

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO AMBIENTAL**

**ANDRÉIA ROSINA HENSEL**

**A SUPERAÇÃO DO CONSUMO HEDONISTA E A CONTRIBUIÇÃO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA  
SOCIOAMBIENTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**CAXIAS DO SUL**

**2016**

**ANDRÉIA ROSINA HENSEL**

**A SUPERAÇÃO DO CONSUMO HEDONISTA E A CONTRIBUIÇÃO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA  
SOCIOAMBIENTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental. Linha de pesquisa: Direito Ambiental e Novos Direitos.

Orientador: Prof. Dr. Jeferson Dytz Marin

**CAXIAS DO SUL**

**2016**

R821s Rosina Hensel, Andréia

A superação do consumo hedonista e a contribuição da participação popular para o enfrentamento do problema socioambiental dos resíduos sólidos urbanos / Andréia Rosina Hensel. – 2016.

111 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2016.

Orientação: Jeferson Dytz Marin.

1. Consumo hedonista. 2. Participação Popular. 3. Resíduos Sólidos Urbanos. 4. Meio Ambiente. I. Dytz Marin, Jeferson, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UCS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**ANDRÉIA ROSINA HENSEL**

**A SUPERAÇÃO DO CONSUMO HEDONISTA E A CONTRIBUIÇÃO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA  
SOCIOAMBIENTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Direito Ambiental. Linha de pesquisa: Direito Ambiental e Novos Direitos.

**Caxias do Sul, 06 de outubro de 2016**

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Jeferson Dytz Marin (Orientador)  
Universidade de Caxias do Sul

---

Prof. Dr. Gilmar Antônio Bedin  
Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ

---

Prof. Dr. Adir Ubaldo Rech  
Universidade de Caxias do Sul

---

Prof. Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira  
Universidade de Caxias do Sul

Dedico este trabalho ao meu pai  
Irio Hensel, o mais amoroso dos  
filósofos cujas luzes a minha  
imaturidade não permitiu alcançar.  
Foste meu pai, ao final da tua vida  
foste meu filho, hoje és meu anjo.  
Te amo pai!

Dedico também a minha pequenina  
Ana Beatriz, razão da minha vida,  
que me faz sentir felicidade e amor  
em proporções que eu jamais  
imaginei em minha existência.  
Te amo filha!

## AGRADECIMENTOS

Nessa longa jornada de crescimento intelectual e pessoal que o mestrado proporcionou não posso deixar de agradecer a algumas pessoas cujo apoio, o carinho e a amizade foram fundamentais para concretização desta etapa.

Inicialmente agradeço à minha mãe Helena, exemplo de força e amor, por nunca medir esforços na minha educação e formação como pessoa solidificando em nossa família os valores mais caros que um ser humano pode carregar consigo: a honestidade, a bondade e a perseverança.

Ao meu companheiro de vida, Rodrigo, pelas doses de amor e compreensão nas minhas ausências, pelo grande amparo nos momentos de medo e por me ajudar a superá-los, por cuidar tão bem da nossa pequena Ana Beatriz e por tudo o que representa na minha vida: você me faz uma pessoa muito melhor!

Gostaria de dirigir ainda um agradecimento especial ao meu orientador, Dr. Jeferson Dytz Marin, por toda sabedoria compartilhada durante o mestrado e também na elaboração da dissertação e pelo seu acolhimento sempre carinhoso, paciente e sensível.

Sou especialmente grata também a querida Melissa Demari, a pessoa mais generosa que já conheci, por sempre me incentivar e ajudar nos estudos, desde o ingresso no Curso de Direito até hoje. Meli, meu muito obrigada!

Agradeço a Deus por possibilitar a oportunidade de retornar à Universidade para mais uma etapa da minha formação, colocando em meu caminhos pessoas maravilhosas, autênticas, admiráveis e com genuína simplicidade. Foi uma experiência engrandecedora.

Por fim, meu muito obrigada a todos os colegas da Turma 2014, dentre outras pessoas queridas e especiais que conheci nesta caminhada. Vocês são maior legado desta bonita etapa.

## RESUMO

A sociedade pós-moderna erigiu uma cultura que tem como traços característicos do indivíduo a idolatria ao consumo de bens materiais, o hedonismo, o hiperindividualismo e a apatia na participação política. O consumo, no contexto do modelo capitalista do último século, passou a ser tão intenso que superou a capacidade de sustentação dos recursos naturais repercutindo de forma danosa no meio ambiente. Esse fato fez surgir no plano normativo os direitos ecológicos que, a partir da sua inserção na Constituição Federal de 1988, redesenham as estruturas jurídicas até então vigentes estabelecendo uma nova dimensão à noção de participação popular. A partir de então as práticas do consumo hedonista, do hiperindividualismo e do isolamento social passaram a representar uma antinomia face as condutas reclamadas pela esfera legal, quais sejam: o consumo consciente, a postura coletiva e o exercício da cidadania participativa. Para além da crise ambiental a pós-modernidade consolidou também uma crise do espírito humano onde o indivíduo, apartado de autonomia, tempo livre, equilíbrio, liberdade, sensibilidade, solidariedade, vive a Era do Vazio. Visando a superação dessa crise da civilização os direitos ecológicos traduzem não só a defesa do meio ambiente, mas também o resgate dos valores da solidariedade, da cooperação e da ética pela vida de todos os seres vivos imprescindíveis ao início da desejada superação paradigmática. Nesse sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos representa um grande avanço no campo legislativo e também cultural na medida em que enaltece a importância da participação da sociedade na tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, congregando o espírito de coletividade e de solidariedade no enfrentamento de questões ambientais, mais especificamente no que pertine ao manejo adequado dos resíduos sólidos. Ela propõe como instrumento gerador dessas práticas a educação ambiental, reforçando a importância desta disciplina para transposição dos atuais conceitos e valores que impedem a formação de um novo arquétipo ambiental.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Participação popular. Resíduos sólidos.

## ABSTRACT

Postmodern society has erected a culture that has as characteristic features of the individual idolatry to the consumption of material goods, the hedonism, the hyper-individualism and the apathy in political participation. The consumption, in the context of the capitalist model of the last century, has become so intense that exceeded the sustentation capacity of natural resources reflecting in a harmful way in the environment. This fact caused to rise in the normative level the ecological rights, from its inclusion in the Federal Constitution of 1988, reshaped the legal structures in force until then establishing a new dimension to the notion of popular participation. Since then the praxis of hedonistic consumption, hyper-individualism and social isolation have come to represent an antinomy face the claimed conduct by the legal sphere, namely: conscious consumption, collective posture and exercise of participatory citizenship. To beyond of the environmental crisis the postmodernity also consolidated a human spirit crisis where the individual, deviated of autonomy, free time, balance, freedom, sensitivity, solidarity, lives the Era of Emptiness. Aiming to overcome this crisis of civilization the ecological rights reflect not only the defense of the environment, but also the rescue of the values of solidarity, cooperation and ethics for the life of all living beings essential to the beginning of the desired paradigmatic overcoming. In this sense, the National Policy on Solid Waste means a major advance in the legislative field and also cultural in the means that exalt the importance of society's participation in the tutelage of the fundamental right to a balanced environment, bringing the spirit of collectivity and solidarity in confronting environmental issues, specifically in respect to the proper management of solid waste. It proposes as the generator tool of these practices the environmental education, reinforcing the importance of this discipline for transposition of current concepts and values that prevent the formation of a new environmental archetype.

**Keywords:** Environment. Popular participation. Solid waste.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>SOCIEDADE PÓS-MODERNA, CONSUMO HEDONISTA E MEIO AMBIENTE... ..</b>	<b>11</b>
2.1	A NOVA MODERNIDADE E O CONSUMO HEDONISTA EM LIPOVETSKY .....	12
2.2	A CRISE ECOLÓGICA E OS REFLEXOS DA <i>PRÁXIS</i> DO CONSUMO HEDONISTA NO MEIO AMBIENTE .....	24
2.3	PERSONALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E O EXAURIMENTO DA ESFERA POLÍTICO-SOCIAL .....	33
<b>3</b>	<b>A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: PARTICIPAÇÃO POPULAR E ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA .....</b>	<b>40</b>
3.1	O PRINCÍPIO AMBIENTAL DA PARTICIPAÇÃO POPULAR: O DEVER DE ATUAÇÃO COLETIVA NA DEFESA DO BEM AMBIENTAL.....	44
3.2	ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA.....	57
3.3	A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO COLETIVA NA CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	67
<b>4</b>	<b>POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL.....</b>	<b>76</b>
4.1	RESÍDUOS SÓLIDOS: REVALORIZAÇÃO DO QUE É DESCARTADO PELA SOCIEDADE HEDONISTA .....	77
4.2	A MINIMIZAÇÃO DO EXCESSO DE RESÍDUOS E A MAXIMIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE REUTILIZAÇÃO: UM CAMINHO PARA OUTRA CONEXÃO COM O CONSUMO.....	86
4.3	EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM ELO NECESSÁRIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	95
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>102</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>105</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A história da humanidade é repleta de fatos e acontecimentos que, se pensados nos dias atuais, causam repúdio, perplexidade e espanto. O que era para a sociedade, em épocas passadas, natural, comum, justo e legal pode ser rechaçado com igual naturalidade da aceitação de outrora.

Estas alterações paradigmáticas ocorrem no seio da sociedade e emergem para o mundo jurídico, consolidando politicamente uma nova postura e refutando o antigo modelo adotado.

É neste horizonte de transição que o movimento ecológico vem caminhando nas últimas décadas. A partir da defesa da higidez do meio ambiente, emergem outros temas que evidenciam que o atual modelo civilizatório - hegemônico e excludente - é insustentável, desagregador, venenoso e deixa poucas perspectivas de um futuro feliz e saudável.

O desejo da sociedade de ver resguardado o equilíbrio da natureza de modo a garantir uma vida digna, sadia e com qualidade consolidou no mundo jurídico o direito-dever de proteção ao meio ambiente para a presente e as futuras gerações disposto no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Como consequência, restou sedimentada a ideia de que o meio ambiente é um bem caro à sociedade e que é dever de todos os cidadãos defendê-lo e preservá-lo, conjuntamente com o Poder Público.

Entretanto, o cenário normativo encontra resistência nas práticas de hiperconsumo cultuadas na pós-modernidade pelo indivíduo hedonista.

Esse fato representa um paradoxo, na medida em que o mais relevante texto legal da nação convoca a sociedade para conservar e proteger o meio ambiente - como reflexo de um desejo seu - e essa mesma sociedade idolatra a compra e o descarte imediato de bens materiais gerando, dentre outros problemas ambientais, o relacionado aos resíduos sólidos.

A partir dessa contradição entre as práticas de hiperconsumo e o dever individual de defesa do meio ambiente revela-se forçoso meditar sobre a importância das estratégias normativas que fomentem a inauguração de um novo modelo de desenvolvimento da civilização humana, alicerçado na solidariedade, na alteridade, na ética e em um novo modo de o homem se relacionar com a natureza.

A Política Pública de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 promulgada em 02 de agosto de 2010, apresenta-se como uma importante ferramenta tática nesse sentido, haja vista que os

seus princípios, conceitos, metas e instrumentos impõem uma nova *práxis* entre a sociedade hedonista e o consumo, objetivando refrear a geração de resíduos sólidos no país.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos também sinaliza um novo horizonte normativo no que tocante ao manifesto desperdício venerado, à apatia da participação comunitária com relação aos problemas ambientais e ao resgate do laço social repercutindo na aproximação do desenvolvimento sustentável. Ela é um importante marco legislativo por responsabilizar de forma encadeada e individualizada toda a sociedade, inclusive os consumidores, pelo ciclo de vida dos produtos objetivando, com isso, reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os demais danos ambientais.

Impondo objetivamente deveres relacionados aos resíduos sólidos a Lei 12.305/2010 dissemina mais do que uma conduta normativa, mas uma mensagem de alerta no sentido de que o atual padrão de consumo é equivocada, escraviza, isola e adoce, tanto o ser humano e como a natureza.

A educação ambiental foi eleita na Política Nacional de Resíduos Sólidos como um dos instrumentos de efetivação dos seus objetivos. Ela é por definição legal o mecanismo hábil a internalizar essa necessária mudança social, construindo valores, conhecimentos, habilidades capazes de refrear a dinâmica consumista e dar início a solidificação de outro paradigma cultural amparado na sustentabilidade, na cooperação e na ética pela vida de todos os seres vivos.

A fim de demonstrar o ora exposto discorrer-se-á no primeiro capítulo acerca da sociedade do hiperconsumo e do hedonismo individualista demonstrando de que forma a pós modernidade sedimentou valores e os comportamentos que obstaculizam a defesa do bem ambiental. O principal referencial teórico a ser utilizado será o filósofo Gilles Lipovetsky.

No segundo capítulo demonstrar-se-á a importância da participação coletiva para a concretização das propostas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como reflexo do direito-dever de defesa do meio ambiente disposto no artigo 225 da Constituição Federal, como retrato da tendência normativa aos direitos coletivos, fundados na solidariedade, tendo os direitos ambientais como mais representativos desta tendência no ramo das ciências jurídicas.

O terceiro capítulo tem como objetivo demonstrar as estratégias legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos para contrapor-se às práticas hedonistas de hiperconsumo a partir da reutilização dos resíduos gerados pela sociedade e da revalorização de materiais descartados com potencial para retornar à cadeia produtiva, formulando um novo olhar sobre o consumo e o meio ambiente.

O sucesso do projeto de defesa do meio ambiente através da redução da geração dos resíduos sólidos proposta pela Lei 12.305/2010 não prescinde de um processo de conscientização social, capaz de romper com os atuais hábitos de consumo e de desperdício dos resíduos sólidos, eis que somente conscientizando e comprometendo toda a comunidade é que poderá ser edificado um novo padrão comportamental, capaz de alterar as atuais estruturas existentes na sociedade, as quais culminaram no atual estado de alerta ambiental.

Envolver um universo de pessoas com distintas concepções e interesses em um mesmo propósito - minimizar o volume de resíduos sólidos - é tarefa árdua especialmente quando este desiderato impõe uma atitude oposta à lógica capitalista dominante.

A educação ambiental foi eleita um dos instrumentos escolhidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos para tornar realidade esse envolvimento social. Ao elegê-la como um de seus mecanismos a Política Nacional de Resíduos Sólidos reforça a crença nesta disciplina como processo transformador de valores sociais.

É a partir do arcabouço de métodos e técnicas educacionais, que considerem as peculiaridades de cada grupo social, que será possível sensibilizar e conscientizar toda a comunidade a participar da luta pelas soluções dos problemas atinentes aos resíduos sólidos.

## 2 SOCIEDADE PÓS-MODERNA, CONSUMO HEDONISTA E MEIO AMBIENTE

La crisis ambiental es la crisis de las formas en que hemos comprendido al mundo y del conocimiento con el cual lo hemos transformado; del proceso de racionalización que ha desvinculado a la razón del sentimiento, al conocimiento de la ética, a la sociedad de la naturaleza. Es una crisis de la razón que se refleja en la degradación ambiental y en la pérdida de sentidos existenciales de los seres humanos que habitan el plente Tierra. (Enrique Leff)

O mundo assiste às respostas que o meio ambiente vem dando as constantes agressões que sofre. Diante disso, a necessidade de preservar o meio ambiente emana, já há algum tempo, sendo tema de longas discussões nos mais diversos campos do conhecimento, inclusive do Direito.

No entanto, a problemática do bem ambiental coincide - melhor dizendo - decorre da edificação de uma nova sociedade de exageradas demandas consumistas criadas propositalmente com o intuito de sustentar as grandes forças produtoras do sistema capitalista consolidadas no último século.

O objetivo deste capítulo é realizar um breve mapeamento da sociedade pós-moderna, tendo como referencial teórico principal o filósofo Gilles Lipovetsky, bem como apresentar algumas questões que tangenciam o tema e revelam o paradoxo existente entre o comportamento do consumidor pós-moderno e as condutas necessárias à defesa do bem ambiental.

Na primeira parte, busca-se analisar a sociedade pós-moderna e a era do hiperconsumismo. Ainda nessa fase inicial do trabalho serão examinados os três grandes momentos do capitalismo do consumo de Lipovetsky, que constitui-se da fase I que pressupõe a substituição dos pequenos mercados locais para grandes mercados nacionais, transformando o cliente tradicional em consumidor moderno, a fase II, que por sua vez desencadeou a democratização da compra, o consumo de massa e a sociedade da abundância e a fase III que altera a relação emocional do indivíduo com a mercadoria, incluindo o desejo.

Em um segundo momento, remete-se ao hedonismo individualista e meio ambiente. Essa reflexão leva a uma longa caminhada no que se refere a tentativa de desvendar a mente consumista e as manifestações comportamentais que a sociedade vem incorporando nessa nossa era.

Por fim, procurar-se-á examinar a influência deste comportamento no espaço público e o exaurimento da esfera político-social.

## 2.1 A NOVA MODERNIDADE E O CONSUMO HEDONISTA EM LIPOVETSKY

A busca pelo ideal de desenvolvimento e de modernização perseguido por várias nações interessadas no crescimento econômico estimulou fortemente o incentivo à produção e ao consumo de bens materiais com vistas apenas a geração de riquezas. O enfoque exclusivamente econômico deste modelo de desenvolvimento relegou a importância da natureza para a sobrevivência do homem tendo como consequência a significativa degradação do meio ambiente e o início de uma crise ecológica<sup>1</sup>.

A partir dessa dinâmica, o capitalismo globalizado fez do consumo um importante agente de transformação comportamental da sociedade modificando o próprio ciclo da economia. Especialmente nas décadas que seguiram o pós-guerra observou-se o trânsito de uma sociedade de elevado nível de produtividade para uma sociedade do hiperconsumo.

Elucida Lipovetsky<sup>2</sup>

Uma nova modernidade nasceu: ela coincide com a “civilização do desejo” que foi construída ao longo da segunda metade do século XX.

Essa revolução é inseparável das novas orientações do capitalismo posto no caminho da estimulação perpétua da demanda, da mercantilização e da multiplicação indefinida das necessidades: o capitalismo de consumo tomou lugar das economias de produção.

Sob o enredo desta singular ordem capitalista a ‘nova modernidade’ consumista se desvencilhou dos modos de vida tradicionais alterando costumes e estilos, transformando a organização social com uma velocidade genuína, não vista nos períodos precedentes<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Segundo José Rubens Morato Leite “o divórcio entre a concepção de atividade econômica e ambiente é, pois, uma incontestada crise ambiental. A problemática ambiental questiona os processos econômicos e tecnológicos que estão sujeitos à lógica de mercado, resultando em degradação do ambiente e prejudicando a qualidade de vida.” (LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo, extrapatrimonial. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 23).

<sup>2</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 11.

<sup>3</sup> Giddens analisa a modernidade a partir da intermitência entre as ordens sociais tradicionais e as instituições sociais modernas, asseverando que, embora a história humana não seja linear, o conjunto de “descontinuidades” de diversas características, observados na modernidade nunca foram verificados anteriormente. As instituições sociais distinguem-se de todos os tipos da ordem tradicional e que as transformações envolvidas na contemporaneidade são mais profundas que a maioria dos tipos de mudanças sociais pretéritas. (GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo: Ed. Unesp, 1991). No mesmo sentido, Harvey assevera que a modernidade não respeita nem mesmo o seu passado uma vez que a transitoriedade das coisas prejudica a preservação de todo o sentido de continuidade histórica. Diz ele “Se há algum sentido na história, há que descobri-lo e defini-lo a partir de dentro do turbilhão da mudança, um turbilhão que afeta tanto os termos da discussão como o que está sendo discutido. A modernidade, por conseguinte, não apenas envolve uma implacável ruptura com todas e quaisquer condições históricas precedentes, como é caracterizada por um interminável processo de rupturas e fragmentações internas

As consequências negativas dessa alteração social no meio ambiente reclama, como primeira aproximação, a investigação do conjunto de maneiras de pensar, de sentir, de agir apreendidas e partilhadas pelo corpo social em um determinado espaço de tempo. Para tanto realizar-se-á o inventário dos fatos e movimentos que influenciaram no comportamento e na interação social dos indivíduos no último século a fim de caracterizar pós-modernidade.<sup>4</sup>

Entretanto, quando uma nova era de arte, de saber e de cultura se prenuncia, exige-se o encargo de averiguar o que foi feito no ciclo precedente, eis que o novo vindica a memória, a localização cronológica, a genealogia.<sup>5</sup>

Atualmente, vive-se na pós-modernidade, período em que, exatamente como no seu antecedente, a modernidade, é repleto de questionamentos e noções pouco duradouras. Haja vista vez que as ciências sociais não entraram em um consenso acerca da discussão analítica e conceitual desses estágios.<sup>6</sup>

Afirmava-se, de modo geral, que a modernidade surgiu com o Renascimento e foi definida em relação a Antiguidade, como no debate entre os Antigos e os Modernos. Do ponto de vista da teoria sociológica alemã do final do século XIX e do começo do século XX, do qual deriva grande parte de nosso sentido atual do termo, a modernidade contrapõe-se à ordem tradicional, implicando a progressiva racionalização e diferenciação econômica e administrativa do mundo social (Weber, Tönnies, Simmel) – processos que resultam na

inerentes.” (HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 22).

<sup>4</sup> De acordo com Kumar “Tal como o pós-industrialismo e o pós-fordismo, o pós-modernismo é basicamente um “conceito de contrastes”. Tira seu significado tanto do que exclui ou alega substituir quanto do que inclui ou afirma em qualquer sentido positivo. O significado fundamental, ou pelo menos inicial, do pós-modernismo, tem que ser que não há modernismo, não há modernidade. A modernidade acabou. Isso não quer dizer, apressam-se a indicar numerosos pós-modernistas, que *ultrapassamos* a modernidade, que estamos vivendo em uma era inteiramente nova. O “pós” de pós-modernidade é ambíguo. Pode significar o que vem depois, o movimento para um novo estado das coisas, por mais difícil que seja caracterizar esse estado tão cedo assim. Ou pode ser mais parecido com o *post* de *post-mortem*: exéquias realizadas sobre o corpo morto da modernidade, a dessecação de um cadáver. O fim da modernidade é, segundo essa opinião, a ocasião de refletir sobre a experiência da modernidade; a pós-modernidade é esse estado de reflexão.” (KUMAR, Krisham. **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-moderna**: Novas Teorias sobre o Mundo Contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. p. 78-79).

<sup>5</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 59.

<sup>6</sup> De acordo com Lipovetski, “Pós-moderno: no mínimo, a noção não é clara, pois remete a níveis e esferas de análises às vezes difíceis de coincidirem. Esgotamento de uma cultura hedonista e vanguardista ou surgimento de um novo poder renovador? Decadência de uma época sem tradição ou revitalização do presente por meio de uma reabilitação do passado? Novo modo de continuidade na trama modernista ou descontinuidade? Peripécia na história da arte ou destino global das sociedades democráticas? Nós recusamos, aqui, a circunscrever o pós-modernismo num quadro regional, estético, epistemológico ou cultural: caso se trate de pós-modernismo, ele deverá provocar uma onda profunda e geral na escala do todo social, uma vez na verdade vivemos um tempo em que as oposições rígidas esfumam, em que as preponderâncias se tornam fluidas, em que a inteligência do momento exige que se ressaltem correlações e homologias.” (LIPOVETSKY, Op cit., p. 59).

formação do moderno Estado capitalista-industrial e que muitas vezes foram vistos sob uma perspectiva marcadamente antimoderna.<sup>7</sup>

Já o modernismo, de acordo com Lipovetsky, “é um momento histórico complexo que se organiza em torno de suas lógicas antinômicas, sendo uma delas rígida, uniforme, coercitiva e a outra flexível, opcional, sedutora”.<sup>8</sup>

Giddens<sup>9</sup>, através de uma teoria social comprometida com o rompimento das perspectivas sociológicas existentes, diz que o processo de modernização “distanciou” os indivíduos e as comunidades das sociedades tradicionais, das noções estreitas de tempo e espaço. A modernização “desencaixou” o indivíduo feudal de sua identidade fixa no tempo e espaço.

O autor faz uso desta noção para explicar o papel desempenhado pela globalização na aceleração do movimento começado com o processo de modernização. Para ele esta sociedade globalizada resulta na emergência de uma ordem social pós-tradicional, onde a tradição, embora presente é flexibilizada haja vista que já não existe mais compromisso com valores legados, a menos que eles se justifiquem.

Hall explora a questão da identidade cultural naquilo que ele denomina de ‘modernidade tardia’, propondo a análise de três concepções de identidade diferentes, dentre as quais está o sujeito sociológico cuja noção refletia a

crescente complexidade do mundo moderno e a consciência de que este núcleo interior do sujeito não era autônomo e auto-suficiente, mas era formado na relação com “outras pessoas importantes para ele, que mediavam para o sujeito valores, sentidos e símbolos – a cultura- dos mundos que ele/ela habitava. G.H. Mead, C.H. Cooley e os interacionistas simbólicos são as figuras-chave na sociologia que elaboraram esta concepção “interativa” da identidade do eu. De acordo com essa visão, que se tornou concepção sociológica clássica da questão, a identidade é formada na “interação” entre o eu e a sociedade. O Sujeito ainda tem um núcleo ou essência interior que é o “eu real”, mas este é formado e modificado num diálogo contínuo com os mundos culturais “exteriores” e as identidades que esses mundos oferecem.<sup>10</sup>

No mesmo sentido Lipovetsky explica que o modernismo é uma nova lógica artística fundamentada em rupturas e descontinuidades, baseado na negação da tradição, na cultura da novidade e da mudança. Segundo o autor, esse movimento artístico ganhou amplitude

---

<sup>7</sup> FEATHERSTONE, Mike. **O desmanche da cultura:** globalização, pós-modernismo e identidade. São Paulo: Studio Nobel, 1997. p. 20.

<sup>8</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio:** ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 89.

<sup>9</sup> GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade.** São Paulo: Ed. Unesp, 1991. p. 23.

<sup>10</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 11.



principalmente entre 1880 e 1930 com o estreitamento da representação clássica, com o aparecimento de uma escrita livre, descompromissada com o significado regulamentar e, após, com a expansão dos grupos e artistas da vanguarda. Desde lá os artistas não pararam de atacar a ordem oficial, o academicismo, as formas e sintaxes instituídas: instalou-se um cenário de repulsa à tradição e fixação pela renovação total.<sup>11</sup>

As variações de estilo e a produção de temas inéditos, entretanto, não são os únicos desígnios do modernismo, ele também

quer romper a continuidade que nos liga ao passado, instituir obras absolutamente novas. Porém o mais notável é que a obsessão modernista, desqualifica na mesma arrancada, as obras mais modernas: trabalhos de vanguarda assim que produzidos, tornam-se de retaguarda e desaparecem no *dejà-vu*; o modernismo profre a estagnação, obriga a invenção ininterrupta, a fuga sempre para adiante, tal é a “contradição” imanente ao modernismo [...]<sup>12</sup>

Além da paradoxal autodestruição e oposição a si mesmo<sup>13</sup>, a nova ordem modernista ataca todas as regras e valores cultivados pela burguesia<sup>14</sup>. Deste modo, o século XIX inicia com uma verdadeira revolução cultural, onde artistas progressistas, inspirados no romantismo, louvam “os valores baseados no eu, na autenticidade e no prazer, valores diretamente hostis aos costumes da burguesia, centrados no trabalho, na poupança, na moderação e no puritanismo.”<sup>15</sup>

As mutações vinculadas à modernidade libertaram o indivíduo dos seus apoios estáveis nas tradições e nas estruturas. Outrora

se acreditava que essas eram divinamente estabelecidas; não estavam sujeitas, portanto, a mudanças fundamentais. O *status*, a classificação e a posição de uma pessoa na “grande cadeia dos ser” – a ordem secular e divina das coisas – predominavam sobre qualquer sentimento de que a pessoa fosse um “indivíduo soberano”, entre o Humanismo Renascentista do século XVIII, representou uma ruptura importante com o passado. Alguns argumentam que ele foi o motor que colocou todo sistema social da “modernidade” em movimento.<sup>16</sup>

---

<sup>11</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 61.

<sup>12</sup> Ibid., p. 61.

<sup>13</sup> De acordo com David Harvey “A modernidade, por conseguinte, não apenas envolve uma implacável ruptura com todas e quaisquer condições históricas precedentes, como é caracterizada por um interminável processo de rupturas e fragmentações internas inerentes.” (Harvey, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. São Paulo: Edições Loyola, 14. ed., 2005. p. 22).

<sup>14</sup> Se a burguesia revolucionou a produção e as trocas, por sua vez a ordem cultural na qual ela se desenvolveu permaneceu disciplinar, autoritária e, se levarmos em conta os EUA, mais precisamente puritana. É essa moral protestante-ascética que irá sofrer, no decorrer dos primeiros anos do século XX, a ofensiva dos artistas inovadores. (LIPOVETSKY, Op cit., p. 63).

<sup>15</sup> Ibid., p. 63.

<sup>16</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 25.

A emancipação da sociedade da subordinação aos deuses, das hierarquias hereditárias, do senhorio da tradição conduz ao surgimento das sociedades democráticas baseadas na soberania do indivíduo e do povo. A partir de então, não há mais modelo absoluto a ser adotado e a coletividade se apropria do direito de guiar-se de acordo com a razão humana.<sup>17</sup>

Essa transformação cultural resultou no surgimento de novos imperativos sociais traduzidos pela exaltação dos prazeres, de viver a vida ao máximo, de sublimação do eu e de individualismo ilimitado.

Consubstanciado no paradigma individualista, o modernismo é o vetor da individualização e da circulação contínua da cultura, instrumento de exploração de novos materiais, de novos significados e novas combinações.<sup>18</sup>

A soberania do ser livre e a doutrina da aversão pela estabilização e por tudo aquilo que implica submissão, prisão as leis fixas e aos códigos de representação, divorcia a arte moderna dos modelos, da técnica e da ciência.<sup>19</sup> Prevalece na modernidade a liberdade do indivíduo, a qual não deve ter limites.

Foi em razão dessa lógica social e ideológica de ampla maleabilidade que permitiu a produção de contrastes, divergências e antinomias que o modernismo pôde aparecer. É a revolução individualista que traz de forma inédita a percepção de que o ser individual é igual a qualquer outro e tem o direito da livre disposição de si mesmo, constituindo fermento do modernismo.<sup>20</sup>

Destruindo todas as regras e convenções estilísticas, a cultura modernista rege-se por um processo de personalização, ou em outras palavras,

pela tendência a reduzir ou abolir a estereotipia do eu, do real e da lógica; pela tendência a diluir o mundo das antinomias: as do objetivo ou do subjetivo, do real e do imaginário, da vigília ou do sonho, do belo e do feio, da razão e da loucura. Tudo isso para emancipar o espírito, fugir dos constrangimentos e dos tabus, franquear a imaginação, devolver a paixão à existência e à criatividade. Longe de uma retirada para o interior do eu, trata-se de um objetivo revolucionário dirigido contra as barreiras e as distinções tirânicas da “vida de cães”, uma vontade de personalizar radicalmente o indivíduo, de fazer nascer um homem novo, de proporcionar-lhe a vida verdadeira. O que o processo de personalização, cujo trabalho consiste em

---

<sup>17</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 78.

<sup>18</sup> Ibid., p. 80.

<sup>19</sup> Com os modernos, a ideia de um mundo real impondo suas leis torna-se incompatível com o valor da mônada individual ontologicamente livre.

<sup>20</sup> LIPOVETSKY, Op cit., p. 72.

liquefazer as rigidezes e afirmar a idiossincrasia do indivíduo, manifesta-se aqui na fase inaugural revolucionária.<sup>21</sup>

Eis a modernidade. Como referido por Lipovetsky, ela coincide com a “civilização do desejo” construída ao longo da segunda metade do século XX, quando o estilo de vida hedonista tornou-se comportamento geral na vida corrente, residindo aí a grande revolução das sociedades modernas. Nas palavras do filósofo francês

Se observarmos a cultura sob o ângulo do modo de vida, é o próprio capitalismo e não o modernismo artístico que vai ser o artesão principal da cultura hedonista. Com a difusão em larga escala de objetos considerados até então de luxo, com a publicidade, a moda, a mídia de massa e, principalmente, o *crédito* – cuja instituição solapa diretamente o princípio da poupança -, a moral puritana cede lugar aos valores hedonistas, encorajando a gastar, a aproveitar a vida, a ceder aos impulsos: a partir da década de 1950 a sociedade americana e até mesmo europeia se tornaram fortemente presas ao culto consumismo, do ócio e do prazer.<sup>22</sup>

A fim de demonstrar de que forma o capital edificou a cultura do hedonismo remonta-se aos três grandes momentos do capitalismo de consumo, denominados por Lipovetsky de Fase I, II e III.

A Fase I caracteriza-se pela substituição dos pequenos mercados locais pelos grandes mercados nacionais viabilizados pelas infra-estruturas modernas de transporte de comunicação, estradas de ferro, telégrafo, telefone.<sup>23</sup> É a chamada fase da distribuição que se desenrola a partir de 1880 até o final da Segunda Guerra Mundial e que é pontuada pelo desenvolvimento dos mercados nacionais, pela expansão do trabalho e pela facilidade de escoação da produção das indústrias que evoluíam a cada dia.

O *marketing* de massa desenvolveu-se nessa fase, assim como o consumidor moderno, eis que até então os produtos eram vendidos a granel, de forma anônima havendo poucas marcas nacionais. Contudo, objetivando controlar os fluxos de produção e rentabilizar seus equipamentos, as novas indústrias condicionaram seus equipamentos fazendo publicidade em torno de sua marca em dimensão nacional.

Essa dinâmica alterou completamente a relação do vendedor com o consumidor que passou então a se relacionar com a marca. Com isso “a fase I transformou o cliente tradicional

---

<sup>21</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 78.

<sup>22</sup> Ibid., p. 63.

<sup>23</sup> \_\_\_\_\_. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 26.

em consumidor moderno, em consumidor de marcas a ser educado e seduzidos especialmente pela publicidade.”<sup>24</sup>

A Fase II, com início por volta dos anos 1950 e término em meados de 1980 é, de acordo com Lipovetsky, um aprimoramento dos processos nascidos na fase precedente. Ela é marcada principalmente pela democratização da compra, pela lógica da quantidade, pelo consumo de massa, com o que se chamou de “a sociedade da abundância”.

Nesse ciclo é enfatizado o conforto material, o equipamento moderno dos lares, a modificação de modelos, a diminuição da vida útil das mercadorias, a moda, o crédito e a publicidade, conduzindo a uma mudança comportamental marcada pela exaltação do prazer, da instantaneidade, da ausência de privações. Delineia-se assim uma ruptura cultural onde substitui-se “a coerção pela sedução o dever pelo hedonismo, a poupança pelo dispêndio, a solenidade pelo humor, o recalque pela liberação, as promessas do futuro pelo presente.”<sup>25</sup>

Desponta a era do consumo hedonista individualista norteadada pela satisfação particular do indivíduo que relega privações e se entrega aos gozos e prazeres da vida. Nesse contexto as condutas individuais são cada vez menos limitadas socialmente, cada um tendo a liberdade para compor e recompor suas orientações e modo de vida através da oferta crescente de referências.<sup>26</sup>

Além da nova filosofia do culto ao prazer, durante esse ciclo o consumo preservou um “forte potencial de prestígio, não deixando os objetos de ser valorizados como signos tangíveis de sucesso, provas de ascensão e de integração social, vetores de consideração honorífica.”<sup>27</sup>

O desejo por bens materiais trouxe reflexos comportamentais fazendo com que o cultural se dissolva no mundo material,

que se empenha em criar bens impregnados de sentido, de identidade, de estilo, de moda, de criatividade, através das marcas, de sua comercialização e de sua comunicação. [...] Sem dúvida, o econômico jamais foi totalmente externo à dimensão do imaginário social, sendo o mundo da utilidade material ao mesmo tempo produtor de símbolos e valores culturais.<sup>28</sup>

---

<sup>24</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 26.

<sup>25</sup> Ibid., p. 35.

<sup>26</sup> Ibid., p. 38.

<sup>27</sup> Ibid., p. 40.

<sup>28</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 10-11.

Com isso prevalece estética sobre a ética, uma vez que “A estética se torna o critério ético de uma boa vida”<sup>29</sup>.

Segundo Harley

as imagens dominaram as narrativas, a efemeridade e a fragmentação assumiram precedência sobre as verdades eternas e sobre a política unificada e as explicações deixaram o âmbito dos fundamentos materiais e político-econômicos e passaram para a consideração de práticas políticas e culturais autônomas.<sup>30</sup>

Esses novos comportamentos culturais manifestados pela sociedade são fortemente influenciados pela mídia que ganha força nesta fase<sup>31</sup> transformando os modos de vida, os gostos e os comportamentos.

Após o incremento do consumo dos anos 50, a Fase III se caracterizou principalmente pela relação emocional do indivíduo com a mercadoria. Passada a euforia do consumo de massa característico das décadas anteriores, o consumo nesse período fase foi norteado acima de tudo pela satisfação do “eu”, pela busca do bem-estar.

De acordo com Lipovetsky, embora os bens materiais ainda permaneçam como símbolo distintivo de *status* social, nessa fase eles surgem cada vez mais a serviço da pessoa que neles projeta a expectativa de independência, mobilidade, melhoria da qualidade de vida, conservação da juventude e da saúde. Projeta-se aí um consumo identitário, personificado, singular traduzido pela multiplicidade de escolhas e a possibilidade de particulariza-se através dos bens materiais.<sup>32</sup>

Nela, o corpo social guia-se mais pelo desejo, pela satisfação individual liberando-se do comprometimento com as regras, regulamentos e costumes e, no lugar do indivíduo integrado à coletividade, há um processo de isolamento onde os desejos de consumo individuais passam a ter mais valia que os desejos e interesse de classe.

<sup>29</sup> FEATHERSTONE, Mike. **O desmanche da cultura**: globalização, pós-modernismo e identidade. São Paulo: Studio Nobel, 1997. p. 70.

<sup>30</sup> HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 293.

<sup>31</sup> De acordo com Lipovetsky: “Desde os anos 50, vê-se, se trégua, na publicidade uma máquina de uniformização capaz de produzir uma “felicidade conformista”, materialista e mercantil. O mesmo vale para jornais, rádio, cinema e televisão, que adquiriram um imenso poder de uniformização dos gostos e das atitudes. A capacidade midiática de criar, em grande escala, fenômenos comportamentais e de emoções similares expressas em best-sellers, em hits, na idolatria de star, na adesão às modas, no sucesso do mês, etc. Mesmo os gestos mais cotidianos tendem a homogeneizar-se. (LIPOVETSKY, Gilles. **Metamorfoses da cultura liberal**: ética, mídia e empresa. Porto Alegre: Sulina, 2004. p. 68).

<sup>32</sup> \_\_\_\_\_. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 44.

No momento em que as tradições, a religião, a política geram menos identidade central, o consumo ocupa eficientemente uma nova função identitária e, na corrida às coisas e aos lazeres, o *Homo consumericus* empenha-se mais ou menos conscientemente em dar uma resposta tangível, ainda que superficial, à eterna pergunta: quem sou eu?<sup>33</sup>

Assim, na Fase III ocorre uma mudança da significação social e individual do consumidor que acompanha o impulso de individualização da sociedade.

É nesse período que se verificam as últimas manifestações do modernismo e o começo de uma cultura pós-moderna<sup>34</sup>, cujo epicentro são o hedonismo e o consumismo.

É no decorrer da década de 1960 que o pós-modernismo revela suas características maiores com seu radicalismo cultural e político, com seu hedonismo exacerbado; revolta estudantil, contracultura, voga da maconha e do LSD, liberação sexual mas também filmes e publicações pornô-pop, aumento da violência e da crueldade nos espetáculos, a cultura comum se harmoniza com a liberação, com o prazer e com o sexo.<sup>35</sup>

É a segunda modernidade caracterizada por uma modernidade exagerada, onde tudo é hiper, descomedido, ilimitado.

Tecnologias genéticas, digitalização, ciberespaço, fluxos financeiros, megalópoles, mas também pornografia, condutas de risco, esportes radicais, performances, *happenings*, obesidade, dependência de drogas, tudo se extremiza e se torna vertiginoso, “sem limites”.<sup>36</sup>

Na perspectiva de Hall, a identidade do indivíduo está profundamente envolvida em um processo de representação onde a globalização<sup>37</sup> e o consumismo têm desvinculado os indivíduos da sua identidade cultural (identidade nacional) em prol de uma ‘identificação

---

<sup>33</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 44-45.

<sup>34</sup> Segundo Lipovetsky: Fim do modernismo: os anos da década de 1960 são a última manifestação da ofensiva lançada contra os valores puritanos e utilitaristas e o último movimento de revolta cultural, desta vez de massa. Mas é também o começo de uma cultura pós-moderna, quer dizer, sem inovação e audácia verdadeiras, que se contenta em democratizar a lógica hedonista em radicalizar a inclinação e privilegiar “as tendências mais baixas em detrimento das mais nobres”. Compreende-se que se trata de uma repulsa neopuritana que guia a radioscopia do pós-modernismo. (LIPOVETSKY, Op cit., p. 84).

<sup>35</sup> Ibid., p. 83.

<sup>36</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A Tela Global**: mídias culturais e cinema na era hipermoderna. Porto Alegre: Sulina: 2009. p. 49.

<sup>37</sup> A globalização implica um movimento de distanciamento da idéia sociológica clássica de “sociedade” como um sistema bem delimitado e sua substituição por uma perspectiva que se concentra na forma como a vida social está ordenada ao longo do tempo e no espaço. Essas novas características temporais e espaciais, que resultam na compressão de distâncias e de escalas temporais, estão entre os aspectos mais importantes da globalização a ter efeito sobre identidades culturais. (HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 68).

global' mediada pelas imagens da mídia e pelos sistemas de comunicação globalmente interligados. Assim,

As pessoas que moram em aldeias pequenas, aparentemente remotas, em países pobres, do “Terceiro Mundo”, podem receber, na privacidade de suas casas, as mensagens e imagens de culturas ricas, consumistas, do Ocidente, fornecidas através de aparelhos de TV ou de rádios portáteis, que prendem à “aldeia global” das novas redes de comunicação. Jeans e abrigos – o uniforme do jovem na cultura juvenil ocidental – são tão onipresentes no sudeste da Ásia quanto na Europa ou nos Estados Unidos, não só devido ao crescimento da mercantilização em escala mundial da imagem do jovem consumidor, mas porque, com frequência, esses itens estão sendo realmente produzidos em Taiwan ou em Hong Kong ou na Coreia do Sul, para lojas finas de Nova York, Los Angeles, Londres ou Roma. É difícil pensar na “comida indiana” como algo característico das tradições étnicas do subcontinente asiático quando há um restaurante indiano no centro de cada cidade da Grã-Bretanha.<sup>38</sup>

Featherstone assevera que o processo de globalização sugere duas imagens concomitantes. A primeira imagem preconiza um processo de unificação global onde as culturas heterogêneas tornam-se incorporadas e integradas a uma cultura dominante, que acaba prevalecendo sobre todo o globo. O mundo, segundo ele, “transforma-se num espaço singular, domesticado, um lugar onde todos tornam-se assimilados a uma cultura comum”. A segunda imagem indica a condensação das culturas, onde coisas que não se comunicavam são agregadas umas as outras. Nas palavras do autor “as culturas se acumulam umas sobre as outras, se empilham, sem princípios óbvios de organização’.<sup>39</sup>

Esse processo de conexão global (e desconexão da identidade cultural) e o consumo<sup>40</sup> de massa geraram novas ambiguidades, agora, pós-modernas. A homogeneização das mentalidades, a racionalização dos gostos e atitudes, o compartilhamento de valores e a universalização de um ‘modo de ser’, não veio desacompanhada da existência de uma multiplicidade de referências e modelos capazes de personalizar o indivíduo, diferenciando-o.<sup>41</sup>

Não se crê mais na existência de um único e categórico sentido, mas sim na construção permanente de sentidos múltiplos, provisórios, individuais e grupais. A pós-

---

<sup>38</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 74-75.

<sup>39</sup> FEATHERSTONE, Mike. **O Desmanche da cultura: Globalização, pós-modernismo e identidade**. São Paulo: Studio Nobel, 1997. p. 21.

<sup>40</sup> Segundo Lipovetsky ‘O consumismo é uma estrutura aberta e dinâmica: ele solta o indivíduo dos laços da dependência social e acelera os movimentos de assimilação e de rejeição, produz indivíduos flutuantes e cinéticos, universaliza os modos de vida, permitindo um máximo de singularização dos homens.’ (LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo**. São Paulo: Manole, 2005. p. 89).

<sup>41</sup> \_\_\_\_\_. **O Império do Efêmero: a moda e o seu destino nas sociedades modernas**. São Paulo: Cia de Bolso, 2009. p. 55.

modernidade convida o indivíduo a ser criador da própria existência. Em contrapartida, isso traz o aumento da responsabilidade individual, visto que cada um é coautor do estatuto moral ao qual adere, ou seja, “a era do consumismo revelou-se e continua a se revelar um agente de personalização, quer dizer de responsabilização dos indivíduos, obrigando-os a escolher e mudar os elementos do seu modo de vida.”<sup>42</sup>

Para tanto esse indivíduo precisa estar ‘sempre conectado’, absorvendo informação em altas doses, mas de modo efêmero, imerso em um ambiente de múltiplas escolhas. Consume-se em demasia,

atualidades, programações de temas médicos, históricos ou tecnológicos, música clássica ou *pop*, conselhos turísticos, culinários ou psi, confissões íntimas, filmes; a hipertrofia, a aceleração das mensagens, da cultura, da comunicação estão no mesmo patamar que a abundância de mercadorias, parte integrante da sociedade de consumo.<sup>43</sup>

As novas tecnologias revelam a real vocação da sociedade pós-moderna, qual seja, fortalecer isolamento do indivíduo colocando ao seu alcance redes globais de informação e conhecimento.<sup>44</sup>

Essa é a tradução da ideia de Kumar, o qual assevera que a sociedade de informação, paradoxalmente, é privada ou privatizada. Segundo o autor, a crescente miniaturização, portabilidade e preço baixo dos bens de informação permitem que qualquer indivíduo se instale nos centros da rede, sendo desnecessária a participação de atividades grupais ou coletivas, pois

escondido na privacidade de seu quarto, sentado em frente a um terminal de computador, o indivíduo se diverte, educa-se, comunica-se com outras pessoas nas estradas da informação e providencia seu sustento prestando o necessário trabalho na economia da informação.<sup>45</sup>

Essa dinâmica contemporânea é organizada para acelerar a circulação dos indivíduos e, assim, pulverizar a sociabilidade. Eles se tornaram mais sociáveis e cooperativos apenas aparentemente; por trás da tela do hedonismo e da solicitude, cada um explora cinicamente os

---

<sup>42</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 87.

<sup>43</sup> Ibid., p. 88.

<sup>44</sup> Ibid., p. 76.

<sup>45</sup> KUMAR, Krishan. **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2006. p. 168.



sentimentos dos outros e satisfaz os seus próprios interesses sem a menor preocupação com as gerações futuras.<sup>46</sup>

No dizer de Lipovetsky a era do consumo “dessocializa os indivíduos e correlativamente os socializa pela lógica das necessidades e da informação; trata-se, entretanto, de uma socialização sem conteúdo pesado, de uma socialização com mobilidade.”<sup>47</sup>

A sociedade então já não tem pudor em revelar-se efêmera, superficial e egoísta, pois, satisfazer irrestritamente e imediatamente aos anseios pessoais de cada um, atende ao novo paradigma hedonista. E, priorizar o individual em meio a uma cultura de infinitas necessidades, implica em desvalorizar o plural, o coletivo, o público.

Nesse cenário, o consumo é fundamental na medida em que amestra, distrai, enaltece, dá prazer, ocupa demasiado tempo ao homem pós-moderno.

Desta maneira,

as relações de consumo, enquanto espécie das relações sociais, se desenvolvem em um plano de dominação e alienação política, econômica social e mesmo cultural, inferindo que as relações sociais – laços familiares, profissionais, educacionais, religiosas, culturais, políticas e mesmo jurídicas – sejam contaminadas com a poluição consumista, pois, segundo a versão moderna da sociedade, somente através do “consumo” é possível buscar a felicidade e se obter a satisfação pessoal e ser cidadão.<sup>48</sup>

A expressão “poluição consumista” utilizada acima por Pereira – embora empregada em sentido mais amplo - ocupa aqui um significado irônico, haja vista que para além da contaminação no campo político, social e econômico, o consumo contaminou, literalmente, o meio ambiente.

A escalada individualista e as novas práticas de consumo caracterizadas pela multiplicação das necessidades e dos objetos colocou em xeque a sustentabilidade do planeta e a viabilidade de uma vida digna para as futuras gerações, conquanto o ritmo produtivo necessário para tanto desconsidera a cadência dos ciclos da natureza gerando desequilíbrio, destruição e poluição.

O que deixou de ser considerado na lógica da economia de mercado

---

<sup>46</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 87.

<sup>47</sup> Ibid., p. 88.

<sup>48</sup> PEREIRA, Agostinha Oli Koope; CALGARO, Cleide. Os riscos ambientais advindos dos resíduos sólidos e o hiperconsumo: a minimização dos impactos ambientais através das políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koope (Org.); CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos**: Consumo, sustentabilidade e riscos ambientais. Caxias do Sul, RS: Editora Plenum, 2014. p. 12.

foram os recursos naturais, matéria-prima de qualquer produção, assim como os resíduos descartados após o consumo. Os recursos naturais são finitos e necessários para a sobrevivência humana e das espécies em geral, todavia o homem está eliminando-as através de uma produção ilimitada, transformando-os em produtos que logo serão descartados como lixo que, por sua vez, poluem o meio ambiente, muitas vezes, de maneira irreversível. O cenário, com o passar dos anos, está se agravando com este acúmulo de resíduos, poluição dos biomas e extinção dos recursos naturais, além do aumento da população mundial e da temperatura global, também resultante desse ciclo de produção e consumo totalmente insustentável.<sup>49</sup>

Assim, a nova *práxis* do consumo hedonista atingiu incisivamente o meio ambiente, levando ao extremo a ideia de dominação do homem sobre a natureza, causando superaquecimento, poluição, desmatamento, lixo excessivo, violência, solidão, e, em última instância, ausência de qualidade de vida.

## 2.2 A CRISE ECOLÓGICA E OS REFLEXOS DA *PRÁXIS* DO CONSUMO HEDONISTA NO MEIO AMBIENTE

A transformação social ocorrida com o processo de modernização e pós-modernização alterou a maneira com que os indivíduos agem, pensam, sentem e relacionam-se consigo mesmo e com seus pares.

Essa transmutação comportamental coincidiu com a nova ordem econômica - o capitalismo de consumo - cuja força motriz é estimulação infinita das necessidades advinda da nova ideia de felicidade vinculada às facilidades da vida, à melhoria perpétua da existência material, ao culto aos prazeres, da vida no presente, da recusa ao puritanismo, da liberação sexual, a exaltação do corpo, aos êxtases sensoriais. Essa é, como refere Hall, parafraseando Toffler, a dinâmica da sociedade do “descarte”. Em suas palavras,

No domínio da produção de mercadorias, o efeito primário foi a ênfase nos valores e virtudes da instantaneidade (alimentos e refeições instantâneos e rápidos e outras comodidades) e da descartabilidade (xícaras, pratos, talheres, embalagens, guardanapos, roupas, etc.). A dinâmica de uma sociedade “do descarte”, como apelidaram escritores como Alvin Toffler (1970), começou a ficar evidente durante os anos 60. Ela significa mais do que jogar fora os bens produzidos (criando um monumental problema sobre o que fazer com o lixo); significa também ser capaz de atirar fora valores, estilos de vida, relacionamentos estáveis, apego a coisas, edifícios, lugares, pessoas e modos adquiridos de agir e ser.<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup> CANDEMIL, Renata. Mudanças de Paradigmas para uma sociedade sustentável: um novo desafio para o direito brasileiro. In: LECEY, Eladio; CAPPELLI, Sílvia (Coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 17, v. 68, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 15.

<sup>50</sup> HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 81.

A alforria de todas as coisas, materiais ou imateriais, que obstam ao imperativo da felicidade, do prazer imediato e do culto ao bem-estar material ecoa incessantemente na pós-modernidade. Em todo lugar,

exibem-se as alegrias do consumo, por toda parte ressoam os hinos aos lazes e às férias, tudo se vende com promessas de felicidade individual. Viver melhor, “aproveitar a vida”, gozar do conforto e das novidades mercantis aparecem como direitos do indivíduo, fins em si, preocupações cotidianas de massa. Espalha-se toda uma cultura que convida a apreciar os prazeres do instante, a gozar a felicidade aqui e agora, a viver para si mesmo; ela não prescreve mais a renúncia, faz cintilar em letras de neon o novo Evangelho: “comprem, gozem, essa é a verdade sem tirar nem pôr”. Essa é a sociedade de consumo, cuja alardeada ambição é liberar o princípio de gozo, desprender o homem de todo um passado de carência, de inibição e ascetismo.  
51

Longe dos tabus, das tradições e das abnegações cultuadas outrora, o único comprometimento do indivíduo pós-moderno é consumir felicidade. Ele está imerso em uma cultura que idolatra os prazeres do bem-estar, do lazer e da moda, repelindo os antigos ideais de sacrifício. Deste modo, “toda uma cultura hedonista se ergue, propalando aspirações de felicidade particular, sob o signo do volátil, do fugaz, do erotismo e do humor.”<sup>52</sup>

Ser feliz não prescinde de consumir. Ou seja, a mercantilização do novo do modo de vida hedonista, na verdade, é a outra face do capitalismo de consumo que carece da existência de ávidos consumidores capazes de sustentar a produção de bens e serviços. Bem longe da questão ambiental, a sustentabilidade aqui, diz respeito ao consumo.

A fim de manter esse sistema, o mercado produz carências e desejos infundáveis, sejam eles materiais ou simbólicos. A lógica da acumulação também oferece como atrativo a multiplicação das escolhas possibilitando ao consumidor cada vez mais opções e combinações sob medida, permitindo, assim, circulação e livres escolhas.<sup>53</sup>

A sociedade passa a ser centrada na expansão das necessidades reordenando a produção e o consumo a partir dos preceitos da obsolescência, da sedução e da diversidade<sup>54</sup>.

Conforme leciona Pereira,

---

<sup>51</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 102.

<sup>52</sup> JUVIN, Hervé; LIPOVETSKY, Gilles. **A Globalização Ocidental**: controvérsia sobre a cultura planetária. Tradução Armando Braio Ara. Barueri, SP: Manole, 2012. p. 21. Disponível em: <<http://ucs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520432181/pages/-8>>. Acesso em: 15 jan. de 2015.

<sup>53</sup> LIPOVETSKY, Op cit., p. 86.

<sup>54</sup> \_\_\_\_\_. **O império do efêmero**. São Paulo: Companhia das letras, 1999. p. 159.

Dentro desse funcionamento, a sociedade de consumo induz o indivíduo a firmar sua autoestima, assim como sua felicidade, na aquisição de novos bens. Sua vida toda girará em torno de adquirir e descartar produtos, para adquirir novamente. Do outro lado da mesma moeda, os indivíduos possuem diferentes valorações dentro da sociedade, determinadas pelo seu poder de compra, criando uma batalha intrínseca para a busca do poder/status por intermédio do consumo.<sup>55</sup>

Com isso, o indivíduo passa a se autoavaliar, e ser avaliado pelos seus pares a partir dos emblemas criados pelos objetos de consumo, estruturando uma espécie de estratificação social a partir do potencial do indivíduo para a compra.

Não por acaso, pois

o simbolismo é empregado conscientemente na elaboração e no imaginário ligados aos bens, no que se refere aos processos de produção e de marketing, e os consumidores recorrem a associações simbólicas, quando usam os bens para construir modelos diferenciados de estilos de vida.<sup>56</sup>

Através da força e do alcance da sua representação, os objetos e as marcas são garantidores de requinte, beleza, prestígio, atualidade, poder, excentricidade. Basta escolher ser.

O homem pós-moderno também é fortemente estimulado pelos conceitos de velocidade, transformação e obsolescência. O que é moda hoje, amanhã já não é, o melhor computador de hoje, já é a tecnologia atrasada do mês vindouro. Conforme adverte Bauman,

Há uma ressonância natural entre a carreira espetacular do “agora”, ocasionada pela tecnologia compressora do tempo, e a lógica da economia orientada para o consumidor. No que diz respeito a esta lógica, a satisfação do consumidor deveria ser *instantânea* e isso num duplo sentido. Obviamente, os bens que consumidos deveriam satisfazer de imediato, sem exigir o aprendizado de quaisquer habilidades ou extensos fundamentos; mas a satisfação deveria também terminar – “num abrir e fechar de olhos”, isto é, no momento em que o tempo necessário para o consumo tivesse terminado. Esse tempo deveria ser reduzido ao mínimo. [...] Com efeito, quando a espera é retirada do querer e o querer da espera, a capacidade de consumo dos consumidores pode ser esticada muito além dos limites estabelecidos por quaisquer necessidades naturais ou adquiridas; também a durabilidade física dos objetos do desejo não é mais exigida.<sup>57</sup>

---

<sup>55</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LUNDGREN, Ana Paula; TONIASSO, Rachel Cassini. O hiperconsumo e os riscos ambientais provocados por resíduos sólidos: uma análise da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, tendo Caxias do Sul como referência. Revista **Hiperconsumo, Riscos Ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo**. (Orgs. Agostinho Oli Koppe Pereira, Cleide Calgaro e Luiz Fernando Del Rio Horn). Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 12.

<sup>56</sup> FEATHERSTONE, Mike. **O Desmanche da Cultura: Globalização, pós-modernismo e identidade**. São Paulo: Studio Nobel: SESC, 1997, 40-41.

<sup>57</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências Humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 89-90.

Soma-se a isto a convocação permanente a uma vida no presente, eternamente jovem e permeada por um hedonismo e um narcisismo em que as armadilhas do desejo estimulam o consumo, sendo ele fonte inesgotável de ilusão, frustração e eterno recomeço.<sup>58</sup>

As práticas de *marketing* e de publicidade induzem ao consumo exagerado e à acentuação do princípio da individualidade<sup>59</sup>, gerando insatisfação pessoal, o aumento da extração de recursos naturais e a geração de resíduos de todo tipo. Tal lógica evidencia duas consequências negativas imediatas: a ecológica, com a depredação da natureza, e a social com o crescimento das desigualdades e a diminuição da qualidade de vida.

Consoante leciona Santos<sup>60</sup>,

O nosso tempo é um tempo paradoxal. É, por um lado, um tempo de grandes avanços e de transformações dramáticas, dramaticamente designadas por revolução da informação e da comunicação, revolução eletrônica, revolução da genética e da biotecnologia. Mas é, por outro lado, um tempo de inquietantes regressões, do regresso aos males sociais que pareciam superados ou em vias de o ser: o regresso da escravatura e do trabalho servil; o regresso da alta vulnerabilidade a doenças antigas que pareciam erradicadas pelo menos pandêmicas, como o HIV/Aids; o regresso das repugnantes desigualdades sociais que deram o nome à questão social no final do século XIX; enfim, o regresso do espectro da guerra, talvez agora mais mundial que nunca e com uma temperatura (quente?fria?), por agora ainda indefinível.

Ou seja, os inegáveis benefícios dos avanços tecnológicos e no campo das comunicações que conduziram a sociedade a estágios ditos como mais desenvolvidos (a modernidade e a pós-modernidade) vieram, paradoxalmente, desacompanhados de um desenvolvimento qualitativo do ser humano.

Esse antagonismo, entretanto, não é percebido pelo homem pós-moderno na medida em que a definição ‘qualidade de vida’ e de ‘desenvolvimento’<sup>61</sup> está intimamente ligada às características culturais definidas pela nova sociedade consumista.

---

<sup>58</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 69.

<sup>59</sup> De acordo com Lipovetsky ‘Para além das manifestações reais de homogeneização social, a publicidade trabalha, paralelamente à promoção dos objetos e da informação, na acentuação do princípio da individualidade. No instantâneo e no invisível, produz massificação; no tempo mais longo e de maneira mais invisível a despadronização, autonomia subjetiva. É uma peça no avanço do Estado Social Democrático. (LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do Efêmero**: a moda e seus destinos nas sociedades modernas. São Paulo: Cia das Letras, 2009. p. 229)

<sup>60</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 29.

<sup>61</sup> Segundo Leonardo Boff “[...]devemos reconhecer que o desenvolvimento não existe em si mesmo. Ele remete a um *modelo de sociedade* que dá a si o tipo de desenvolvimento que deseja (BOFF, Leonardo. **Ecologia**: Grito da Terra, Grito dos pobres. São Paulo: Ática, 2000. p. 107).

Como as necessidades são dirigidas e manobradas, a autonomia do indivíduo se esvai em favor de uma demanda condicionada pelo mercado.

Diante do produto da indústria cultural, o indivíduo não deve trabalhar com a própria cabeça: o produto é vendido já inteiramente pronto e acabado para o uso. Não deve pensar e sim se divertir; não deve ser perturbado, abalado, atormentado, mas sim distraído amansado, pacificado consigo mesmo e com a sociedade. O efeito é um entorpecimento geral, um nivelamento dos gostos e das aspirações, uma completa e incruenta despersonalização.<sup>62</sup>

Cooperando com a dinâmica do mercado de consumo, o processo de globalização econômica

organiza rituais para venerar o deus-mercado, para pedir-lhe maiores colheitas de crescimento sustentável, sem considerar que é esse crescimento econômico, regido pelas leis de mercado e por uma racionalidade do lucro de curto prazo (leis humanas sujeitas ao poder entre humanos), que produz os ritmos crescentes da extração e transformação de recursos naturais, de matéria e energia sujeita às leis da entropia.<sup>63</sup>

A era do consumo também coincide com a existência de uma crise ecológica que emerge no último terço do século XX (finais dos anos 60 e começo da década de 70), compartilhando o sintoma de uma crise de civilização.

Ost afirma que não restam dúvidas de que passamos por uma crise, e esta se dá no limite de diferenciar o que se pode e o que não se pode fazer com a natureza como um todo. É o que ele denomina de crise de vínculo e de limite: é uma crise do paradigma. A crise do vínculo se dá na impossibilidade do humano distinguir o que o liga à natureza. O homem, em sua concepção cartesiana, perde a noção do seu vínculo com a natureza, em troca de um dualismo que, equivocadamente, garante a ideia de que o homem não possui limites, é, assim, o senhor da natureza.<sup>64</sup>

Segundo Ost,

Teremos nós perdido a natureza e o sentido da nossa relação com ela, que tenhamos de trazer para nós próprios ou de a transformar em artefatos tecnológicos? Esta crise é simultaneamente a crise do vínculo e a crise do limite: uma crise de paradigma, sem dúvida [...] a nossa época perdeu, pelo menos depois da modernidade, o sentido do vínculo e do limite das suas relações com a natureza.<sup>65</sup>

---

<sup>62</sup> BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 91.

<sup>63</sup> LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo (Org.). **Interdisciplinaridade em ciência ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. p. 320.

<sup>64</sup> OST, François. **A Natureza à Margem da Lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 8.

<sup>65</sup> *Ibid.*, p. 9.

Leff<sup>66</sup> apresenta as contradições entre as lógicas do capital e os processos ecológicos. E, usufruindo do conceito de racionalidade, Max Weber apresenta o conceito de racionalidade ambiental.

Essa racionalidade ambiental aciona novos princípios e valores que impedem que algumas estratégias permitam ser avaliadas a partir do modelo de racionalidade suscitado pelo capitalismo. Leff, analisa os processos de legitimação e as possibilidades de realização dos propósitos e objetivos ambientais em contraposição aos modelos vigentes de institucionalização dos mecanismos do mercado, dos interesses econômicos, da razão tecnológica e da lógica do poder estabelecidos.

Independentemente do prisma ou teoria pela qual se analisa a questão, o fato é que a crise ambiental se constituiu atualmente um problema mundial. No modo de produção capitalista o consumo passou a ser tão intenso que isso acabou por se refletir de forma bastante danosa no meio ambiente. É que os padrões de consumo assumidos pela sociedade, ou por uma parte dela, superam a capacidade de sustentação dos recursos naturais.

Diante disso é que a preocupação com o meio ambiente passou a dedicar uma atenção maior ao consumo, uma vez que se percebeu os impactos que o consumo desequilibrado causa. Segundo Penna,

os efeitos da degradação ambiental não podem ser tratados sem que se combatam as suas causas. O capitalismo moderno deu à luz o consumismo, o qual criou raízes profundas entre as pessoas. O consumismo tornou-se a principal válvula de escape, o último reduto de auto-estima em uma sociedade que está perdendo rapidamente a noção de família, de convivência social, e em cujo seio a violência, o isolamento e o desespero dão sinais alarmantes de crescimento.

Leff, afirma que em virtude da modernidade, da Revolução Científica e do processo de globalização, o homem ingressou em uma nova etapa civilizatória denominada a ‘era do conhecimento’, momento histórico em que, como nunca antes, se construiu e transformou o mundo a base do conhecimento. Nela, ao mesmo tempo que o ser humano superexplora recursos e desgasta ecossistemas para transformá-lo em valor de troca, “tecnologiza” a vida e coisifica o mundo. A ciência e a tecnologia transformam-se na maior força produtiva e destrutiva da humanidade.

Alerta o autor,

---

<sup>66</sup> LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 109.

Mas essa civilização do conhecimento é, ao mesmo tempo, *a sociedade do desconhecimento, da alienação generalizada, da desertização do saber e o desencantamento do mundo* (a sociedade dos poetas mortos; uma sociedade sem propósito, sem imaginação, sem utopia, sem futuro). Nunca antes na História houve tantos seres humanos que desconhecêssem tanto e estivessem tão excluídos dos processos e das decisões que determinam suas condições de existência; nunca antes houve tanta pobreza, tanta gente alienada de suas vidas, tantos saberes subjugados, tantos seres que perderam o controle, a condução e o sentido de sua existência; tantos homens e mulheres desempregados, desenraizados de seus territórios, desapropriados de suas culturas e de suas identidades.<sup>67</sup>

Alienação do corpo social<sup>68</sup>, consumo exacerbado e degradação ambiental: eis as mazelas da sociedade pós-moderna.

Além do consumo cultuado, o problema ambiental encontra óbice em outra característica predominante na sociedade pós-moderna, qual seja, o enfraquecimento do laço coletivo que se inicia no seio familiar com o desaparecimento do consumo semicoletivo, dando ensejo ao surgimento de um consumo cada vez mais individual<sup>69</sup>, onde o indivíduo está no centro e compra “equipamentos” para a satisfação pessoal.

Aliado a isso, os meios de comunicação e as novas comunidades virtuais, surgidas na sociedade contemporânea, contribuem para o desencontro e a desagregação do vínculo comunitário, na medida em que

a ordem despótica do consumo não é senão a que institui a unilateralidade da comunicação, uma relação abstrata que impede toda forma de reciprocidade entre os seres: a televisão é assim, a certeza de que as pessoas não se falam mais, de que estão definitivamente isoladas em face de uma palavra sem resposta. A problemática da dessocialização sistemática foi ainda mais reforçada com o desenvolvimento das redes e das novas tecnologias da informação, que substituíram progressivamente a antiga vida em sociedade pelas interações virtuais.<sup>70</sup>

---

<sup>67</sup> LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo (Org.). **Interdisciplinaridade em ciência ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. p. 312.

<sup>68</sup> Segundo Lipovetsky “A propensão a ser comprador das novidades mercantis não tem nada de espontâneo. Para que surgisse o consumidor moderno foi preciso, nas fases I e II, afastar os indivíduos das normas particularistas e locais, desculpabilizar a vontade de despende, desvalorizar a moral da poupança, depreciar as produções domésticas, foi preciso inculcar novos modos de vida, liquidando os hábitos sociais que resistiam ao consumo mercantil.” (LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 129-130).

<sup>69</sup> Afirma Lipovetsky “Desde o fim dos anos 1970, enquanto a tecnologização moderna dos lares é quase generalizada, desenvolve-se seu pluriequipamento, que significa a passagem de um consumo ordenado pela família a um consumo centrado no indivíduo. Os efeitos dessa multiplicação dos objetos pessoais são importantes, podendo cada um, dessa maneira, organizar sua vida privada em seu próprio ritmo, a despeito dos outros. Telefones celulares, microcomputadores, multiplicação das telas de televisão, dos aparelhos de som e máquinas fotográficas digitais: o multiequipamento e os novos objetos e os novos objetos eletrônicos da fase III provocaram uma escalada na individualização dos ritmos de vida, um hiperindividualismo consumidor concretizado em atividades dessincronizadas, práticas domésticas diferenciadas, usos personalizados do espaço, do tempo e dos objetos, e isso em todas as idades e em todos os meios.” (LIPOVETSKY, Op cit., 104-105)

<sup>70</sup> Ibid., p. 144.



Tudo isso deu origem a um gênero de indivíduo, mais introvertido, só e isolado. Assiste-se, pois, uma paixão individualista que aparece cada vez mais conectada ao estilo de vida consumista, à ânsia pela compra, pelo prazer e pelo divertimento que caracteriza o mundo hipermoderno. Por outras palavras, paradoxalmente, a sociedade que se diz ser da massificação e da normalização é também a da personalização, da individuação das atitudes e dos gostos e, conseqüentemente, do hiperconsumo e da hiperindividuação<sup>71</sup>.

Essa ‘nova’ cultura redesenha a própria noção de cidadania, pois, como esclarece Bauman<sup>72</sup>, os cidadãos são moldados a desempenhar o papel de consumidores. Com isso, o consumo, além de um direito ou prazer, passa a ser entendido como um dever do cidadão. E, para assegurar o exercício deste dever “os consumidores não devem nunca ter descanso. Precisam ser mantidos acordados e em alerta sempre, continuamente expostos a novas tentações, em estado de perpétua suspeita e pronta insatisfação”.

Essa nova cultura é explicada por Lipovetsky<sup>73</sup>,

Da mesma maneira que nossa época é a do desenvolvimento de uma nova economia de mercado, também somos testemunhas de uma nova era do individualismo. Ele certamente não é invenção recente. Em ruptura frontal com a ideologia das civilizações anteriores, organizadas de maneira holista com fundamento sagrado, o individualismo constitui um sistema de valores que põe o indivíduo livre e igual como valor central de nossa cultura, como fundamento da ordem social e política. Essa configuração de valores se afirma plenamente na história a partir do século XVIII, tornando-se o princípio primeiro da ordem pluralista liberal. Com os modernos, consagram-se os princípios da liberdade individual e da igualdade de todos perante a lei: o indivíduo se afirma como o referencial último da ordem democrática. Pela primeira vez na história, as regras da vida social, a lei e o saber não são mais recebidos de fora, da religião ou da tradição, mas construídos livremente pelos homens, únicos autores legítimos de seu modo de ser coletivo. Enquanto o poder deve emanar da livre escolha de cada um e de todos, ninguém deve ser mais coagido a adotar esta ou aquela doutrina e submeter-se a regras de vida ditadas pela tradição. Direito de eleger seus governantes, direito de se opor ao poder estabelecido, direito de buscar por si mesmo a verdade, direito de conduzir a vida segundo sua própria vontade: o individualismo aparece como código genético das sociedades modernas. Os direitos humanos são sua tradução institucional.

Concomitantemente, ao surgimento da sociedade pós-moderna, hedonista, imediatista, individualista e, extremamente consumista, desponta no campo político-jurídico a

---

<sup>71</sup> Para Lipovetsky ‘As aspirações crescentes à autonomia e ao maior bem-estar, a escolha da primeira qualidade e a diferenciação da oferta mercantil, todos esses fatores tornaram possível um uso cada vez mais personalizado dos bens de consumo e, ou mesmo tempo, uma imensa desregulamentação do consumo, articulada em torno do referencial do indivíduo.’ (LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 105-106).

<sup>72</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1999. p. 87-88.

<sup>73</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 46-47.

problemática ambiental que, diversamente da postura reverenciada, reclama uma postura coletiva, integrada, solidária, proativa e cidadã.

Os primeiros movimentos, coincidentes com o início da pós-modernidade, ocorrem na década de 60, com a publicação do livro da cientista e escritora Rachel Carson, “Primavera Silenciosa”. Expandindo-se nos anos 70 com convocação da ONU para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo, na Suécia, onde foi criado um manifesto ambiental para novos tempos a partir do reconhecimento da essencialidade do meio ambiente para o bem estar e gozo dos direitos humanos fundamentais, e da enorme capacidade de transformação do meio ambiente pelo homem.

Já em 1983, foi criada, pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Comissão Brundtland, cujo objetivo era reexaminar os problemas críticos do meio ambiente e do desenvolvimento do planeta e formular propostas realistas para solucioná-los.

Outro relevante evento internacional que se propôs a discutir a forma como a humanidade se relaciona com o planeta ocorreu em 1992 na cidade do Rio de Janeiro, sendo conhecido como Rio-92, ECO-92 ou ainda Cúpula da Terra. Nessa conferência foi elaborado e aprovado um programa global para regulamentar o processo de desenvolvimento baseado nos princípios da sustentabilidade, conhecido como Agenda 21.<sup>74</sup>

Surge então o movimento ambientalista caracterizado como um forte movimento de contracultura. O mesmo protestou contra conceitos da época como tabus culturais e morais, além de estabelecer fortes críticas às instituições da sociedade, indo contra, não só ao modo de produção capitalista, como também ao próprio modo de vida instituído por esse sistema típico do mundo ocidental.

Entretanto, assim como outros movimentos sociais, a questão ambiental recebeu adeptos efêmeros movidos pela popularidade do tema e, com o surgimento de múltiplos discursos envolvendo a questão ecológica, tornou-se impossível enquadrá-los dentro de um só movimento, originando um movimento social descentralizado e multiforme, característico da pós-modernidade.

Eis o efeito da alienação consumista sobre a esfera político-social. A vitrine do ‘deus mercado’ é tão onipresente e tão repleta de informações e opções que não resta tempo ao indivíduo para refletir sobre outras questões, senão as que dizem respeito a si mesmo.

---

<sup>74</sup> LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011. p. 20.

O enfraquecimento da participação política e nas questões coletivas, é corolário do processo de personalização do indivíduo, como dinâmica de um super enfoque em si mesmo.

### 2.3 PERSONALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E O EXAURIMENTO DA ESFERA POLÍTICO-SOCIAL

A pós-modernidade<sup>75</sup> é inaugurada com um novo tipo de individualismo representada pelo surgimento de um indivíduo remodelado nas suas relações consigo mesmo, com os outros, com seu corpo, com o mundo e com o tempo no momento em que surge o capitalismo hedonista e permissivo.

Ele decorre do processo de personalização e persevera em lançar significados centrais no mundo moderno, do mesmo modo que o modernismo artístico representou a manifestação de igualdade e liberdade.

O consumismo invadiu os assuntos corporais e sexuais, a publicidade tem procurado nos conscientizar de novas ansiedades de identidade e segurança pessoal e a garantir-nos que há mercadorias e serviços que podem satisfazer todas as nossas necessidades e aliviar todos os nossos medos. Em todos os espaços do “mundo da vida”, o capitalismo descobriu o material necessário para transformar tudo em novas mercadorias e em consumismo.

Desse modo, não é difícil compreender por que numerosos teóricos acham que a força propulsora da mudança contemporânea continua a ser o capitalismo, qualquer que seja a forma que tenha assumido. Facilmente pode-se fazer com que o pós-modernismo pareça ser não mais do que uma modificação superficial no consumo, uma mera mudança de estilo. O capitalismo, lembram-nos sempre esses teóricos, não permanece estático. Está constantemente subvertendo práticas e crenças tradicionais. As novas forma de arte, a importância crescente da cultura e da informação, e o equilíbrio mutável entre as esferas públicas e privada constituem, todos eles, manifestações desse dinamismo. A lógica interna das mudanças continua a ser a acumulação do capital e a ampliação cada vez maior do mercado. O pós-modernismo é o reflexo ideológico desta última fase da inventividade do capitalismo.<sup>76</sup>

Nasce o narciso. Ele é resultante de um processo global que rege o funcionamento social, representado pela deserção generalizada dos valores e finalidades sociais e hiperpromoção do individualismo, ocasionado pelo processo de personalização.<sup>77</sup>

---

<sup>75</sup> Afirma Lipovetsky ‘Longe de estar em descontinuidade com o modernismo, a era pós-moderna se define pelo prolongamento e a generalização de uma das suas tendências constitutivas, o processo de personalização e, correlativamente, pela redução progressiva da sua outra tendência que é o processo disciplinar.’ (LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 91).

<sup>76</sup> KUMAR, Krishan. **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-moderna**: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2006. p. 155.

<sup>77</sup> LIPOVETSKY, Op cit., p. 34.

O que o narcisista quer é viver sem pressões, sentir-se livre para escolher seu modo de vida e expressar-se a respeito de tudo, só pelo prazer de se expressar, de se mostrar, de se exhibir. A aparência é fundamental ao narcisista, indivíduo obcecado por sua imagem. O consumismo é o motor de sua existência e é através dele que o narcisista renova sua imagem continuamente.<sup>78</sup>

Entretanto, o narciso não adquire objetos para obter prestígio social. O que se busca por meio dos bens e objetos de consumo é uma satisfação privada, cada vez mais indiferente aos julgamentos dos outros, manifestando-se em prol do seu bem-estar, praticidade e prazer.<sup>79</sup>

Nesse sentido, produziu-se uma mutação, pois na sociedade pós-moderna

já não é inevitável que se compre o que compram os que nos são próximos socialmente, tendo o estilhecimento dos sentimentos e das imposições de classe aberto a possibilidade de escolhas particulares e da livre expressão dos prazeres e gostos pessoais. O “cada um no seu lugar”, exprimindo a primazia do grupo social é substituído por um princípio de legitimidade oposto: “cada um faz o que lhe agrada”. A questão central não é mais “ser como os outros”, mas “o que escolher” na oferta pletórica do mercado: o princípio de autonomia tornou-se a regra de orientação legítima das condutas individuais.<sup>80</sup>

Na era do consumismo reina a indiferença de massa, domina o sentimento de estagnação, onde triunfa a autonomia privada, em que o novo é acolhido do mesmo modo que o antigo, em que a inovação se banalizou em que o futuro deixou de ser assimilado a um progresso alcançável.<sup>81</sup>

Nesse contexto, surge a indiferença pelo bem público, a propensão ao “cada um por si”, a desagregação do senso do dever em relação ao coletivo. Depois da agitação política e cultural da década de 1960, há uma desafeição generalizada pelas questões sociais, refletindo nas preocupações puramente pessoais. É nesta época que

A despolitização e a dessindicalização atingem proporções jamais vistas, a esperança revolucionária e a contestação estudantil desapareceram, a contracultura se esgota, raras são as causas ainda capazes de galvanizar as energias a longo prazo. A *res publica* se desvitalizou, as grandes questões “filosóficas”, econômicas, políticas ou militares despertam uma curiosidade semelhante àquela despertada por qualquer acontecimento comum, todas as “superioridades” vão minguando aos poucos, arrebataadas que são pela vasta operação de neutralização e banalização sociais.<sup>82</sup>

---

<sup>78</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 91.

<sup>79</sup> Ibid., p. 36.

<sup>80</sup> \_\_\_\_\_. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 115-116.

<sup>81</sup> LIPOVETSKY, Op cit., p. 56.

<sup>82</sup> Ibid., p. 32.

Contudo, não se trata de pensar, o narcisismo como sinônimo de egoísmo, mas sim como que um processo de destituição e mecanização do que antes era tido como superior. Ou seja, há uma retração dos objetivos que impulsionaram o ativismo ideológico e político de outros tempos em favor de um desejo de estar entre idênticos, junto aos demais indivíduos que compartilham as mesmas preocupações imediatas e circunscritas.<sup>83</sup>

Isto porque o indivíduo narcísico rejeita fortemente a submissão e a imposição. O que lhe dá prazer é a multiplicidade de escolha a sua disposição, inclusive no que tange aos movimentos de mobilização social, como a defesa da ética, da paz, do meio ambiente, das minorias. Ou seja,

o narcisismo não se caracteriza apenas pela auto absorção hedonista, mas também pela necessidade de se reagrupar com seres 'idênticos' [...] encontra seu modelo na psicologização do social, do político, do cenário público em geral, na subjetivação de todas as atividades antes impessoais ou objetivas.<sup>84</sup>

É disso que se trata: a psicologização e subjetivação de todas as esferas da vida. A esfera privada passa a predominar sobre a pública; os interesses privados ganham nova dimensão e visibilidade.

Bauman<sup>85</sup> observa que há uma inversão da noção de privado, assim como uma inversão da noção de público, uma vez que era costume aplicar-se o conceito de “público” a coisas e eventos de natureza ‘coletiva’, coisas e fenômenos que não podiam ser reivindicados como assunto privado, mas sobre os quais todo mundo podia pretender alguma autoridade pelo fato de tais coisas e eventos afetarem seus interesses e bens privados.

Na sociedade atual, o “público” foi transformado em território onde são exibidos assuntos particulares e bens pessoais. Questões íntimas, problemas pessoais, conflitos familiares, são declarados ‘de interesse público’. Os *talk-shows*, que têm grande audiência no mundo todo são expressões disso. Problemas de casais, de pais e filhos, de parentes, de namorados, são transformados em questões de interesse público, valendo opiniões e posicionamento de todos sobre os casos. Mas o significado de “interesse” também passou por

---

<sup>83</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 33.

<sup>84</sup> Ibid., p. XXIII.

<sup>85</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências Humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 71.

uma mudança essencial, sendo agora reduzido ao de curiosidade e ‘interesse’ em matar essa curiosidade.<sup>86</sup>

Nada mais apropriado para o indivíduo narcisista: exibir de forma atraente o que quer que seja. Mais importante do que o conteúdo da mensagem, é o desejo de falar, de se expressar, de tornar qualquer questão digna de espetáculo. O indivíduo narcisista prioriza o ato de comunicação sobre a natureza do comunicado, fazendo com que o remetente seja transformado em seu principal destinatário.

Daí essa pletera de espetáculos, de exposições, de entrevistas, de proposições totalmente insignificantes [...] outra coisa está em jogo: a possibilidade e o desejo de se expressar qualquer que seja a natureza da mensagem, o direito e o prazer narcisista de se manifestar a respeito de nada, por si mesmo, mas retransmitido e amplificado por um meio de comunicação [...] o narcisismo revela a sua conviência com a ausência de substância pós-moderna, com a lógica do vazio.<sup>87</sup>

No que tange as grandes finalidades sociais, predomina uma falta de afeto, uma falta de valor e importância. Em seu apego ao presente, o novo narcisismo é um tipo de personalidade cambiante e “sem estrutura”. De acordo com Lipovetsky,

A segunda “revolução” individualista causada pelo processo de personalização tem como conseqüência uma desafeição de massa pela *res publica* e em particular pelas ideologias políticas: depois da hipertrofia ideológica, a desenvoltura em relação aos sistemas de sentido. Com a emergência do narcisismo, a ordem ideológica e seu maniqueísmo caem na indiferença, tudo o que tem um teor de universalidade e de oposições exclusiva não age mais sobre uma forma de individualismo muito tolerante e móvel. A ordem rígida e disciplinar da ideologia se tornou incompatível com a desestabilização e a humanização *cool*. O processo de pacificação ganhou todo o coletivo, a civilização do conflito social agora prolonga a civilização dos relacionamentos interpessoais.<sup>88</sup>

Ao lado de um grande investimento na satisfação pessoal e da indiferença à coisa pública, há sensibilização e participação. Mas essa participação mudou de cara. No lugar de adesão a princípios políticos gerais, verifica-se o fortalecimento das comunidades particulares – étnicas, religiosas, regionais – em busca de soluções para seus problemas imediatos.<sup>89</sup>

Trata-se de um outro modo de participação: mais pragmática, mais imediatista, defensora de interesses particulares, mais vulnerável a modismos e campanhas midiáticas.

---

<sup>86</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 38-39.

<sup>87</sup> Ibid., p. XXIV.

<sup>88</sup> Ibid., p. 34.

<sup>89</sup> Ibid., p. 35.

Aliás, da “espetacularização” da vida dão o tom à hipermodernidade. Com elas, a valorização do aparecer sobre o ser, da emoção sobre a reflexão, da fruição sobre o espírito crítico.<sup>90</sup>

Entretanto,

Individualização não é isolamento ou mesmo retraimento em relação á comunidade; o hiperconsumidor continua a procurar os “banhos de multidão”, a ambiência festiva dos grandes espetáculos, os prazeres do *ao vivo* e das discotecas, das ruas comerciais, dos restaurantes e dos lugares na moda. Ora o “muita gente” causa horror, ora funciona como um estimulante e um ingrediente dos prazeres consumistas. O hiperindivíduo não é dionisíaco; consome ambiência dionisíaca instrumentalizando o coletivo com vista a satisfações privadas.<sup>91</sup>

O campo político também não fica indiferente à ‘sedução’ e tudo o que é afeto ao jogo democrático é organizado e personalizado à predileção do eleitor.

Nesse sentido assevera Lipovetsky,

A política não se mantém afastada da sedução. A começar pela personalização imposta da imagem dos líderes ocidentais: simplicidade ostentatória, o homem político aparece de *jeans* ou camiseta, reconhece humildemente seus limites e fraquezas, põe em cena sua família, seus relatórios de saúde, sua juventude. [...] A política personalizada corresponde à emergência dos novos *valores*, como a cordialidade, as confidências íntimas, a proximidade, a autenticidade, a personalidade, que são individualista-democráticos por excelência, desdobrados em larga escala pelo consumo de massa.<sup>92</sup>

Essa dinâmica conduz à aproximação entre o comportamento do eleitor e do consumidor. Afinal, se a democracia é representativa, a imagem, o estilo de vida do representante deve estar afeita aos gostos do consumidor/eleitor<sup>93</sup>.

No momento em que há uma aproximação entre Estado e sociedade, na qual aquele deve parecer-se cada vez mais com esta; o poder já não tem muita distinção, assemelhando-se aos gostos e dos interesses cotidianos dos homens comuns.<sup>94</sup>

---

<sup>90</sup> MARTELLI, Carla Gandini Giani. O protagonismo do indivíduo na sociedade hipermoderna. **Revista de Estudos de Sociologia. Araraquara**, v. 16, n. 30, 2011, p. 141-160.

<sup>91</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 212.

<sup>92</sup> \_\_\_\_\_. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 8-9.

<sup>93</sup> “A construção de imagem na política nada tem de novidade. O espetáculo, a pompa e circunstância, o comportamento, o carisma, o paternalismo e a retórica há muito são parte da aura do poder político. E também o grau até o qual isso pode ser comprado, produzido ou adquirido de outra maneira há muito é importante para a manutenção desse poder. Contudo, houve aí, em tempo recentes, a mudança qualitativa de alguma coisa” (HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**: uma pesquisa sobre as Origens da Mudança Cultural. São Paulo: Loyola, 2005, p 295).

<sup>94</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **O Império do Efêmero**: a moda e o seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Cia de Bolso, 2009. p. 192.

Os efeitos do consumo então não se limitam ideologicamente ao ato da compra e do descarte rápido ou imediato - o que aprioristicamente atenderia às necessidades do processo produtivo/acumulativo - mas aniquilam a atenção, o agir livre, o pensamento crítico, impactando em todas as esferas da vida do indivíduo, inclusive na sua participação democrática, no desempenho do seu papel como cidadão.

É a providencial estabilização das tensões entre democracia e capitalismo que, segundo Boaventura Santos, ocorreu por duas vias

Pela prioridade conferida à acumulação de capital em relação à redistribuição social e pela limitação participação cidadã, tanto individual, quanto coletiva, com o objetivo de não “sobrecarregar” demais o regime democrático com demandas sociais que pudessem colocar em perigo a prioridade da acumulação sobre a redistribuição. O receio da “sobrecarga democrática” presidiu as transformações que, a partir da década de 1980, se deram na teoria e na prática democráticas hegemônicas nos países centrais, depois exportadas para semiperiferia e periferia do sistema mundial.<sup>95</sup>

Conforme alerta Bobbio<sup>96</sup>, as relações do indivíduo com a sociedade são vistas pelo liberalismo e pela democracia de modos diferentes

O primeiro extrai o singular do orgânico da sociedade e o faz viver, ao menos por uma larga parte da sua vida, fora do ventre materno, pondo-o no mundo desconhecido e pleno de perigos as luta pela sobrevivência; a segunda o reúne aos outros homens, a ele semelhantes, para que a união deles a sociedade seja recomposta não mais como um todo orgânico, mas como uma associação de indivíduos livres. O primeiro reivindica a liberdade individual tanto na esfera espiritual quanto na econômica contra o Estado; a outra reconcilia o indivíduo com a sociedade fazendo desta o produto de um acordo dos indivíduos entre si. O primeiro faz do singular o protagonista de toda a atividade que se desenrola fora do Estado; a segunda o faz protagonista de uma forma diversa de Estado, na qual as decisões coletivas são tomadas diretamente pelos singulares ou por seus delegados ou representantes. Do indivíduo o primeiro põe em evidência a capacidade de se autoformar, de desenvolver as próprias faculdades, de progredir intelectual e moralmente em condições de máxima liberdade em relação aos vínculos externos impostos coercitivamente; a segunda exalta, sobretudo a capacidade de superar o isolamento através de vários expedientes capazes de permitir a instituição de um poder comum não tirânico. Das duas faces do indivíduo o primeiro observa a que está voltada para o interior; a segunda, a voltada para o exterior.

Assim, a cidadania na democracia liberal é concebida em uma perspectiva individualista, que separa o espaço público e político do o espaço privado e econômico,

---

<sup>95</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 59.

<sup>96</sup> BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. p. 47-48.



implicando na separação entre o Estado e a sociedade civil, para que os cidadãos tenham participação limitada nos assuntos públicos, somente por meio da representação.

Entretanto, exercer a verdadeira cidadania participativa,

É garantir a realização dos direitos coletivos, desde a dignidade para os excluídos até a manutenção de uma vida ecologicamente sustentável, em que a solidariedade tem espaço como expressão de atitudes politicamente dirigidas para a responsabilidade social, para que o equilíbrio entre a liberdade e a igualdade de um lado e a competição, a acumulação e a dominação de outro seja muito mais político do que jurídico. A solução da crise social não passa, definitivamente, pelo alargamento do poder de regulação e dominação do Estado sobre a sociedade, mas pela conscientização e participação ética coletiva.<sup>97</sup>

O direito-dever de defesa do meio ambiente abre uma clareira para o exercício da cidadania de forma democrática e efetivamente participativa, possibilitando, a partir da alfabetização ecológica, o enraizamento de novos valores e práticas, fundados na ética da solidariedade, com o firme exercício da experiência coletiva. Nesse cenário de viva a democracia, a alfabetização ecológica e a participação cidadã revelam-se essenciais. É o que se verá no capítulo que segue.

---

<sup>97</sup> BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2006. p. 184-185.

### 3 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: PARTICIPAÇÃO POPULAR E ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA

Na manhã seguinte, os jornais noticiaram todas as mortes por violência, por fome, por solidão, por miséria, por injustiça, por cegueira. Muitas ninguém descobriria nunca; muitas era doloroso demais publicar; mesmo aquelas comentadas publicamente eram tantas que, por fim, se recobriam umas às outras, se tornavam cotidianas, comuns banais, faziam parte da vida. Em suas belas casa cercadas de altas grades, em seus apartamentos guardados por porteiros fardados, em seus escritórios de vidro e aço, as pessoas diziam:

- A vida é assim, e vai ser sempre assim. Se há alguma coisa a fazer, não é conosco; é coisa do governo; é da prefeitura; é a reforma agrária, a tributária, é a educação, a saúde, são os políticos, os empresários, é a Igreja, é a caridade de cada um, é a redistribuição de renda, é uma fatalidade e, sendo assim em todos os países, nada vai mudar. (Lya Luft)

No capítulo precedente pretendeu-se demonstrar as transformações comportamentais e institucionais ocorridas na sociedade a partir da influência do sistema capitalista e seus mecanismos no decorrer do último século.

Enfocou-se a influência do consumo, das marcas, da publicidade, da tecnologia e do processo de globalização no modo de agir e pensar dos seres humanos.

A partir de agora, ainda tentando encontrar resposta para o problema objeto da presente pesquisa, se investigará a importância e os reflexos da inclusão no campo legislativo (no patamar mais elevado, o constitucional) do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do correspondente dever da coletividade de defendê-lo e preservá-lo, bem como a abertura a uma democracia mais participativa.

Também se abordará a paradoxal relação entre as condutas desejadas no campo normativo – autodeterminada, coletiva, participativa e engajada – e aquelas praticadas no corpo social traçada linhas atrás – alienada, isolada, individualista, desapegada.

É fundamental começar pela Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 haja vista ela representa um ‘divisor de águas’ entre o regime ditatorial e o regime democrático. Além disso a Lei Fundamental foi considerada ‘modelo’ e carinhosamente apelidada de ‘Constituição Cidadã’ pelo amplo acesso aos direitos sociais e ao exercício pleno da cidadania.<sup>98</sup>

---

<sup>98</sup> De acordo Com Santos “A crise do Estado desenvolvimentista coincidiu com a transição democrática no final da década de 1970. Na época, o debate político colocou a democratização da vida política brasileira e a efetiva construção da cidadania no próprio centro da agenda política nacional. A este respeito, as preocupações surgidas nos debates que conduziram à Constituição de 1988 puseram a tônica nos direitos da cidadania, na descentralização política e no reforço do poder local. (SANTOS, Boaventura de Sousa. Orçamento Participativo em Porto Alegre: Para uma democracia redistributiva. In: SANTOS, Boaventura de

Ao analisar as potencialidades da participação popular em cinco países (África do Sul, Brasil, Colômbia, Índia, Moçambique e Portugal), objetos de estudo que deu origem a obra ‘Democratizar a democracia’, Santos assevera que com relação a abertura democrática ocorrida nos citados Estados, o Brasil e a Índia foram os países nos quais as potencialidades da democracia participativa se manifestaram com mais ênfase. Em relação ao Brasil, ‘a Constituição foi capaz de incorporar novos elementos culturais, surgidos na sociedade, na institucionalidade emergente, abrindo espaço para a prática da democracia participativa.’<sup>99</sup>

Examinando as diversas facetas que compõem a noção de ‘povo’, Müller destaca que a Constituição Brasileira de 1988 acrescentou mais uma forma a de ‘povo politicamente participante’, apurando que a Constituição Alemã não possui formas de participação popular equivalentes às previstas na Carta Brasileira. De acordo com o jurista alemão,

*O povo politicamente participante – isto é além da atividade do povo ativo e também além do referendo e a iniciativa popular, um passo importante para uma legislação popular. Para uma comparação: a Alemanha não tem, no nível da federação, nem em sua Lei Fundamental de 1949, nem na sua nova versão, revista depois da unificação alemã, nenhuma dessas formas de decisão; somente nos Estados-membros existem possibilidades deste tipo.*<sup>100</sup>

Marin evoca o pensamento de Rousseau, materializador da ideia da soberania popular, expondo

como um ato comum a todos os cidadãos, um ato de engajamento de cada um para todos e de todos para cada um, pelo que não existe ato de soberania isolado, imposto, vertical, distante da participação democrática, mas o que legitima o ato soberano é, acima de tudo, a participação e a autoridade horizontal de todos para todos, já que o próprio pacto social alcança aos cidadãos o direito da igualdade e, aqui, especificamente, pode-se considerar a condição de possibilidade de participar do processo de tomada de decisões quando da execução das políticas públicas.<sup>101</sup>

Além de contemplar formas inéditas de participação popular, a Carta Magna de 1988 inova ao assegurar também o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ele surge como expressão da incorporação de novos valores e anseios sociais na busca pela melhoria de vida, fazendo oposição à degradação ambiental e à filosofia

---

Sousa. **Democratizar a Democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 459).

<sup>99</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: *Ibid.*, p. 65.

<sup>100</sup> MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** (Trad. Peter Maumann; versão da tradução Paulo Bonavides), 7 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 71.

<sup>101</sup> MARIN, Jeferson Dytz; BERTARELLO, Marina. Democracia e Políticas Públicas: uma leitura a partir dos Direitos Humanos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 4, 2012. p. 57-64.

desenvolvimentista baseada na perspectiva meramente quantitativa do crescimento econômico.

Na verdade a Carta Magna de 1988 seguiu a tendência internacional de inserção da questão ambiental nas constituições alienígenas após os movimentos políticos iniciados na década de 70. Dentre os mais relevantes, a Declaração de Estocolmo das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972), que resultou em manifesto ambiental para novos tempos a partir do reconhecimento da essencialidade do meio ambiente para o bem estar e gozo dos direitos humanos fundamentais. Já em 1983, foi criada a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a partir do qual foi publicado um relatório inovador intitulado “Nosso Futuro Comum” que novamente legitimou o direito humano fundamental ao ambiente.

A inserção das questões relativas ao ambiente na pauta dos documentos internacionais objetivou atender aos anseios de uma sociedade com novas demandas e necessidades decorrentes do surgimento de novos valores e interesses e de uma consciência da vida e do ambiente que a circunda<sup>102</sup>.

A rápida ascensão da matéria ambiental ao patamar de direito constitucional foi uma particularidade que impressionou pois, “na história do Direito poucos valores ou bens tiveram uma trajetória tão espetacular, passando, em poucos anos, de uma espécie de nada-jurídico ao ápice da hierarquia normativa, metendo-se com destaque nos pactos políticos nacionais.”<sup>103</sup>

Nesse contexto, seguindo a influência do direito constitucional internacional<sup>104</sup>, a Constituição Federal de 1988 consolidou ao longo do seu texto “os alicerces normativos de um *constitucionalismo ecológico*, atribuindo ao direito ao ambiente o *status* de direito fundamental, em sentido formal e material, orientado pelo princípio da solidariedade.”<sup>105</sup>

---

<sup>102</sup> MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 53.

<sup>103</sup> BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 81.

<sup>104</sup> Segundo Benjamin: “numa primeira onda de constitucionalização ambiental, sob a direta influência da Declaração de Estocolmo de 1972, vieram as novas Constituições dos países europeus que se libertavam de regimes ditatoriais, como a Grécia (1975), Portugal (1976) e Espanha (1978). Posteriormente, num segundo grupo, ainda em período fortemente marcado pelos padrões e linguagem de Estocolmo, foi a vez de países como o Brasil.” (BENJAMIN, Op cit., p. 81-82).

<sup>105</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FERNSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 37-38.

Não obstante a existência de vários preceitos constitucionais relacionados, implícita ou explicitamente<sup>106</sup> a matéria ambiental, o núcleo normativo fundamental do ambiente restou inserido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Ele dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, Morato Leite<sup>107</sup> expressa “Apesar de não estar inserido no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, não é possível afastar o seu conteúdo de direito fundamental.”

Sobre a substancialidade do tema ambiental, Tiago Fensterseifer<sup>108</sup> refere que o ambiente está presente nas questões mais vitais e elementares da condição humana, além de ser fundamental à sobrevivência do homem como espécie animal natural, pois,

a vida e a saúde humanas (ou como refere o caput do artigo 225 da Constituição Federal, conjugando tais valores a *sadia qualidade de vida*) só são possíveis, dentro dos padrões mínimos exigidos constitucionalmente para o desenvolvimento pleno da existência humana, numa ambiente natural onde haja qualidade ambiental da água que se bebe, dos alimentos que se comem, do solo onde se planta, do ar que se respira, da paisagem que se vê, do patrimônio histórico e cultural que se contempla, do som que se escuta entre outras manifestações da dimensão ambiental.

### Consoante, Sarlet<sup>109</sup> a abordagem ecológica do Direito Constitucional

justifica-se em razão da importância que a qualidade, o equilíbrio e a segurança ambiental têm para o desfrute, a tutela e a promoção dos direitos fundamentais

<sup>106</sup> De acordo com Fernanda Luíza Fontoura de Medeiros: “Como exemplo de referência constitucional explícita podemos ressaltar o artigo 5º, inc. LXXII, que confere legitimação a qualquer cidadão para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural; o artigo 91, § 1º, inc. III, que inclui entre as atribuições do Conselho de defesa Nacional opinar sobre o efetivo uso das áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteiras e nas áreas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo, dentre outros princípios constitucionais. Dentre os de referência constitucional implícita, podemos destacar o artigo 20, inc. III, que define entre os bens da União, lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; o inciso V do mesmo artigo dispõe como bens da União os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva.” (MEDEIROS, Fernanda Luíza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 63).

<sup>107</sup> LEITE, José Rubens Morato, **Dano ambiental: do individual ao coletivo, extrapatrimonial**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 23.

<sup>108</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 61.

<sup>109</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 27-28.

(liberais, sociais e ecológicos) – como, por exemplo, a vida, integridade física, propriedade, saúde, educação, moradia, alimentação, saneamento básico -, o que situa a proteção do ambiente – por si só, como um dos valores edificantes do nosso Estado de Direito constitutivo através da Lei Fundamental de 1988 ( art. 225).

Prossegue o autor asseverando que o reconhecimento de um direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado, tal qual reiteradamente tem sido designado, adequa-se aos novos enfrentamentos históricos de natureza existencial postos pela crise ecológica, complementado os já amplamente consagrados, ainda que com variações relevantes, direitos civis, políticos e socioculturais, aumentando consideravelmente os níveis de complexidade.<sup>110</sup>

É nesta reivindicação aos valores de matriz ecológica e na objeção à degradação ambiental, que reside a legitimidade da causa ambiental e o seu consecutivo reconhecimento como direito fundamental.<sup>111</sup>

Em suma, a Constituição de 1988 reflete a mudança de mentalidade social no tocante à necessidade de proteção do meio ambiente. Toma-se consciência de que a luta pela higidez e pelo equilíbrio da natureza está intimamente ligada a preservação da própria espécie humana.

Exigiu-se a partir de então o alargamento da concepção de cidadania, uma vez que a preservação do bem ambiental não se contenta com os conceitos de uma democracia meramente representativa. Com isso, a consecução do Estado de Direito Socioambiental exige mudanças radicais na estrutura da sociedade organizada, a partir da ação conjunta entre o Estado e a coletividade, assim como a tomada de consciência global da crise ambiental, consoante se verificará adiante.

### 3.1 O PRINCÍPIO AMBIENTAL DA PARTICIPAÇÃO POPULAR: O DEVER DE ATUAÇÃO COLETIVA NA DEFESA DO BEM AMBIENTAL

De acordo com o que foi delineado linhas atrás, os acontecimentos históricos, culturais, econômicos, políticos e sociais, ocorridos no decorrer do século XX, conformaram o modelo jurídico-constitucional atual consolidando a passagem do Estado Liberal ao Estado

---

<sup>110</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FERNSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 34.

<sup>111</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 100.

Social e alcançando-se ao Estado Socioambiental (também Constitucional e Democrático), em vista do surgimento de direitos de natureza transindividual e universal que têm na proteção do ambiente o seu exemplo mais expressivo.<sup>112</sup>

Essa evolução da Teoria Constitucional, promovida pela exaltação não só dos valores liberais e sociais, mas também dos ecológicos, de natureza indivisível, inaugura um novo vínculo entre o Estado e a sociedade, sintetizado no ideal da solidariedade.

Segundo Fiorillo, a interpretação dos bens ambientais concebidos pela Constituição Federal de 1988 superou a tacanha visão de que o meio ambiente é “patrimônio público”, pois “o meio ambiente e por via de consequência os bens ambientais são os bens fundamentais à garantia da dignidade da pessoa humana em nosso Estado Democrático de Direito”.<sup>113</sup>

Para Benjamin, a edificação de determinado bem ou valor ao patamar constitucional, especialmente em momentos de ruptura política não é “mero exercício aleatório, traduzindo, com frequência, certo modelo normativo, que cobiça reescrever, em maior ou menor medida, a estrutura constitucional e infraconstitucional então vigente.”<sup>114</sup>

Essa nova configuração é característica dos chamados direitos da terceira geração, onde, nos dizeres de Bonavides, o destinatário primeiro o gênero humano.

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX enquanto direitos que não se destinam especificadamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano, nem momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já os enumeraram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.<sup>115</sup>

A partir de então a proteção ambiental passou a ser tarefa cooperada, que deve ser exercida por todos os membros da comunidade e não apenas pelo Poder Público. Remodelam-se, pois, os papéis políticos e jurídicos do Estado e da sociedade e a própria noção de democracia participativa.

---

<sup>112</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 96.

<sup>113</sup> FIORILLO, Celso A. O bem ambiental criado pela Constituição Federal de 1988 como terceiro gênero de bem, a contribuição dada pela doutrina italiana e a posição do Supremo Tribunal Federal em face do HC 89.878/2010. In: **Revista Direito Ambiental e sociedade**. v.1, n. 1. Caxias do Sul, RS: EducS, 2011. p. 44.

<sup>114</sup> BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 87.

<sup>115</sup> BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 29. ed., São Paulo: Malheiros, 2014. p. 583-584.

Esta nova configuração expressa a necessidade da atuação da sociedade civil para o êxito da curatela ambiental e garantia do equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações, exigindo da população não só uma postura comprometida, proativa, cidadã e crítica, mas também a renúncia a comportamentos socialmente albergados e economicamente estimulados.

Consagra-se, então, no âmbito constitucional, a existência de direitos e deveres coletivos, de natureza transindividual, de objeto indivisível e titularidade indeterminada. Com isso o Estado Socioambiental de Direito tem “sua base democrática fundada na democracia participativa e seu marco axiológico fincado no princípio da solidariedade [...]”<sup>116</sup>

Sarlet acrescenta que os chamados direitos de solidariedade estão vinculados a noção de direito-dever, os quais propõem uma abordagem inédita para a defesa dos direitos fundamentais, atenuando a “visão clássica-liberal” de oposição exclusiva destes direitos em face do Estado e deslocando parcela de tal prerrogativa para a esfera dos particulares, os quais passam a cumprir um papel determinante para a tutela dos “direitos (fundamentais) de solidariedade”.<sup>117</sup>

Estabeleceu-se assim,

um regime político comprometido com a coletividade, mas que preserva as liberdades e direitos individuais no contexto da sociedade como um todo. Por essa razão, o direito no século XXI terá características diferenciadas, pois será um sistema de normas, legitimadas por valores morais e políticos, que terá por objeto, ao estabelecer limites ao exercício da autonomia individual, integrar o indivíduo à sociedade como cidadão.<sup>118</sup>

Nesse sentido o artigo 225 da Carta Política ganha realce especial na medida em que, além de dispor sobre o direito de todos ao meio ambiente equilibrado e a sadia qualidade de vida, impôs ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Pode-se concluir que o titular ativo do dever fundamental de proteção ao meio ambiente, mais do que o Estado ou mesmo nem sequer o Estado, é a coletividade. Esse dever

---

<sup>116</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; FERNSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 45.

<sup>117</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. Deveres fundamentais ambientais: a natureza de direito-dever da norma jusfundamental ambiental. In: **Revista de Direito Ambiental**. Ano 17, v. 67. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 27.

<sup>118</sup> BARRETO, Vicente de Paulo. Perspectivas epistemológicas do Direito no século XXI. In: **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. ROCHA, Leonel Severo, STRECK, Lenio Luis (org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2005. p. 251.



“é assumido como um valor jurídico-constitucional e como um suporte para a imposição de um padrão de comportamento aos indivíduos.”<sup>119</sup>

De fato, para a concretização do Estado de Direito Ambiental é imperioso que haja mudanças radicais nas estruturas existentes da sociedade organizada.

Não há dúvidas de que o cidadão possui ao seu dispor inúmeras possibilidades de acesso à justiça que lhe dão um papel relevante na direção dos destinos de toda coletividade e, conseqüentemente, de todo Estado. Tal objetivo se concretizará efetivamente “a partir de uma conscientização de toda a humanidade acerca da revisão de seus valores e hábitos de vida, enfim, de todo um paradigma civilizatório.”<sup>120</sup>

Não há como refutar que a conscientização global da crise ambiental reclama uma cidadania participativa, traduzida na ação conjunta entre o Estado e a coletividade na proteção do bem ambiental. “Não se pode adotar uma visão individualista sobre a proteção ambiental, sem solidariedade e desprovida de responsabilidades difusas globais.”<sup>121</sup>

Paulo Affonso Leme Machado<sup>122</sup> exalta que a Constituição Federal foi bem articulada ao colocar, em conjunto o Poder Público e a coletividade como agentes fundamentais na ação defensora e preservadora do meio ambiente, na medida em que “Não é papel isolado do Estado cuidar sozinho do meio ambiente, pois essa tarefa não pode ser eficientemente executada sem a cooperação do corpo social”.

Com isso, tanto o Poder Público como a coletividade, têm a obrigação explícita, genérica, substantiva e positiva de defesa e preservação do meio ambiente, além de outra igualmente genérica e substantiva, mas negativa e implícita, de não degradar o meio ambiente<sup>123</sup>.

Ao reconhecer o meio ambiente como direito fundamental, onde todos têm direito a ele ecologicamente equilibrado, o texto constitucional procurou estabelecer um marco importante na construção de uma sociedade democrática, solidária e participativa.

De acordo com Morato Leite, o reconhecimento da indissolubilidade do vínculo Estado-sociedade civil é o que o Artigo 225 tem de realmente inovador. “Essa vinculação de

---

<sup>119</sup> MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p. 139.

<sup>120</sup> BUTZKE, Alindo, ZIEMBOWICZ, Giuliano, CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2006. p. 165.

<sup>121</sup> LEITE, José Rubens Morato, **Dano ambiental: do individual ao coletivo, extrapatrimonial**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 33.

<sup>122</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 158.

<sup>123</sup> BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 114.

interesses públicos e privados redonda verdadeira noção de solidariedade em torno de um bem comum”.<sup>124</sup>

Isto porque<sup>125</sup>,

a tutela ambiental não é um daqueles valores sociais em que basta assegurar uma liberdade negativa, orientada a rejeitar a intervenção ilegítima ou o abuso do Estado. Além de ditar o que o Estado não deve fazer (= dever negativo) ou o que lhe cabe empreender (= dever positivo), a norma constitucional estende seus tentáculos a todos os cidadãos, parceiros do pacto democrático, convencida de que só assim chegará à sustentabilidade ecológica.

Afinal “na parte onde o bicho homem se intrometeu e degradou, apenas a censura estatal é capaz de remediar o grave mal levado a efeito.”<sup>126</sup>

Em uma perspectiva filosófica, destinada a decifrar qual o limite na autoridade da sociedade sobre o indivíduo, ou seja, o quanto da vida humana deve ser atribuído a individualidade do ser humano e quanto a sociedade? Mill reforça a noção de ‘bem comum’, expondo que cada indivíduo receberá sua parcela devida, se cada um possuir aquilo que mais particularmente concerne a ela. Segundo ele,

Embora a sociedade não esteja fundamentada em um contrato, e embora nenhum bom propósito é satisfeito inventando-se um contrato a fim de deduzir dele obrigações sociais, todos os que recebem a proteção da sociedade devem um retorno para o benefício, e o fato de viver em sociedade torna indispensável que cada um deva comprometer-se a observar uma certa linha de conduta em relação ao resto. Esta conduta consiste, primeiro, em não prejudicar os interesses um do outro; ou ainda outros interesses, que ou por disposição legal expressa ou por compreensão tácita, devam ser considerados como direitos; e em segundo lugar, quando cada pessoa possui a sua cota (a ser estabelecida sobre algum princípio justo) de trabalhos e sacrifícios incorridos para defender a sociedade ou seus membros da injúria e molestamento.<sup>127</sup>

Essa parcela de responsabilidade individual sobre um ‘bem comum’ ou um ‘princípio justo’ traduz-se em uma concepção axiológica correlacionada a alteridade, a solidariedade e a ética.

<sup>124</sup> LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo, extrapatrimonial. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 88.

<sup>125</sup> BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2008. p. 133.

<sup>126</sup> LUNELLI, Carlos Alberto. POLETTO, Leonardo Augusto. O Direito fundamental da proteção ao meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro e o protagonismo da matéria ambiental. In: Carlos Alberto Lunelli (Coord.). **Direito, Ambiente e Políticas Públicas**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 17.

<sup>127</sup> MILL, Jhon Stuart. **Ensaio Sobre a Liberdade**. São Paulo: Editora Escala, 2006. p. 107.

É exatamente esse o chamamento feito pela Carta de 1988, a qual demarca um novo paradigma ecológico que não deve ser resumido a uma base moralista, mas principalmente relacional e qualificadora das interações, em busca de uma conscientização focada para a ação comunitária eficaz. Por consequência, a ideia de liberdade baseada puramente no materialismo, a idolatria do ter em detrimento do ser, o individualismo e o predomínio do pensamento antropocêntrico dão lugar a solidariedade e a visão integradora do homem com a natureza.<sup>128</sup>

O ser humano é também e principalmente um ser de comunicação e de responsabilidade. Então ético seria também potencializar a solidariedade geracional no sentido de respeitar o futuro daqueles que ainda não nasceram. E por fim ético seria reconhecer o caráter da autonomia relativa dos seres; eles também têm direito de continuar a existir e a co-existir conosco e com outros seres, já que existiram antes de nós e por milhões de anos sem nós. Numa palavra eles têm direito ao presente e ao futuro.<sup>129</sup>

Ao impor ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, a Constituição Federal determinou que cada pessoa precisa assumir a condição de “sujeito ativo” em matéria ambiental e envidar esforços em prol da criação de uma verdadeira cultura da preservação do meio ambiente, com participação ativa da sociedade civil para a própria sobrevivência do gênero humano. A defesa e a preservação do meio ambiente, a despeito de ser um dever do Estado, é também uma responsabilidade da coletividade, que deve zelar, para o seu próprio bem, por um ambiente sadio.<sup>130</sup>

Impõe-se a compreensão dos direitos fundamentais na sua universalidade a partir da difusão e a consolidação de um processo que assegure o que pode ser chamado de cultura constitucional percebendo a Constituição como um instituto de pertença comunitária, introduzido no seio da sociedade enquanto um bem, uma carta, um existencial, e não apenas como documento garantidor de direitos regularmente promulgados.<sup>131</sup>

Com isso nasce a ideia de cidadania ambiental já sob a égide do Estado Socioambiental de Direito tendo como característica o protagonismo da sociedade civil na proteção do meio ambiente. Para que este direito fundamental seja exercido de forma

---

<sup>128</sup>BUTZE, Alindo, ZIEMBOWICZ, Giuliano, CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2006. p. 171.

<sup>129</sup>BOFF, Leonardo. **Ecologia: Grito da Terra, Grito dos Pobres**. São Paulo: Ática, 2000. p. 23.

<sup>130</sup>LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do individual ao coletivo, extrapatrimonial**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 78.

<sup>131</sup>MARIN, Jeferson. Alfabetização ecológica e cultura constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**, n. 39, 2011. p. 119-139.

adequada no plano jurídico-constitucional, a participação da sociedade civil deve ser sempre postada de forma conjunta ao dever de proteção ecológica conferido ao Poder Público.<sup>132</sup>

Como a proteção do meio ambiente influi diretamente nos interesses da sociedade, necessita-se que a mesma não seja inerte em relação aos meios usados para a sua proteção, participando ativamente da defesa deste novo valor social.

De acordo com Paulo Bonavides, o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo, são direitos da quarta geração e são eles que conferem objetividade dos direitos das duas gerações anteriores, dentre eles o direito ao meio ambiente.<sup>133</sup>

No que tange a da democracia participativa, destaca o autor<sup>134</sup>

Da mesma maneira que se proclamou o desenvolvimento de um direito de terceira geração, também a democracia, por sua vez, há de elevar-se à categoria de direito novo, mas de quarta geração, e, como tal recomendada, postulada, exercitada. [...] Tanto quanto o desenvolvimento, é a democracia, por igual, direito do povo; direito de reger-se pela sua própria vontade; e mais do que forma de governo, se converte sobretudo em pretensão da cidadania à titularidade direta e imediata do poder, subjetivado juridicamente na consciência social e efetivado, de forma concreta, pelo cidadão, em nome e em proveito da Sociedade, e não do Estado propriamente dito.

Para Canotilho<sup>135</sup> o princípio democrático-normativo implica democracia participativa, isto é “a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controle crítico na divergência de opiniões, produzir *inputs* políticos democráticos”.

Ferri<sup>136</sup> expõe que, se o meio ambiente é tido como um direito afeto a coletividade e não a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, nada mais relevante que todas as decisões relativas a este direito possam ser tomadas por instâncias participativas no processo democrático.

Isto porque,

as democracias liberais, na sua configuração clássica de escolha de representantes e com ausência de maiores instâncias de participação popular, muitas vezes não dão

<sup>132</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 121.

<sup>133</sup> BONAVIDES, Paulo. **Direitos Fundamentais, Globalização e Neoliberalismo**. Belo Horizonte, n. 2. p. jul/dez, 2003. p. 351-361.

<sup>134</sup> \_\_\_\_\_. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 160-161.

<sup>135</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7. ed., Coimbra: Almedina, 2003. p. 288.

<sup>136</sup> FERRI, Caroline. Modelos de Democracia e “Democracia Ambiental”. In: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano II, n.6. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2013. p. 87-104.

conta de tratar de elementos que, por sua natureza, são plurais e dotados de cunho popular intrínseco. Ademais, muitas vezes tais instâncias democráticas se colocam à mercê de elementos econômicos e elites políticas, o que, muitas vezes, provoca descompassos entre os desejos da população, os verdadeiros depositários da soberania e os representantes políticos, que muitas vezes atuam em desconformidade com as diretrizes populares.<sup>137</sup>

Souza afirma que a preservação ambiental apresenta exemplos freqüentes dessa realidade. De acordo com ele,

As elites influenciam a formação de leis ambientais, mas como não buscam interesses dos que não fazem parte da elite, cumpre ao Estado buscar os interesses ambientais do restante da população. No entanto, o Estado tornou-se um instrumento de mera reação a crises ambientais, justamente por que não ouve a população que sabe a causa da degradação ambiental e que sofre suas conseqüências.<sup>138</sup>

Logo, uma gestão ambiental democrática reclama que os valores ambientais estejam integrados nas normas constitucionais e em documentos e instituições internacionais. Isso implica o afastamento da tradição liberal de Estado de direito (uma vez que essa concepção tende a reduzir o problema ambiental a mera garantia de direito), mas não pode implicar a adoção de um Estado intervencionista (que exigiria uma constante atuação dirigista do poder público).<sup>139</sup>

Entretanto, a mídia, como exposto anteriormente, é uma poderosa e servil ferramenta dos meios de produção capitalista que não tem interesse de fomentar a cidadania, ainda mais se houver repercussão na atuação do indivíduo como consumidor.

Nesse sentido expressa Pereira “Os pressupostos da cidadania, lamentavelmente, são trocados por um único pressuposto: o consumismo, como se ser cidadão fosse apenas consumir desregradadamente.”<sup>140</sup>

Como as questões que dizem respeito aos cidadãos não prescindem da mídia para se tornarem efetivamente públicas, o que se verifica é uma dependência cada vez maior da democracia em relação à mídia.

---

<sup>137</sup> FERRI, Caroline. Modelos de Democracia e “Democracia Ambiental”. In: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano II, n. 6. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2013. p. 87-104.

<sup>138</sup> SOUZA, Leonardo da Rocha de. Administração Pública e gestão ambiental democrática: uma análise a partir da função do direito em Jürgen Habermas. In: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano V, n. 13. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2016. p. 234-254.

<sup>139</sup> *Ibid.*, p. 234-254.

<sup>140</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LUNDGREN, Ana Paula; TONIASSO, Rachel Cassini. O hiperconsumo e os riscos ambientais provocados por resíduos sólidos: uma análise da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, tendo Caxias do Sul como referência. **Revista Hiperconsumo, Riscos Ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo**. Orgs. Agostinho Oli Koppe Pereira, Cleide Calgaro e Luiz Fernando Del Rio Horn. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 13.

Como campo social específico, a mídia e os seus recursos, em especial a publicidade, são imprescindíveis às sociedades capitalistas ao criar uma demanda por produtos e despertar o desejo de consumo. [...] Assim é que, na esfera pública contemporânea, onde os meios de comunicação assumem o papel principal na formação de opinião, o público passa a ser visto como um receptor, ou melhor, um consumidor.<sup>141</sup>

Marin assevera que a democracia constituiu-se na atualidade mais do que uma forma de governo, mas também uma ideia que traz a consolidação da concepção de liberdade do indivíduo, especialmente no momento histórico presente onde a tecnologia e a comunicação transformam e interligam as nações. É fundamental a adoção de mecanismos que regulem e protejam o Estado Democrático de Direito e as forma de exercício do poder.<sup>142</sup>

Mais do que nunca o processo democrático deve estar presente nas questões ambientais, haja vista a natureza coletiva da degradação ambiental e a sua repercussão no conjunto da sociedade. O próprio caráter transindividual que permeia o tema ecológico reclama um processo democrático e transparente para que as decisões políticas tomadas tenham legitimidade e fundamento constitucional.<sup>143</sup>

Com isso supera-se a ideia de participação democrática individualista e isolada do eleitor no momento da eleição, mas a coletiva organizada.<sup>144</sup>

Observa Marin,

Os conflitos transindividuais, mormente na tutela do bem ambiental, exaltam uma necessária característica aquém da ótica individualista contemporânea, tendo por base as concepções políticas de acordo com um Estado de Direito que compreenda não só a característica democrática. Deve estender o viés democrático para a defesa do meio ambiente e, via de consequência, dar azo à pluralidade de uma comunidade, de modo a fazer com que uma relação entre partes possua um caráter transdisciplinar.<sup>145</sup>

---

<sup>141</sup> BARBALHO, Alexandre. **Espetacularização da Cultura nos “Governos das Mudanças”**. O público e o privado. n. 2. Julho/dezembro, 2003. Revista do PPG em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE. p. 97.

<sup>142</sup> MARIN, Jeferson Dytz. **Crise da jurisdição e decisionismo em Alexy**: Prisioneiros da Liberdade. Curitiba: Juruá, 2015. p. 68.

<sup>143</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 122.

<sup>144</sup> SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed., São Paulo: Malheiros, 2004. p. 141.

<sup>145</sup> MARIN, Jeferson Dytz; LEAL, Augusto Antônio Fontanive. **Jurisdição Ambiental, atividade jurisdicional e democratização do processo**. In: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano V, n. 13. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2016. p. 217-232.

Na medida em que se enfrentam novas realidades políticas e sociais, tal qual advinda com o movimento ambiental,

a democracia vai se adaptando e transformando, mas sem nunca perder de vista o seu ideal emancipatório e libertário, bem como o seu compromisso com a realização dos direitos fundamentais e da existência humana digna e saudável para todo o conjunto da comunidade estatal.<sup>146</sup>

Ou seja, é a partir do efetivo exercício da democracia no que concerne a defesa dos interesses difusos do cidadão que há a atualização do papel da sociedade civil e da esfera pública no cenário político. Defender o meio ambiente, em especial constitui-se em parte deste processo; “para a produção de um corpo legislativo que corresponda aos anseios da comunidade que, de alguma maneira – direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, se relaciona com esse meio ambiente”.<sup>147</sup>

Não remanescem dúvidas acerca da magnitude da temática ambiental que, de um lado apresenta-se vital para a qualidade de vida das pessoas e para própria existência humana<sup>148</sup> e, de outro guarda consigo o atributo de ter uma matriz coletiva e indissolúvel, abrindo espaço para novas configurações sociais e para o resgate dos caros valores da união e da solidariedade.

Retornado a questão central que abriu esse capítulo, é relevante ponderar que a convocação da Carta Constitucional de 1988 a participação do corpo social e a defesa do bem ambiental contrapõe-se às estruturas asfixiantes do sistema capitalista que deram azo a configuração de uma sociedade do hiperconsumo.

Conforme elucidada Marin,

O Direito Ambiental, que desabrochou no fim da modernidade, guarda em sua essência um viés diferenciado da estrutura utilizada para resolução de conflitos, ou seja, as regras e os estudos realizados (quanto à efetividade das normas para situações modernas), merecem uma reavaliação, uma reestruturação, haja vista o

---

<sup>146</sup> FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 121.

<sup>147</sup> MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente**: direito e dever fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 153-154.

<sup>148</sup> “O crescimento, neste mito, era concebido, não apenas como o produtor, mas como o regulador interno do desenvolvimento: devia, por suas virtudes, resolver os problemas históricos fundamentais da humanidade, reduzir, em seguida dissolver os conflitos, antagonismos, criar, então em seu duplo movimento produtor/regulador, uma sociedade harmoniosa. Enfim, e sobretudo a consciência ecológica descobre que o crescimento industrial atual tem um caráter fatal, se continuar sua corrida exponencial, isto é, na direção do infinito, isto é, da morte. Com efeito, ela tende a arruinar o ecossistema com uma exploração insensata; tende a assassinar com injeções de veneno suas fontes vivas: a água, o ar, a terra. (MORIN, Edgar. **Cultura de Massas no Século XX**: necrose. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 191).

caráter cada vez mais nítido da presença da pós-modernidade nas questões ambientais.<sup>149</sup>

Apresenta-se aí o antagonismo entre a racionalidade capitalista e a racionalidade ambientalista, cada qual expressando um paradigma cultural, onde “A racionalidade capitalista é uma cultura já solidariamente implantada, enquanto que a racionalidade ambientalista é expressão de uma cultura nova propondo mudanças de paradigmas daquela.”<sup>150</sup>

É desafiador solidificar uma cultura nova de participação e solidariedade, pois esta

é uma cultura de contracorrente nas sociedades em que domina o individualismo possessivo e mercantilista que o neoliberalismo tem levado ao paroxismo. Por isso, não é possível ficar satisfeito com a sua reiteração prática por intermédio das instituições de participação, uma vez que estas, em tal contexto, estão sempre sujeitas à perversão e à descaracterização. Para se manter e aprofundar, a cultura da participação e da solidariedade tem de ser servida por um projeto pedagógico ambicioso que envolva o sistema educativo no seu todo [...].<sup>151</sup>

É o que Guattari chama de ecosofia, na medida em que

A questão será literalmente reconstruir o conjunto das modalidades do ser-em-grupo. E não somente pelas intervenções “comunicacionais” mas também por mutações existenciais que dizem respeito à essência da subjetividade. Nesse domínio, não nos ateríamos às recomendações gerais mas faríamos funcionar práticas efetivas de experimentação tanto nos níveis microsociais quanto em escalas institucionais maiores.<sup>152</sup>

A promoção de uma ‘mutação existencial’ requer reestruturar valores e sentidos do sujeito pós-moderno, através de um processo – inevitavelmente lento e gradual – de educação ambiental apto a fazer germinar uma nova cultura ecológica, baseada na relação integradora entre o homem e a natureza.

É preciso que, de fato, a dimensão ambiental penetre no conjunto de processos sociais que determinarão as formas de apropriação da natureza e suas transformações tecnológicas, por meio da participação social na gestão de seus recursos ambientais.

<sup>149</sup> MARIN, Jeferson, BATISTA, Ildemar e CAPITANI, Rodrigo. Efetividade normativa e Direito Ambiental: o hiperconsumismo hedonista numa perspectiva sistêmica. In: **Revista Direito Ambiental e sociedade**. v. 1, n. 1. Caxias do Sul, RS:Educs, 2011. p. 101.

<sup>150</sup> GONÇALVES, Daniel G.; KNORTS, Douglas Evandro; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Racionalidade Capitalista versus Racionalidade Ambientalista. In: Carlos Alberto Lunelli (Coord.). **Direito, Ambiente e políticas Públicas**. v. 2. Curitiba: Juruá, 2011. p. 143-144.

<sup>151</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Orçamento Participativo em Porto Alegre: para uma democracia redistributiva. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Org. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 553.

<sup>152</sup> GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campinas, SP: Papirus, 1990. p. 16.



Ao sugerir o compartilhamento da responsabilidade entre o Estado e os particulares em favor de um ambiente sadio e digno, a educação ambiental fortalece o disposto no caput do artigo 225 da Carta Maior. “O que se busca, portanto, é uma educação política, inclusiva, não fragmentária, que fomente a cidadania e a participação, supere o antropocentrismo e impulse os valores de solidariedade.”<sup>153</sup>

Contudo, a existência de legislação protetiva não basta para fazer valer os preceitos constitucionais, “sendo muito importante e de grande valia a modificação de consciência na população para que sejam asseguradas, na prática, as normas escritas existentes.”<sup>154</sup>

Volve-se à questão da educação. Um projeto pedagógico, como fomento para essa transição paradigmática, reclama essa visão holística, multidimensional afeta ao tema.

Segundo Marin,

Essa compreensão do ambiente em que vivemos é fundamental para o alcance da inclusão, que passa, naturalmente, pela compreensão dos direitos civis individuais, dos direitos sociais, dos novos direitos e dos direitos coletivos, enfim, de todas as dimensões – ou gerações – de direitos.

Esse paradigma educacional, sempre que abordado, nos mais diversos níveis, denota efetivamente relação de mudança de atitude, de compreensão, em busca de uma nova dimensão ambiental espelhada no homem e no meio ambiente, intuindo fomento de transição para a sustentabilidade da vida para os presentes e futuros povos.

Dentro do contexto educacional, um dos desafios da atualidade, é a educação do indivíduo, que como ser humano inserido em seu meio, seja ele social, físico, político, envolve um complexo de relações multidimensionais. Dessa forma, a idéia é ter consciência que o homem é parte do todo.

[...]

Indubitavelmente a educação é capital na formação de cidadãos e tem como principal missão, hoje, formar pessoas planetárias, conhecedoras de sua natureza sistêmica e da natureza sistêmica do meio ambiente, resgatando e reconstruindo valores.<sup>155</sup>

Trata-se então de uma forma de educação libertadora, tal qual àquela proposta por Freire<sup>156</sup>:

Uma educação que procura desenvolver a tomada de consciência e a atitude crítica, graças à qual o homem escolhe e decide, liberta-o em lugar de submetê-lo, de

<sup>153</sup> MARIN, Jeferson Dytz; MONTIPÓ, Cristina Dias. A alfabetização ecológica nas políticas públicas educacionais e ambientais: fundamento teórico e constitucional. In: **Revista Eletrônica Direito e Política**. v. 7, 2012. p. 1469-1490.

<sup>154</sup> LUNELLI, Carlos Alberto. POLETTO, Leonardo Augusto. O Direito fundamental da proteção ao meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro e o protagonismo da matéria ambiental. In: LUNELLI, Carlos Alberto (org). **Ambiente e Políticas Públicas**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 11-31.

<sup>155</sup> MARIN, Jeferson. Alfabetização ecológica e cultura constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**. n. 39, jul/dez 2011. p. 119-139.

<sup>156</sup> FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3. ed., São Paulo: Moraes, 1980. p. 35.

domesticá-lo, de adaptá-lo, como faz com muita frequência a educação em vigor num grande número de países do mundo, educação que tende a ajustar o indivíduo à sociedade, em lugar de promovê-lo em sua própria linha.

Como bem expôs o autor, a ‘efetiva’ educação requer do homem uma atitude reflexiva e a leitura crítica e consciente da sua realidade. Ainda de acordo Freire a conscientização requer a existência de uma relação dialética entre a ação e a reflexão. É a partir dessa articulação entre a prática e o pensamento que o processo de se conscientizar caracteriza o homem como possuidor da capacidade de atuar e transformar a realidade social.

Marin debruça-se sobre a teoria complexidade para compreender as novas dimensões educacionais, alicerçando-se na transdisciplinaridade do Direito com outras áreas do conhecimento, a fim de resgatar o que de mais genuíno a ciência jurídica tem: o de ser ciência social, da interação.

Para ele não é possível que o Direito se afaste de uma visão sistêmica, ressaltando a importância da valorização das individualidades, bem como da diversidade da composição do corpo social. De igual forma, o novo modelo educativo reclama uma conduta que assimile as diferenças, que permita o surgimento de paradoxos em razão de que são imprescindíveis ao pensar autêntico, ao pensar reflexivo.

Nas palavras do autor,

A educação, assim, tem um papel fundante da sociedade, não apenas como mecanismo de formação técnica, mas como instrumento de construção da cidadania e deflagração da consciência da igualdade, que inclui a partir da manutenção e afirmação do mosaico cultural e étnico do mundo moderno, a partir de uma perspectiva da complexidade. [...]

É a constituição da igualdade a partir do reconhecimento das diferenças, da valorização das culturas regionais, planetárias, das individualidades e da coletividade, enfim, é a conformação agregatória de uma educação dialógica que rompe com as práticas pedagógicas ortodoxas.<sup>157</sup>

Trata-se acima de tudo de enxergar a complexidade dos fenômenos sociais, dentre eles a educação. “A complexidade é cada vez uma cumplicidade de desconstrução e criação, de transformação do todo sobre as partes e das partes sobre o todo. Há influência do todo sobre as partes e das partes sobre o todo.”<sup>158</sup>

Essa proposta pedagógica, complexa e capaz de edificar novos valores, hábitos, capacidades, aqui denominada de alfabetização ecológica é objeto das considerações abaixo.

---

<sup>157</sup> MARIN, Jeferson Dytz. Alfabetização Ecológica e Cultura Constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**. v. 39, Caxias do Sul, RS: Educus, 2012. p. p. 119-139.

<sup>158</sup> MORIN, Edgar. **As Duas Globalizações**: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente. 2, ed., Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002. p. 45.

### 3.2 ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA

Verificou-se no capítulo inaugural desta pesquisa como o mercado, a comunicação, a tecnologia e a multiplicação exponencial dos bens de consumo, influenciaram no comportamento da sociedade.

Esse novo modelo cultural edificado ao longo do Século XX foi financiado pelo consumo que, por meio da sedução, alienou os indivíduos fazendo-os crer que o ato de comprar é fundamental para ser feliz. Assim, os gostos, os sonhos, os projetos de vida foram construídos a partir da vinculação simbólica de felicidade e bem-estar derivada dos bens materiais. Você quer ter sucesso? Compre! Você quer ter beleza? Compre! Você quer ter saúde? Compre! Você quer ter poder? Compre!

Esse ciclo de produção e consumo deu ensejo ao aparecimento de uma crise ecológica<sup>159</sup> traduzida na ‘insustentabilidade’ de a Natureza acompanhar o ritmo hiper-acelerado com que esse sistema se apresentou e ainda permanecer hígida e capaz de garantir qualidade de vida aos seres humanos.

Concomitantemente a crise ecológica, outras crises surgiram<sup>160</sup>. Elas dizem respeito ao agravamento das mazelas sociais, da pobreza, da violência, da ausência de ética e de afeto nas relações, da qualidade de vida escassa, da decepção pela não concretização de uma época melhor, prometida pelo futuro tecnológico e desenvolvido<sup>161</sup>.

Pondera Morin,

---

<sup>159</sup> A problemática ambiental – poluição e degradação o ambiente, a crise de recursos naturais, energéticos e de alimentos – surgiu nas últimas décadas do século XX como uma crise de civilização, questionando a racionalidade econômica e tecnológica dominantes. Esta crise tem sido explicada a partir de uma diversidade de perspectivas ideológicas. Por um lado, é percebida como resultado da pressão exercida pelo crescimento da população sobre os limitados recursos do planeta. Por outro lado, é interpretada como o efeito da acumulação de capital e da maximização da taxa de lucro a curto prazo, que induzem a padrões tecnológicos de uso e ritmos de exploração da natureza, bem como formas de consumo, que vêm esgotando as reservas de recursos naturais, degradando a fertilidade dos solos e afetando as condições de regeneração dos ecossistemas naturais (LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 59).

<sup>160</sup> “A problemática ambiental não é ideologicamente neutra nem alheia a interesses econômicos e sociais. Sua gênese dá-se nem processo histórico dominado pela expansão do modo de produção capitalista, pelos padrões tecnológicos gerados por uma racionalidade econômica guiada pelo propósito de maximizar os lucros e os excedentes econômicos a curto prazo, numa ordem econômica mundial marcada pela desigualdade entre nações e classes sociais. Este processo gerou, assim, efeitos econômicos, ecológicos e culturais desiguais sobre diferentes regiões, populações, classes e grupos sociais, bem como perspectivas diferenciadas de análise.” (LEFF, Op cit., p. 62).

<sup>161</sup> A maior contribuição de conhecimento do século XX foi o conhecimento dos limites do conhecimento. A maior certeza que nos foi dada é a indestrutibilidade das incertezas, não somente na ação, mas também no conhecimento (MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 55).

Estamos numa situação de perdição do porvir, do futuro, porque o mundo vivia com a ilusão de que o progresso é uma necessidade histórica, determinada, de que os progressos técnico, mecânico, industrial levavam ao progresso humano, ao bem-estar da compreensão. E havia a idéia de um futuro muito bom, ideal, não unicamente no mundo soviético, com o futuro radioso, o porvir feliz, mas também um ideal no mundo ocidental de desenvolvimento, de democracia, de técnica industrial. Hoje em dia se vê que não há o futuro feliz. Há a incerteza sobre o futuro. Estamos como em uma navegação na noite e na neblina.<sup>162</sup>

As profecias equivocadas, os inúmeros fracassos da previsão econômica, a derrota do progresso garantido, a crise do futuro, a crise do presente inseriram o vírus da incerteza por toda parte, fazendo emergir a grande revelação do fim do século XX: o futuro da humanidade não é orientado pelo progresso histórico.<sup>163</sup>

Esse cenário reclama a reavaliação da racionalidade econômica<sup>164</sup>, modelo dominante, que vincula o nível de bem-estar do ser humano a disponibilidade de bens físicos, consolidando padrões produtivos extremamente nocivos aos recursos naturais e aos ecossistemas.

Sen, demonstra, através de uma parábola, que embora o crescimento econômico seja relevante, ele não pode ser considerado um fim em si mesmo, devendo estar relacionado sobretudo com a melhora da vida das pessoas e com o fortalecimento das suas liberdades. Ele narra uma conversa ocorrida por volta do século VIII a. C., entre uma mulher chamada Maitreyee e o seu marido, Yajnavalkya. No diálogo, ela o questiona se acaso “o mundo inteiro repleto de riquezas” pertencesse só a ela, isso lhe daria a imortalidade? Diante da resposta negativa do marido ela comenta “de que me serve isso se não me torna imortal?”.

---

<sup>162</sup> MORIN, Edgar. **As Duas Globalizações**: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente. 2. ed., Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002. p. 47.

<sup>163</sup> \_\_\_\_\_. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 60.

<sup>164</sup> A racionalidade econômica caracteriza-se pelo desajuste entre as formas e ritmos de extração, exploração e transformação dos recursos naturais e das condições ecológicas para sua conservação, regeneração e aproveitamento sustentável. A aceleração em ritmos de rotação do capital e na capitalização da renda do solo para maximizar os lucros ou os excedentes econômicos no curto prazo gerou uma crescente pressão sobre o meio ambiente. Esta racionalidade econômica está associada a padrões tecnológicos que tendem a uniformizar os cultivos e a reduzir a biodiversidade. Desta forma, a transformação de ecossistemas complexos em pastagens ou em campos de monocultura conduziu a uma superexploração do solo, baseada em insumos industriais e energéticos crescentes e cuja produtividade (sobretudo nos ecossistemas tropicais) declina rapidamente. Estes padrões produtivos, geram, por sua vez, níveis de poluição de rios, lagos e mares que afetam a produtividade sustentada de recursos naturais nos ecossistemas terrestres e aquáticos. Os processos de desmatamento e erosão dos solos acarretaram o esgotamento progressivo dos recursos bióticos do planeta, a destruição das estruturas edafológicas e a desestabilização dos mecanismos ecossistêmicos que dão suporte à produção e regeneração sustentável dos recursos naturais.” (LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 86-87).

A questão da ‘imortalidade’ de Maitreyee não é a possibilidade de viver para sempre, mas a oportunidade de viver bastante tempo e de levar uma vida boa, em vez de uma vida de miséria e privações de liberdade, coisas valorizadas e desejadas por todos.<sup>165</sup>

A qualidade progride em luta contra o produtivismo e a lógica da quantidade<sup>166</sup>.

O embate entre o atual paradigma de desenvolvimento<sup>167</sup> e a ausência de efetiva qualidade de vida é o mesmo que perpassa pela questão ambiental, pois, de um lado há o mercado estimulando o consumo e o descarte rápido, de outro há a Lei convocando a sociedade para defesa ao meio ambiente e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

O binômio crescimento e sustentabilidade<sup>168</sup> e seus desdobramentos atingiu todos os espaços (político, social, econômico, cultural, etc.) e, hoje, faz eco a uma reforma do atual estágio de desenvolvimento para uma modalidade onde haja progresso econômico com equidade social e preservação ambiental.

A crise ambiental questiona os paradigmas definidos do conhecimento e roga por novas metodologias capazes de orientar um processo de reconstrução do saber que permita realizar uma análise integrada da realidade.<sup>169</sup>

Por isso a questão ambiental desponta como uma contracorrente aos movimentos dominantes revelando que

a defesa do ambiente natural, vai muito além da ideia de defesa da natureza, para surgir como uma proposta de resgate da sensibilidade e consciência do ser humano, na sua melhor característica de sociabilidade e responsabilidade pelo que é coletivo. A verdadeira evolução das relações humanas, para a efetivação da real qualidade de vida, vem marcada pelo que se denominou época holística, a qual se caracteriza fundamentalmente pelas interligações entre os seres vivos e pela comunicação sem

---

<sup>165</sup> SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das letras, 2000. p. 27.

<sup>166</sup> MORIN, Edgar. **As Duas Globalizações**: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente. 2. ed., Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002. p. 52.

<sup>167</sup> A visão do mundo e o sistema de valores que estão na base de nossa cultura, e que têm de ser cuidadosamente reexaminados, foram formulados em suas linhas essenciais nos séculos XVI e XVII. Entre 1500 e 1700 houve uma mudança drástica maneira como as pessoas descreviam o mundo e em todo o seu modo de pensar. A nova mentalidade e a nova percepção do cosmo propiciaram à nossa civilização ocidental aqueles aspectos que são característicos da era moderna. Eles tornaram-se a base do paradigma que dominou a nossa cultura nos últimos trezentos anos e está agora prestes a mudar (CAPRA, Fritjof. **Ponto de Mutação**. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 49).

<sup>168</sup> “A sustentabilidade é um fim que supõe um processo de desconstrução da concepção do mundo, feita de objetos, para voltar ao mundo do ser. Para passar do fim da história avassalada pelo bloqueio de uma realidade inalutável e pelo cerco das racionalidades dominantes e dominadoras, para a construção de utopias viáveis, fundadas numa nova racionalidade, na qual se fundem processos cognitivos e vivenciais. (LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 473).

<sup>169</sup> \_\_\_\_\_. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 60.

fronteiras na “aldeia global” remetendo a uma organização social solidária e não condiz mais com instituições e com os modos de vida insustentáveis.<sup>170</sup>

É a recuperação no ser humano do agir altivo, fraterno, solidário, desinteressado, não conectado a questão financeira.

É o que Morin denomina de ‘parte da gratuidade da vida’,

Temos primeiro o ciclo geral da homogeneização, da dominação dos problemas econômicos. Depois, um segundo ciclo, o dos problemas humanos, com a idéia de que o mundo não pode ser considerado como uma mercadoria. É uma corrente de emancipação contra a tirania onipotente do dinheiro, porque se percebe a redução da parte de gratuidade da vida. O que significa parte de gratuidade da vida? É a parte do serviço mútuo, que se faz pela amizade e que não deve resultar em dinheiro: “Sabe onde fica esta rua? Sim senhor. Tem um real?” É a ação de solidariedade e também a busca de relações de amizade.<sup>171</sup>

É o ser humano resgatando a sua humanidade, tendo a temática ambiental como um importante alicerce.

Para Leff,

A crise ambiental problematiza o pensamento metafísico e a racionalidade científica, abrindo novas vias de transformação do conhecimento por meio do diálogo e da hibridação de saberes. No saber ambiental flui a seiva epistêmica que reconstitui as formas do ser e do pensar para apreender a complexidade ambiental.<sup>172</sup>

A crítica ao conhecimento compartimentado, racionalizado há de ser superado, dando espaço a uma pedagogia conjunta capaz de resgatar a compreensão humana<sup>173</sup>, consoante esclarece Morin

A compreensão humana nos chega quando sentimos e concebemos os humanos como sujeitos; ela nos torna abertos a seus sofrimentos e alegrias. Permite-nos reconhecer no outro os mecanismos egocêntricos de autojustificação, que estão em nós, bem como as retroações positivas (no sentido cibernético do termo) que fazem degenerar em conflitos inexplicáveis as menores querelas. É a partir da compreensão que se pode lutar contra o ódio e a exclusão.

<sup>170</sup> BUTZKE, Alindo, ZIEMBOWICZ, Giuliano, CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2006. p. 168.

<sup>171</sup> MORIN, Edgar. **As Duas Globalizações: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente**. 2. ed., Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002. p. 53.

<sup>172</sup> LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 192.

<sup>173</sup> “[...] a compreensão é um fenômeno que mobiliza os poderes subjetivos de simpatia para entender uma pessoa como uma pessoa que é também sujeito. Por exemplo, se eu vejo uma pessoa chorando. Como explicar? Devo fazer uma investigação para chegar à explicação. Eu posso pegar algumas lágrimas e fazer uma análise química. Mas a análise química das lágrimas vai dar o resultado do que significam as lágrimas. Precisa-se mobilizar a compreensão. Se me recordo de quando estou sofrendo. Se tenho este fenômeno de simpatia para entender esse sofrimento, isso gera compreensão. Então estamos num planeta de tantas comunicações e pouca compreensão.” (MORIN, Op cit., p. 42-43).

Enfrentar a dificuldade da compreensão humana exigiria o recurso não a ensinamentos separados, mas a uma pedagogia conjunta que agrupasse filósofo, psicólogo, sociólogo, historiador, escritor, que seria conjugada a uma iniciação à lucidez.

É imprescindível reformulação da relação apartada, fragmentada e racional estabelecida entre homem e natureza, afastando a noção do meio ambiente como um recurso, um insumo, desfrutável pelo homem.

É necessário um arquétipo novo, capaz de consolidar uma transformação cultural mais ampla e original a partir da percepção do mundo como um todo integrado, interdependente em seus acontecimentos e fenômenos.

É compreensão traduzida pela visão da ecologia profunda de Capra, onde o novo paradigma

pode ser chamado de uma visão de mundo holística, que concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas. Pode também ser denominado visão ecológica, se o termo “ecológica” for empregado num sentido mais amplo e mais profundo do que o atual. A percepção ecológica profunda reconhece a interdependência fundamental de todos os fenômenos, e o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza (e, em última análise, somos dependentes desses processos).<sup>174</sup>

Esse novo paradigma, para Leff, eleva a importância das relações interdisciplinares das ciências e a reconstituição de objetos de conhecimento de onde derivam os obstáculos epistemológicos de internalização de um saber ambiental complexo, compreendido como algo

externo ao conhecimento objetivante que impulsiona coisificação do mundo; mas também toma distância do diálogo introspectivo que fala com seus próprios fantasmas, que incita a liberação íntima do sujeito. É um saber que leva a ressignificar os sentidos existenciais e a reconfigurar identidades individuais e coletivas e, ao mesmo tempo, a reconstruir o mundo objetivo, a realidade que é produzida pelo saber.<sup>175</sup>

Compreendida como a construção de um novo objeto científico oriundo da colaboração de diversas disciplinas, e não só como tratamento comum de uma matéria, a interdisciplinaridade ambiental não deve ser confundida com a contribuição de um conjunto de conhecimentos nem com os distintos saberes, técnica e instrumentos que viabilizam diversas práticas de pesquisa e interferência sobre o ambiente. Ela,

---

<sup>174</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma concepção científica dos sistemas vivos. 13. ed., São Paulo: Cultrix, 2001. p. 25.

<sup>175</sup> LEFF, Enrique. **Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental**. p. 309-335. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>> . Acesso em: 20 mai. 2016.

transborda o campo científico, acadêmico e disciplinar do conhecimento formal certificado, e se abre a um diálogo de saberes, onde se dá o encontro do conhecimento codificado das ciências com os saberes codificados pela cultura. A abertura para o diálogo de saberes não só é uma hermenêutica que multiplica as interpretações e os sentidos do conhecimento; não é como uma tecnologia que multiplica os campos aplicativos do conhecimento. É o caminho de uma interdisciplinaridade marcada pelo propósito de retotalização sistêmica do conhecimento, a um saber marcado pela diversidade de saberes e pela diferenciação dos sentidos do ser.<sup>176</sup>

Propõe-se um paradigma que rompe com o conhecimento homogeneizado, universal e dominador a fim de dar azo a um saber integrado baseado em identidades coletivas que não impliquem na abdicação da singularidade individual de cada um.

Como muito bem assevera Marin,

Hoje, construir uma análise a partir da organização viva, reconhecendo uma espécie de ligação entre a ordem e desordem, arrimada numa idéia dialógica que compreenda o sistema de ensino, a relação com a sociedade e a própria convergência pessoal dos seres humanos, tem o condão de reconhecer a complexidade do mundo moderno e permitir a aplicação de uma prática que, além de transdisciplinar, viabiliza a inclusão, sem a renúncia do eu, mas através da chancela do outro, como complemento, como condição de exercício do eu.<sup>177</sup>

A abertura para a construção de um modelo civilizatório efetivamente novo, interligado, que fomente o intercâmbio entre os diversos ramos do saber em uma relação dialética, requer o abandono das velhas concepções ideológicas, em especial a visão mecanicista<sup>178</sup> do mundo.

Para Morin, é necessário começar a meditar a complexidade e tentar pensar os problemas da comunidade humana na era planetária, distanciando-se dos dois modelos de

---

<sup>176</sup>LEFF, Enrique. **Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental**. p. 309-335. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

<sup>177</sup>MARIN, Jeferson Dytz. Alfabetização Ecológica e Cultura Constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**. v. 39, Caxias do Sul, RS: EducS, 2012. p. 119-139.

<sup>178</sup>“Um importante aspecto da concepção mecanicista dos organismos vivos, com seu resultante enfoque técnico da saúde, consiste na crença de que a cura da doença requer alguma intervenção externa, como a do médico, a qual tanto pode ser física – através de cirurgia ou radiação – quanto química – através de medicamentos. A atual terapia baseia-se nesse princípio de intervenção médica, confiando em forças externas para a cura ou, pelo menos, para o alívio do sofrimento e do desconforto, sem levar em consideração o potencial curativo do próprio paciente. Essa atitude deriva diretamente da visão cartesiana do corpo como uma máquina que requer alguém para consertá-la quando sofre uma avaria. Assim, a intervenção médica é efetuada com o objetivo de corrigir um mecanismo biológico específico numa determinada parte do corpo, com partes diferentes tratadas por especialistas diferentes.” (CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação: a Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente**. São Paulo: Cultrix, 2006. p.149).



pensamento fechados que aprisionam hoje: o primeiro, fracionário da tecnociência burocratizada e o segundo, voltado para a etnia ou a nação<sup>179</sup>.

Para Capra, é também fundamental romper com a leitura cartesiana da realidade a fim de produzir novas formas de tecnologia e organização social que superem os atrasos hoje produzidos. Nas palavras do autor,

Regressar a uma escala mais humana não significará um retorno ao passado, mas exigirá, pelo contrário, o desenvolvimento de novas e engenhosas formas de tecnologia e organização social. Grande parte de nossa tecnologia convencional, consumidora intensiva de recursos e altamente centralizada, é hoje obsoleta. Energia nuclear, carros de alto consumo de gasolina, agricultura subsidiada pelo petróleo, instrumentos computadorizados de diagnósticos e muitos outros empreendimentos de alta tecnologia são antiecológica, inflacionários e perniciosos para a saúde. Embora essas tecnologias envolvam frequentemente as mais recentes descobertas na eletrônica, na química e outros campos da ciência moderna, o contexto em que são desenvolvidas e aplicadas é o da concepção cartesiana da realidade. Elas devem ser substituídas por novas formas de tecnologia, que incorporem princípios ecológicos e sejam compatíveis com o novo sistema de valores.<sup>180</sup>

No mesmo sentido, Butzke aduz que no contexto vigente a humanidade é caracterizada por problemas sistêmicos, globalmente interligados e interdependentes, cuja gênese decorre, principalmente, de uma crise da visão contemporânea do mundo e do culto infundável de valores, onde “o universo é visto como um sistema mecânico, o corpo humano considerado uma máquina e a concepção de vida ditada pela competição e pelo progresso econômico.”<sup>181</sup>

Propõe-se uma reprogramação mental orientada para a noção de comunhão, de irmandade, de solidariedade que reclamada o resgate da ideia de pertencimento do fator de comunhão que existe na palavra Pátria<sup>182</sup>.

Há a necessidade de resgate do sentido de unidade humana e comunidade de destino, porque ele conduz ao desenvolvimento dos sentidos éticos e políticos e da reforma epistemológica, em essência uma reforma do pensamento.<sup>183</sup>

---

<sup>179</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 20. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 104.

<sup>180</sup> CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação: a Ciência, a Sociedade e a Cultura Emergente**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 389-390.

<sup>181</sup> BUTZKE, Alindo, ZIEMBOWICZ, Giuliano, CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2006. p. 167.

<sup>182</sup> “Vejam a palavra pátria. Começa com Pa, de padre, paternal. E se acaba com Tria, feminino, maternal. Nós dizemos mãe pátria. Eu diria que na pátria há uma substância maternal de amor e há uma substância paternal. Esta é a autoridade do Estado ao qual devemos obedecer. Isto significa que há cidadãos e cidadãs de uma pátria, que não têm nenhuma relação familiar e genética, têm um sentido em momentos importantes, quando há uma ameaça à pátria, como se fossem irmãos.” (MORIN, Edgar. **As Duas Globalizações: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente**. 2. ed., Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002. p. 44.)

É, como enuncia Boff, o caminho de volta para nossa pátria natal,

O que está ocorrendo? Estamos regressando à nossa pátria natal. Estávamos perdidos entre máquinas, fascinados por estruturas industriais, enclausurados em escritórios de ar refrigerado e flores ressequidas, aparelhos eletrodomésticos e de comunicação e absortos por mil imagens falantes. Agora estamos regressando à grande comunidade planetária e cósmica. Fascina-nos a floresta verde, paramos diante da majestade das montanhas, enlevamo-nos com o céu estrelado e admiramos a vitalidade dos animais. Enchemo-nos de admiração pela diversidade das culturas, dos hábitos humanos, das formas de significar o mundo. Começamos a acolher e valorizar as diferenças. E surge aqui e acolá uma nova compaixão para com os outros seres, particularmente por aqueles que mais sofrem, na natureza e na sociedade. Sempre houve na humanidade tal sentimento e sempre irrompeu semelhante emoção, pois elas são humanas, profundamente humanas. Agora, entretanto, no transfundo da crise, elas ganham novo vigor e tendem a se disseminar e criar um novo modo de ser, de sentir, de pensar, de valorar, de agir, de rezar, vale dizer: emerge um novo paradigma.<sup>184</sup>

A edificação deste novo molde paradigmático – denominado por Leff de racionalidade produtiva alternativa ou racionalidade ambiental – é um processo político que passa pelo confronto e comunhão de interesses opostos, pela reorientação de tendências, pelo rompimento de obstáculos epistemológicos e barreiras institucionais; pela criação de formas inéditas de organização produtiva, inovação de métodos de pesquisa de novos conceitos e conhecimentos.

Faz-se necessário, de acordo com o autor,

a ativação e objetivação de uma gama de processos sociais: a incorporação dos valores do ambiente na ética individual, nos direitos humanos e na norma jurídica dos atores econômicos e sociais; a socialização do acesso e apropriação da natureza; a democratização dos processos produtivos e o poder político; as reformas do Estado que lhe permitam mediar a resolução de conflitos de interesses em torno da propriedade e aproveitamento dos recursos e que favoreçam a gestão participativa e descentralizada dos recursos naturais; o estabelecimento de uma legislação ambiental eficaz que normatiza os agentes econômicos, o governo e a sociedade civil; as transformações institucionais que permitam uma administração transectorial do desenvolvimento; e a reorientação interdisciplinar do desenvolvimento do conhecimento e da formação profissional.<sup>185</sup>

A implementação da nova racionalidade ambiental é complexa. Ela roga por novos saberes orientados pelos princípios da democracia, da sustentabilidade ecológica, da diversidade cultural e da equidade social, em outras palavras, requer novas significações sociais e naturais, novas formas de leitura e juízos diante do mundo.

---

<sup>183</sup> MORIN, Edgar. **As Duas Globalizações**: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente. 2. ed., Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002. p. 44.

<sup>184</sup> BOFF, Leonardo. **Ecologia**: Grito da Terra, Grito dos Pobres. São Paulo: Ática, 2000. p. 30.

<sup>185</sup> LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 111-112.

Entretanto, a globalização econômica e o discurso dominante da sustentabilidade não dão valor a estes esforços por construir um saber que integre conhecimentos e valores. O conhecimento,

como uma forma de relação com o mundo, tem sido cooptado pelo interesse prático; o saber se reduz ao propósito de resolver os problemas ambientais através de instrumentos tecnológicos e econômicos. Nesse sentido, avançam os projetos de comunicação e informação ambiental, buscando estabelecer um diálogo consensual e uma linguagem comum. Dissolve-se aí a especificidade dos saberes e conhecimentos num fluxo indiferenciado de dados numa consciência comum onde não têm vez os diversos interesses sociais pela apropriação da natureza, nem tampouco o sentido teórico e estratégico com conceitos. O propósito de gerar consensos sociais através de um projeto comunicacional aniquila a utopia do conhecimento.<sup>186</sup>

A educação surge como importante ferramenta de combate aos aparelhos ideológicos do atual modelo civilizatório, questionando as ambiguidades e falhas das suas estratégias e o que os efeitos nefastos em todos os campos da vida que ele tem produzido.

A temática ambiental, nesse sentido, carrega consigo as importantes mensagens da universalidade e do vínculo entre os seres humanos. Não importa a raça, o sexo, as vestes, o endereço, o continente, o *status*, o poder. O grevista do Zimbábue, o pescador do sudeste asiático e o executivo de ‘Wall Street’ podem guardar entre si infindáveis diferenças no modo de ser e de viver, mas possuem uma mesma matriz em comum: pertencer ao mesmo planeta.

É sob esta perspectiva que se funda o novo modelo educacional, ou seja, na condição planetária da existência humana, a qual relaciona-se com uma nova visão e compreensão do mundo, “conhecer a identidade humana como organismos vivos, sistêmicos em permanente evolução, compartilhando a mesma casa planetária, interdependentes e cíclicos, interconectados pela teia da vida.”<sup>187</sup>

Inegavelmente a educação é primordial na formação de cidadãos e possui como missão precípua, a formação de pessoas planetárias, que percebem e entendem a sua natureza sistêmica e também a do meio ambiente, restaurando e reedificando valores.<sup>188</sup>

Do mesmo modo, Morin entende que um cidadão é definido, em uma democracia, por sua solidariedade<sup>189</sup> em relação a sua pátria e é nesse sentido que a educação deve

---

<sup>186</sup> LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 234.

<sup>187</sup> MARIN, Jeferson Dytz. Alfabetização Ecológica e Cultura Constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**. v. 39, Caxias do Sul, RS: Educus, 2012. p. 119-139.

<sup>188</sup> *Ibid.*, p. 119-139.

<sup>189</sup> “Somos verdadeiramente cidadãos, dissemos, quando nos sentimos solidários e responsáveis. Solidariedade e responsabilidade não podem advir de exortações piegas nem de discursos cívicos, mas de um profundo

cooperar para autoformação do indivíduo (ensinar a assumir a condição humana, ensinar a viver) ensinando-o a se tornar cidadão.<sup>190</sup>

E o sentido de pátria, agora, deve ser ampliado possibilitando uma nova consciência no sentido de todos os seres humanos pertencem à pátria terrena e ela consente a “salvaguarda das diversas pátrias, que podem, muito bem, enraizar-se em uma concepção mais profunda e mais vasta de “a pátria”, desde que sejam abertas; e a condição necessária a essa abertura é a consciência de pertencer à Terra-Pátria.”<sup>191</sup>

Há uma interligação entre os seres humanos, o meio ambiente e as coisas do mundo. Este elo pode ser ignorado (como de fato é), mas é indissociável.

Despertar para um sentimento legítimo de co-responsabilidade e solidariedade humana e de ética é onde se funda o novo modelo pedagógico.

A ética apela ao sujeito individual, mas seu destino é o bem coletivo. O bem comum se constrói em relações de outridade; está orientado para o porvir e transcende da realidade presente até o que ainda não é, através do reconhecimento dos potenciais do real e da criatividade humana. Recupera a autoria, a autonomia e a diferença como princípios da vida.<sup>192</sup>

Percebe-se, portanto, que o caminho para o rompimento do atual modelo civilizatório passa pela formulação e prática de uma nova ética e cultura, o que pode ser alcançado através de uma matriz educacional original e também da cidadania participativa.

Esse novo modelo educacional não se traduz na simples reprogramação acadêmica e a reestruturação de objetivos pedagógicos. Ele impõe uma mudança de paradigma cultural.

A educação ambiental é um processo no qual todos somos aprendizes e mestres. Os bons mestres sempre foram aprendizes até alcançarem a maestria de artes e ofícios. Mas esse processo de transmissão dos saberes sempre se deu no âmbito de relações de poder daquele que detém um saber; de relações de dominação professor-aluno; de relações de autoridade e de prestígio exercidas na busca de apropriação de um saber codificado, certificado.

A complexidade ambiental implica não só o aprendizado de fatos novos (de maior complexidade); além disso, inaugura um saber que desconstrói os princípios epistemológicos da ciência moderna e funda uma nova pedagogia, por meio de uma nova racionalidade que significa a reapropriação do conhecimento a partir do ser do mundo e do ser no mundo; a partir do saber e da identidade que se forjam e se incorporam ao ser de cada indivíduo e de cada cultura.

---

sentimento de filiação (*affiliare*, de *filius*, filho), sentimento matripatriótico que deveria ser cultivado de modo concêntrico sobre o país, o continente, o planeta (MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 20. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 74).

<sup>190</sup> Ibid., p.65.

<sup>191</sup> Ibid., p.73.

<sup>192</sup> LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 466.

A noção de pertencimento e de interligação entre o homem e o meio ambiente não pode ser retratado como algo isolado do ponto de vista disciplinar. É fundamental o exercício ininterrupto da capacidade transformadora do docente em todas as áreas do conhecimento. “A construção epistemológica, nesse sentido, põe-se de forma horizontal e não vertical.”<sup>193</sup>

A partir da análise realizada até o presente momento deste trabalho e a investigação proposta conclui-se pela relevância da promulgação da Lei 12.305 no ano de 2010, política pública instituída no combate aos resíduos sólidos, que contempla, princípios, instrumentos, metas e objetivos que induzem à modificação da relação dos indivíduos com os resíduos sólidos produzidos, assim como aplacam o isolamento dos setores que formam a sociedade e reanimam os seus laços coletivos impondo a sua atuação conjunta, como se apresentará a seguir.

### 3.3 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO COLETIVA NA CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme se expôs linhas atrás, a sociedade pós-moderna cultiva um modelo de vida cuja tônica é o consumo, a rapidez, a praticidade, o imediatismo, a efemeridade, o individualismo e a disseminação no imaginário coletivo da ideia de que consumir é sinônimo de ter, ou, ter mais qualidade de vida.

A idolatria ao consumo, além de impor à natureza um ritmo inalcançável no que tange ao fornecimento das matérias-primas usadas na elaboração do que a sociedade hiperconsumista julga ser necessário, tem aumentado também a quantidade de resíduos sólidos gerados.

A sociedade do excesso, do hiper, também se particulariza pelo acentuado processo de urbanização em todo o globo, movimento que não foi acompanhado pela necessária provisão de infraestrutura e de serviços urbanos. De acordo com Lipovetski,

A hipermodernidade se concretiza amplamente na urbanização excrescente do mundo. Estamos no tempo das megalópoles, das hipercidades tentaculares que reúnem milhões de indivíduos e produzem, longe dos bairros centrais e ricos, periferias e subúrbios explosivos aqui, favelas e guetos negros miseráveis ali, as cidades constituindo o horizonte de vida dos homens no planeta inteiro. Em 2008, pela primeira vez na história da humanidade mais da metade população do planeta

---

<sup>193</sup> MARIN, Jeferson Dytz. Alfabetização Ecológica e Cultura Constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**. v. 39, Caxias do Sul, RS: Educs, 2012. p. 119-139.

vive nas cidades onde, um século antes, seus habitantes não representavam mais do que 10%. E as projeções da ONU afirmam que, em 2050, 70% dos habitantes do planeta serão urbanos.<sup>194</sup>

O Brasil, assim como grande parte dos países, passou por um processo de aceleração na urbanização nos últimos séculos, que gerou enormes problemas nos serviços de limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos, o que levanta preocupações com o meio ambiente. Essas preocupações vêm dos danos que o descarte dos resíduos sólidos provoca, levando indiscutivelmente, à redução da qualidade de vida e criação ao desenvolvimento da cidadania.<sup>195</sup>

Esse panorama foi agravado pelo fato de que a maioria dos municípios brasileiros não possui estrutura física, processos tecnológicos e programas de educação ambiental que possibilitem e estimulem a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, a fim de que estes possam voltar a cadeia produtiva. Com isso, em muitos municípios brasileiros, os resíduos sólidos são despejados nos chamados lixões, locais sem estrutura para o tratamento, gerando desastrosas consequências ao meio ambiente, tais como odor, proliferação de doenças, contaminação do solo e do lençol freático pelo chorume, etc.

Esses e muitos outros desdobramentos da geração excessiva e do incorreto descarte de resíduos sólidos impedem a efetivação do direito a sadia qualidade de vida disposto na Carta Magna de 1988, não apenas em razão da contaminação do meio ambiente natural, mas também pela desarmonia no próprio ambiente criado.

Visando a garantia da aplicação do direito fundamental ao ambiente hígido devem ser implementadas pelo Estado políticas públicas condizentes com a necessidade de redução dos impactos ambientais causados pela irresponsabilidade da ação humana<sup>196</sup>.

Na verdade, a geração de resíduos sólidos urbanos se tornou foco da atenção dos gestores públicos no Brasil durante a década de 1980, após a crescente urbanização na década anterior. Nesta época, contudo, a problemática não era considerada uma questão política passível de se tornar elegível a entrada na agenda formal de diversos governos.

---

<sup>194</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 171.

<sup>195</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos**: Consumo, sustentabilidade e riscos ambientais. Caxias do Sul, RS:Plenum, 2014. p. 23.

<sup>196</sup> TRINDADE, Sérgio Carvalho; MAZZOCHI, Fernanda; PEREZ, Pablo Luis Barros. Políticas Públicas de proteção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como viés garantidor da dignidade da pessoa humana. In: LUNELLI, Carlos Alberto. **Direito, Ambiente e Políticas Públicas**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 168.

Com a permanência do problema e o crescimento do enfoque social as questões relativas ao meio ambiente e a sua preservação, o tema foi ganhando espaço, sendo inclusive, objeto de debate internacional quando, em 1989 a Convenção da Basileia (a qual o Brasil aderiu) tratou do controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito.

A participação do tema na formação da agenda ganha contornos no ano 1991. Quando a Rio/92 estava sendo organizada e a crise ambiental estava em voga é proposto o Projeto de Lei nº 203/1991 que dispunha sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde. Contudo, embora o momento vivido demonstrasse ser propício, o referido projeto de lei não encontrou força política para prosperar e não se efetivou legislativamente.

Adiante, em 1999 houve a elaboração da Proposição CONAMA nº. 259/99 – Diretrizes Técnicas para a Gestão de Resíduos Sólidos, a qual, embora tenha sido aprovada pelo plenário do CONAMA, não entrou em vigor.

Outras alternativas foram formuladas em 2001 quando se pretendeu, através da criação da Comissão Especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, retomar as matérias anteriormente contempladas nos projetos de lei apensados ao PL 203/1991 a fim de formular uma proposta unificada. Porém, a Comissão foi extinta sem alcançar o seu desiderato.

Um movimento social ocorrido nesse ano também merece destaque, o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, o qual foi seguido, em 2003, pelo I Congresso Latino-Americano de Catadores, que propôs a formação profissional, erradicação dos lixões, responsabilização dos geradores de resíduos.

No ano seguinte os resíduos sólidos entram na pauta de discussões do Ministério do Meio Ambiente através da criação de grupo de debates interministeriais e de secretarias, além de ser objeto de um seminário realizado pelo CONAMA.

No início de 2005, um grupo interno na Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos do Ministério do Meio Ambiente foi formado para consolidar as contribuições das diversas discussões que haviam ocorrido em âmbito nacional, congregando-as com os anteprojetos de lei existentes no Congresso Nacional. Este trabalho resultou na construção do PL nº. 1991/07

A fase de tomada de decisão se prolonga por entre 2005 e 2009. Neste ínterim temporal destacam os seguintes fatos: I) realização da II Conferência Nacional de Meio Ambiente, onde um dos temas principais foi os resíduos sólidos; II) a criação, por parte do Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 1991/2007, o qual “institui a Política Nacional de

Resíduos Sólidos e dá outras providências”, III) realização de audiências públicas com a contribuição a CNI, da representação de setores interessados, do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis e dos demais membros do GTRESID<sup>197</sup>.

Finalmente, em 2010, após ser aprovada pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, com posterior sanção do então presidente Lula, é que a Lei 12.305 entrou na fase de implementação.

Instituiu-se assim a Política Nacional dos Resíduos Sólidos<sup>198</sup> (PNRS) que define as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Ela enaltece a importância da participação da sociedade na tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, congregando o espírito de coletividade no enfrentamento de questões ambientais, mais especificamente no que pertine ao manejo adequado dos resíduos sólidos.

Assim, a Lei 12.305/2010, Regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, configura uma oportunidade de mudança paradigmática na sociedade brasileira, onde, através da determinação legal, promove-se uma mudança cultural. Ela é orientada pela redução e pelo reaproveitamento de resíduos sólidos, a condução de negócios inclusivos, a promoção de cidadania com reinserção social, em conjunto com a obrigatoriedade dos consumidores finais, de seguirem as regras estabelecidas sobre coleta seletiva e retorno adequado dos resíduos para o seu reaproveitamento, além da destinação e disposição final adequada.

Como acentua Pereira,

Um dos pressupostos maiores da referida Lei é o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos por parte dos entes federados e sociedade em geral, além da responsabilidade compartilhada pela vida útil dos produtos por todos aqueles que são consumidores em potencial. Ou seja, o legislador demonstrou a preocupação em contemplar todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, envolvidas no processo de produção e destinação dos resíduos nas diretrizes do ordenamento, justamente

---

<sup>197</sup> Grupo de Trabalho destinado a examinar o parecer proferido pela comissão Especial ao Projeto de Lei nº 203, de 1991, que dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, com vistas a viabilizar, junto à casa, a deliberação sobre a matéria.

<sup>198</sup> Uma política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público (SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010. p. 2).



porque esse é um viés da coletividade, onde todos são afetados de alguma forma pela situação de produção e descarte do que é produzido pela sociedade.<sup>199</sup>

Pretendeu o legislador mobilizar todos os atores sociais em uma mesma problemática sócio-jurídica, demonstrando que o Estado, as empresas e a sociedade não podem ficar separados, isolados entre si, porque somente através do agir cooperado é que haverá efetivo alcance dos objetivos delineados pela lei.

A necessidade da mobilização social movida pelo sentimento de solidariedade não deve ser limitado às gerações futuras,

é para os homens do presente que ela também precisa se manifestar. As novas gerações são particularmente sensíveis a isso. Os intercâmbios criados pelos estágios universitários, o interesse manifestado pelas causas humanitárias, que diante do fim das grandes ideologias, substituíram amplamente os engajamentos políticos, o desejo também de trabalhar por um futuro que será forçosamente o seu: tudo isso faz com que o desejo de voluntariado e de solidariedade tenha sido tão forte entre os jovens como jamais foi.<sup>200</sup>

Além da re-união dos diversos atores políticos, a Lei 12.305 também faz alusão a uma visão sistêmica, ao conceituar a gestão estáo integrada de resíduos sólidos como conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para tais resíduos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (art. 3º, XI).

A visão sistêmica deve encaminhar a uma análise sincrônica dos diversos fatores e também uma avaliação concomitante do meio ambiente, do social, da cultura, da economia, da tecnologia, da saúde pública em todo gerenciamento dos resíduos sólidos. “O entendimento sistêmico é um modo de praticar as metodologias da interdisciplinaridade e da transversalidade, passando a ser verdadeira bússola na formulação e na implementação de todos os planos previstos pela lei.”<sup>201</sup>

Outro pilar da Lei 12.305 é o desenvolvimento sustentável (art. 6º, IV), cuja proposta é despertar no seio social a reflexão acerca do atual padrão de consumo e a necessidade de utilização racional dos recursos naturais.

---

<sup>199</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LUNDGREN, Ana Paula; TONIASSO, Rachel Cassini. O Hiperconsumo e os riscos ambientais provocados por resíduos sólidos: uma análise da política nacional dos resíduos sólidos, tendo Caxias do Sul como referência. In: **Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 09-28.

<sup>200</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 185.

<sup>201</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 21. ed., São Paulo: Malheiros, 2013. p. 636.

Seus objetivos, como o da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º, II) e do estímulo a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços (art. 7º, III) manifestamente convergem com a proposta de alteração paradigmática para um desenvolvimento oposto ao atual.

Isso implica no estímulo de novas práticas e hábitos que refutam o desperdício, o exagero, o descuido, a poluição, o individualismo. Entretanto,

é difícil negar que o universo do hiperconsumo traz uma multidão de benefícios: bem-estar material, melhor saúde, informação e comunicação; ele contribui para tornar possível uma maior autonomia dos indivíduos em suas ações cotidianas. Mas, ao mesmo tempo, põe em marcha um processo de desorientação em razão da própria superescolha de que nos beneficiamos em matéria de produtos, modelos, de modas, de viagens, de estilos, de marcas.<sup>202</sup>

Por isso, a proposta da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para haja um comportamento social diverso no tocante aos resíduos sólidos perpassa, dentre outras coisas, pela necessidade de abandono aos conceitos desenvolvimentistas clássicos e pela adoção de uma nova teoria de desenvolvimento sustentável. A PNRS deve conduzir o progresso e garantir o presente para que as futuras gerações tenham o direito de usufruir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Esse novo horizonte não deve se traduzir em retrocesso e, por isso, a proteção ambiental e o novo modelo de desenvolvimento não podem excluir a essência do ciclo produtivo com a adoção sistema protetivo radical,

muito pelo contrário, deve objetivar proteção eficaz, sem, no entanto, estancar a economia. Isto, vez que as ações preventivas visam atenuar os impactos ambientais, gerando assim, a consciência dos atores políticos e de toda a sociedade, sem descuidar do progresso. Desta forma, é possível se propor a transformação do sistema produtivo e de consumo em uma sociedade baseada na solidariedade e na cooperação.<sup>203</sup>

Alinhado ao espírito solidário que deve estar presente no corpo social, em especial no que tange aos resíduos sólidos, o Artigo 1º, § 1º da Política Nacional de Resíduos Sólidos

---

<sup>202</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 58.

<sup>203</sup> SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; SILVA, Rogério da; SCHNEIDER, Vanderlei. Resíduos Sólidos: Risco Ambiental e Políticas Públicas: Passo Fundo em destaque. In: **Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 09-28.

dispõe: “Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.”

A determinação legal que inaugura a Lei 12.305/2010 dá ênfase ao princípio constitucional da participação, ganhando novos contornos na PNRS. Dentre os princípios que requerem o envolvimento social, destacam-se: o princípio do desenvolvimento sustentável (art. 6º, IV); o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 6º VII); o princípio da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade (art. 6º, VI) e do direito da sociedade a informação e ao controle social (art. 6º, X).

O principal objetivo de haver uma sujeição social tão abrangente é proporcionar a redução de resíduos sólidos e seus respectivos danos ao meio ambiente, através do reaproveitamento de resíduos, da diminuição de desperdícios de materiais, incentivos a utilização de insumos menos agressivos ao meio ambiente, dentre outras ações.

Nesse contexto ganha força o papel do consumidor e o seu envolvimento obrigatório com o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos consoante se denota no artigo 6º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei 12.305/2010, a seguir transcrito “Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.”

Além da questão principiológica, a Política Nacional de Resíduos Sólidos traz instrumentos como a logística reversa ou responsabilidade pós-consumo e os acordos setoriais que, da mesma forma, conduzem a essa nova proposta de comportamento coletivo rumo a sustentabilidade.

Institui ainda os planos de gestão de resíduos sólidos nos níveis nacional, estadual, microrregional, intermunicipal, metropolitano e municipal, além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 14).

Logo, resta explícita a determinação legal do envolvimento de toda a comunidade em torno de uma mudança cultural em prol da eliminação ou mitigação dos impactos decorrentes dos resíduos sólidos, do equilíbrio ambiental, da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

Faz-se oportuna a lição de Lipovetsky,

Civilizar: essa é sem dúvida a palavra-chave a ser associada com a parte inédita de caos que um sistema desenfreado de consumo introduziu no mundo e que atinge as relações do homem com a própria Terra, como se ali onde ele passa, esse novo Átila, nada devesse voltar a crescer. O esgotamento dos recursos naturais, a emissão de gases tóxicos, o aquecimento climático, o desflorestamento intempestivo, a extinção das espécies, a poluição do planeta, o acúmulo de detritos, os riscos químicos e nucleares – o futuro da humanidade não será escrito senão com uma solução coletiva, internacional e mesmo supranacional dada a esses problemas.<sup>204</sup>

Contudo revela-se árdua a tarefa de envolver um universo de pessoas com distintas concepções e interesses no objetivo comum de edificação de um novo paradigma de sustentabilidade, tal como exaltado na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Para que haja participação efetiva nas questões ambientais, são necessárias educação e informação ambiental, isto é, para que o princípio da participação seja aplicado devem ser fomentadas conhecimentos e valores ambientais. Uma sociedade desinformada e sem uma consciência ecológica terá enorme dificuldade na compreensão dos problemas ambientais e por, consequência, na participação das tomadas de decisões para a resolução dos problemas.

Para além de educação e informação ambiental é preciso o efetivo resgate do exercício da cidadania, pois, como bem observa Bonavides<sup>205</sup>,

A Constituição, tão desprezada do Governo, tão maltratada das elites e tão remendada, representa a máquina de guerra do povo, que a possui e não sabe quanto é importante. Disso o povo não se capacita por minguar-lhe educação cívica e política, ou por desconhecer as noções elementares de direito público, em razão maiormente de quem o distancia do poder e lhe embarga a eficácia participativa.

Assim sendo, a sociedade apenas conseguirá influenciar e modificar o atual contexto social e ambiental edificando um verdadeiro Estado de Direito Socioambiental, a partir da adoção de uma postura reflexiva, crítica e politizada da realidade vivenciada.

No entender de Butzke

o caminho a ser seguido para a quebra do atual paradigma civilizatório passa pela formulação e prática de uma nova ética e cultura incidente sobre a relação do homem com a natureza, buscando a reaproximação de ambos, o que pode ser

---

<sup>204</sup> LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 185.

<sup>205</sup> BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2008. p. 92.

alcançado pela educação ambiental e pela cidadania participativa, bem como pelo anseio de uma nova ordem global a partir da ecologia social, política e econômica.<sup>206</sup>

Embora urgente, a formulação e prática de uma nova ética e cultura é sabidamente lenta. Contudo, talvez tenha passado despercebido pela sociedade que essa formulação já começou avançando nos mais variados aspectos da vida das pessoas. A elaboração de uma política pública destinada a preservar a higidez ambiental e social dos danos decorrentes aos resíduos sólidos é exemplo dessa alteração no campo normativo.

---

<sup>206</sup>BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2006. p. 175.

#### 4 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Mas, onde eu deveria começar?  
 O mundo é tão vasto!  
 Começarei com o meu país que é o que conheço melhor.  
 Meu país, porém é tão grande!  
 Seria melhor começar com minha cidade.  
 Mas minha cidade também é tão grande.  
 Seria melhor eu começar com minha rua.  
 Não, minha casa!  
 Não, minha família!  
 Não importa, começarei comigo mesmo!  
 Confúcio

O limiar do século XXI revelou o crescimento dos direitos transindividuais, os quais reclamam novas posturas da sociedade. A garantia constitucional do exercício eficaz destes direitos está refletida no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988 com o abandono da antiga alusão ao “direito individual”, existente nas constituições pretéritas, evidenciado uma nova realidade social e jurídica.

Aliás, tanto a Constituição Federal de 1988, quanto às leis posteriormente estabelecidas, como o Código de Defesa do Consumidor e o Novo Código Civil, consagram a ruptura com um Direito que privilegiava o indivíduo, cujos interesses deveriam prevalecer sobre os interesses da coletividade.

Desde então a jurisdição passou a ter o dever de tutelar na forma específica tais direitos, especialmente os fundamentais, como o direito fundamental do consumidor e o direito ao meio ambiente.

Estabeleceu-se assim,

um regime político comprometido com a coletividade, mas que preserva as liberdades e direitos individuais no contexto da sociedade como um todo. Por essa razão, o direito no século XXI terá características diferenciadas, pois será um sistema de normas, legitimadas por valores morais e políticos, que terá por objeto, ao estabelecer limites ao exercício da autonomia individual, integrar o indivíduo à sociedade como cidadão.<sup>207</sup>

Assim, de um modo geral, a Constituição Federal e a legislação ambiental infraconstitucional procuraram estabelecer linhas de cooperação entre o Estado e a

---

<sup>207</sup> BARRETO, Vicente de Paulo. Perspectivas epistemológicas do Direito no século XXI. In: ROCHA, Leonel Severo; STRECK, Lenio Luis (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: programa de mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed.; São Leopoldo: UNISINOS, 2005. p. 251.

coletividade para que possam ser obtidos resultados favoráveis na gestão ambiental. Na verdade, a preservação do meio ambiente só será efetiva se houver atuação coletiva. Usar a lei como meio de assegurar essa atuação é uma tendência cada vez mais forte, afinal o Direito, como ciência social, deve estar comprometido com a realidade social, política, ambiental, econômica, cultural e histórica.

Nesse sentido a tendência, em todos os ramos do direito, da mitigação dos direitos individuais em detrimento aos direitos da coletividade, tendo como os direitos ambientais como mais representativos dessa alteração.

Une-se ao arcabouço legislativo ambiental a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – a qual é pautada por duas prioridades, a articulação e cooperação entre os governos federal, estadual e municipal, além da participação da sociedade civil para a construção de políticas públicas de resíduos sólidos integradas. Ela enfeixa o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes e metas a serem adotadas no gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e integra a Política Nacional do Meio ambiente, articulando-se com a Política Nacional de Educação Ambiental e com a Política Federal de Saneamento básico.

Dentre as metas a serem cumpridas no planejamento relativo aos resíduos sólidos, deve estar a redução, reutilização, reciclagem, entre outras com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

O objetivo é que a visão da sociedade sobre a questão dos resíduos sólidos incorpore novos valores a partir do emblema conduzido pela novel legislação: toda a sociedade é responsável pelo ‘lixo’ produz e pelos problemas ambientais a ele correlacionados.

#### 4.1 RESÍDUOS SÓLIDOS: REVALORIZAÇÃO DO QUE É DESCARTADO PELA SOCIEDADE HEDONISTA

A sociedade hedonista e materialista, centrada na ampliação das necessidades, solidificou suas bases na obsolescência, na diversificação e na sedução<sup>208</sup>. Imiscuído nesses valores o indivíduo apóia a sua felicidade e a autoestima no consumo e na sua capacidade de

---

<sup>208</sup> LIPOVESTSKY, Gilles. **O imério do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 161.

adquirir novos bens. Sua vida toda será pautada pela aquisição e descarte de produtos, a fim de adquiri-los novamente.<sup>209</sup>

O consumo floresce nessa cultura que cria o desejo pela compra, pelo descarte, pela valorização do novo. Com isso,

o velho se torna ultrapassado e sem sentido. Porém, as conseqüências dessas atitudes não têm qualquer proeminência para o “ser consumidor”. Consumir se torna a palavra mágica, capaz de transformar a vida do indivíduo, alcançando-o ao patamar de detentor de *status* e de poder no mundo, fazendo com que o mesmo se sinta grandioso, o “deus” de possibilidades e de oportunidades.<sup>210</sup>

Dentro dessa dinâmica os bens de consumo e ato de consumir estão sempre vinculados a qualidades positivas, de conquista, poder, felicidade, sucesso e prazer.

O oposto ocorre quando da inutilização e descarte destes mesmos bens materiais. Surge o lixo,

ele nos lembra contínua, insistente e incomodamente, pois, a nossa própria morte. Algo nos falha no viver, no desfrute das graças do mundo, e essa falha está em nosso caminho marcado naquilo que sobra, que não conseguimos aproveitar, e nos diz do nosso “mal-estar” e do “mal-estar” presente na cultura.<sup>211</sup>

Além disso ele é feio, sujo, velho, desinteressante, sem valor, descartável. “O lixo é um material mal-amado. Todos desejam dele descartar-se. Até pagam para dele se verem livres”.<sup>212</sup>

Há algo pior, o lixo é inevitável. Não é possível cessar a sua produção diária. Além disso, o processo produtivo resulta em duas formas distintas de produção de lixo, uma a partir do próprio ato de produzir e outra após a cessação da vida útil dos objetos.<sup>213</sup>

A ampla e desnecessária substituição dos produtos favorece uma produção acelerada com a necessidade de matérias-primas de uma forma nunca vista antes. De outro lado, a

---

<sup>209</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LUNDGREN, Ana Paula; TONIASSO, Rachel Cassini. O Hiperconsumo e os riscos ambientais provocados por resíduos sólidos: uma análise da política nacional dos resíduos sólidos, tendo Caxias do Sul como referência. In: **Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 09-28.

<sup>210</sup> Ibid., p. 09-28.

<sup>211</sup> VALADRES, Jorge de Campos. Ambiente e comportamento: os restos da atividade humana e o “mal-estar” na cultura”. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 129-137.

<sup>212</sup> CALDERONI, Sabetai. **Os bilhões perdidos no lixo**. 4. ed., São Paulo: Humanitas Editora, 2003. p. 25.

<sup>213</sup> Ibid., p. 25.



produção de lixo, através do descarte dos produtos, segue pela mesma linha do inconcebível.<sup>214</sup>

Esse panorama conduz a produção desmoderada de lixo gerando graves desequilíbrios ambientais<sup>215</sup> e problemas relacionados a saúde pública, especialmente para aqueles cuja pobreza é imanente, em agressão frontal ao direito fundamental previsto na Constituição Federal da sadia qualidade de vida.

A grande quantidade associada à diversidade da composição destes resíduos, que podem incluir uma grande variedade de substâncias químicas tóxicas e de microorganismos patogênicos, tem acarretado em sérias conseqüências a saúde das populações humanas e ao ambiente.<sup>216</sup>

O lixo une-se a outras mazelas que dão causa ao problema ambiental numa lógica de perecimento.

---

<sup>214</sup> PEREIRA, Agostino Oli Koppe, CRISTIANETTI, Jéssica. O hiperconsumo e os resíduos sólidos: A busca da sustentabilidade ambiental através de políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, CALGARO, Cleide, HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 209-222.

<sup>215</sup> Entre os problemas ambientais causados pelos resíduos, podem-se destacar: **Poluição do Solo:** As substâncias químicas poderão ser acumuladas pelos vegetais terrestres cultivados em solos utilizados anteriormente como depósito final para resíduos e, no caso dos metais pesados, também devido a solos corrigidos com adubos orgânicos. Isto ocorre em compostos produzidos a partir da matéria orgânica retirada do lixo mas que, por não terem sido processados de forma adequada, apresentam teores de metais pesados em concentrações elevadas. Além do consumo de vegetais e animais que estiveram em contato com este solo contaminado, como descrito anteriormente, poderá ocorrer a exposição direta pela pele ou ingestão acidental, muito comum no caso de crianças. **Poluição das águas superficiais e subterrâneas:** A contaminação das águas superficiais e subterrâneas por substâncias oriundas de depósitos de resíduos é um dos maiores problemas sobre esta questão, envolvendo a saúde pública. O uso destas fontes poderá ficar comprometido por longo tempo e a exposição poderá ocorrer por ingestão direta de água ou consumo de animais e vegetais aquáticos originados de corpos d'água superficiais contaminados. Vegetais irrigados com água contaminada por chorume ou despejo de resíduos também poderão causar problemas de saúde ao homem. Deve-se destacar, ainda, o problema dos resíduos, que, se não coletados pelos serviços públicos e uma vez depositados de forma imprópria (nos logradouros, rios, valas, canais de escoamento de águas superficiais, etc.), contribuem para a obstrução dos canais de escoamento de águas pluviais. O comprometimento desses canais de escoamento será um dos fatores responsáveis pelas inundações que assolam as cidades na época das chuvas torrenciais. Muitas vezes, registram-se surtos de leptospirose após as chuvas fortes. **Poluição do ar:** A poluição do ar, da mesma forma que as águas, poderá atingir populações distantes do local de disposição de resíduos. Nos estudos de casos, as maiores queixas das populações vizinhas e estas áreas referem-se a distúrbios respiratórios, não só pela poeira suspensa, mas também pelo cheiro desagradável e efeito irritante de algumas substâncias voláteis, que causam cefaléia e náuseas. A poluição do ar também poderá ser responsável por problemas de visão, como irritação e inflamação da mucosa ocular. **Poluição visual:** A poluição visual afeta o bem-estar das populações residentes nas vizinhanças das áreas de disposição de resíduos urbanos e industriais, uma vez o quadro deprimente encontrado nestes locais provoca um impacto visual e emotivo, envolvendo sensações de medo, nojo, etc. Todas essas formas de alterações ambientais podem interferir na saúde do homem, seja através da veiculação de agentes patogênicos ou substâncias químicas, seja infuindo no seu bem-estar (SISINNO, Cristina Lucia Silveira. Resíduos Sólidos e saúde pública. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde:** uma visão multidisciplinar. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 41-58).

<sup>216</sup> MOREIRA, Josino Costa. **Resíduos Sólidos, ambiente e saúde:** uma visão multidisciplinar: Rio de Janeiro, 2000. p. 13.

O meio ambiente fruído hoje já não é aquele em que viviam os nossos antepassados e com certeza não será o mesmo em que viverão nossos descendentes.<sup>217</sup>

Logo, não se consomem apenas bens, mas também a natureza.

Os problemas socioambientais que emanam das toneladas de embalagens descartáveis que têm vida muito curta no ciclo de consumo capitalista, o destino dos lixões ou a incompatibilidade do crescimento econômico versus a geração de lixo, necessariamente, nos levam a repensar a máxima cristã: cresci, pois, multiplicai-vos e espalhai-vos sobre a terra e enchei-a (Gênesis, cap. 1).<sup>218</sup>

A preocupação com a destinação final dos resíduos é simétrica ao volume de lixo produzido diariamente pelas mais variadas fontes (indústria, comércio, atividades agrícolas, residências construção civil, hospitais, varrição pública etc.), afinal “não só é preciso encontrar locais adequados para acomodar essa enorme quantidade de resíduos, como é preciso enfrentar problemas mais graves, tais como a lenta decomposição de alguns resíduos e o potencial contaminador de outros.”<sup>219</sup>

O mundo então “vai se tornando refém da indegradabilidade desses novos materiais e produtos e do aumento do consumo destes”<sup>220</sup>.

Contudo, incauto, o indivíduo hedonista concentra-se apenas no ato da compra, não demonstrando qualquer interesse ou sentimento de responsabilidade com os materiais produzidos e descartados, seja ao longo da cadeia produtiva, seja no final da vida útil do próprio bem.

No contexto do hiperconsumo “os cidadãos deixam os problemas ambientais sob a responsabilidade do Poder Público, eximindo-se do seu dever de auxiliar na preservação do meio ambiente.”<sup>221</sup>

Dentro desse cenário de disseminação do supérfluo, o indivíduo se esquece de que a Terra possui capacidade limitada de renovação. A existência de um passivo ambiental assustador já é uma realidade. Para inúmeras pessoas a natureza restringe-se a recursos naturais “cujo valor se resume no seu aproveitamento ou não, enquanto matéria-prima, do

<sup>217</sup> VIEIRA, Germano. Destinação Final dos Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Érika. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 106-127.

<sup>218</sup> STRAUCH, Manuel; ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. **Resíduos: como lidar com recursos naturais**. São Leopoldo, RS: Oikos, 2008. p. 16.

<sup>219</sup> BECHARA, Erika. A Coleta seletiva na Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Érika. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 92-105.

<sup>220</sup> VELTEN, Paulo. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Destinação Final. In: *Ibid.*, p. 128-141.

<sup>221</sup> PEREIRA, Agostino Oli Koppe, CRISTIANETTI, Jéssica. O hiperconsumo e os resíduos sólidos: A busca da sustentabilidade ambiental através de políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, CALGARO, Cleide, HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014, p. 209-222.

desenvolvimento de produtos que devem ser consumidos e descartados o mais rapidamente possível para manter a economia em movimento”.<sup>222</sup>

Com isso, o lixo ao mesmo tempo em que é um problema em si é um sintoma de um problema maior: a insustentabilidade do paradigma de desenvolvimento adotado.

As mazelas, tal como os resíduos sólidos, oriundas do atual conceito de desenvolvimento, reforçam a necessidade de a humanidade encontrar o caminho determinante da sua história ou ficar com o modelo político vigente. Ele caracteriza-se por aprofundar as divisões econômicas existentes dentro e entre os países, aumentando com isso os problemas ambientais, ou mudar o rumo diminuindo as desigualdades sociais e protegendo o meio ambiente a fim de alcançar um futuro melhor.<sup>223</sup>

Enfrentar o problema dos resíduos é tão elementar quanto enfrentar os problemas de violência urbana e saúde pública, pois caso isso não ocorra, “cresce o risco de se estigmatizar violações de direito humanos muito comuns, como a de relacionar a violência com a pobreza, o lixo à condição social”.

Ademais, a quantidade excessiva de lixo produzido vem acompanhada de complexidade e

as tecnologias desenvolvidas ou são muito caras (incinerador computadorizado e com filtro) ou são insatisfatórias ambientalmente, como no caso dos aterros sanitários – que são muito mais aterros controlados ou ‘lixões’ com algum controle do que aterros sanitários propriamente ditos. Pode-se acrescentar que, devido à complexidade de nosso lixo mesmo nas usinas de reciclagem e compostagem, onde há separação, o composto originário do lixo orgânico está contaminado por metais pesados.<sup>224</sup>

Hoje, mais do que nunca, o desenvolvimento sustentável mantém-se no centro de discurso ecológico e político fazendo eco a reforma do atual estágio de desenvolvimento para uma modalidade onde haja progresso econômico, social e preservação ambiental.

Entretanto, talvez,

o termo “desenvolvimento” precise de um novo parceiro, talvez ele precise ser conjugado com o termo “renovabilidade”, pois o termo “sustentável” tornou-se muito vago, ficou parecendo sinônimo de algo que harmoniza a possibilidade de desenvolvimento com o grau de suportabilidade da lesão ambiental. Traduzindo, a

---

<sup>222</sup> GALLI, Alessandra. A educação Ambiental, seu papel transformador e a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Op cit., p. 47-75.

<sup>223</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 52.

<sup>224</sup> KLIGERMAN, Débora Cynamon. A Era da reciclagem X a Era do Desperdício. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 99-110.

percepção é a seguinte: é possível degradar desde que as consequências sejam mitigadas, e tornem-se suportáveis! Por outra via, se o desenvolvimento for conjugado com a condição de renovabilidade do bem ambiental a ser utilizado, se estará colocando como limitador daquele, e nessa condição somente se poderá utilizar o termo “desenvolvimento” se junto vier à condição de renovabilidade. Dessa forma, se na produção de um bem não houver solução para as consequências de seu consumo, não se poderá considerar a produção daquele bem como desenvolvimento, atentando assim contra os princípios ambientais constitucionais.<sup>225</sup>

O termo sustentabilidade ambiental está intrinsecamente unido à sociedade sustentável, compreendendo, a partir de uma perspectiva de cooperação global, a ideia de mundo ambientalmente sadio.

E, para debater as condições necessárias para a efetivação da higidez ambiental é fundamental pensar o que é movimentação de materiais, resíduos e saúde nos espaços urbanos e rurais, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.<sup>226</sup>

Denota-se a urgência de analisar o processo – produção – consumo – degradação – doença, a partir de múltiplos olhares, haja vista que “historicamente diferentes argumentações têm oferecido significativos subsídios para a compreensão das políticas públicas relacionadas ao meio ambiente.”<sup>227</sup>

O Brasil, assim como a maioria dos países, vivencia um processo de aceleração na urbanização nos últimos séculos e esse fato tem gerado grandes problemas nos serviços de limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos, trazendo preocupações ao meio ambiente.<sup>228</sup>

Em 2014, segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE<sup>229</sup> –, gerou mais de 215.000 toneladas de resíduos por dia e, ainda de acordo com a associação, a quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados em 2014 cresceu em todas as regiões, em comparação ao dado de 2013.

Esse crescimento na geração de resíduos sólidos urbanos e a perspectiva de que o aumento esteja presente também em dados futuros do país acendem um alerta com relação ao tema e com a necessidade de conscientização de toda sociedade produtora destes resíduos.

O indivíduo, integrante do coletivo que fundamenta a sociedade,

---

<sup>225</sup> VELTEN, Paulo. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Destinação Final. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 128-141.

<sup>226</sup> STRAUCH, Manuel; ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. **Resíduos: como lidar com recursos naturais**. São Leopoldo, RS: Oikos, 2008. p. 7.

<sup>227</sup> Ibid., p. 7.

<sup>228</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, LUNDGREN, Ana Paula, RODRIGUES, Alexandre Lamas. Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas minimizadoras. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 71-82.

<sup>229</sup> Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública. Disponível em: <www.abrelpe.org.br.>. Acesso em: 03 jun. 2016.

tem parcela de responsabilidade pelo lixo não reciclado e originado no consumo desenfreado e na industrialização a qualquer custo, assim como pela perpetuação no poder dos políticos corruptos, que fazem aumentar os cinturões de miséria, pela falta de censurabilidade às manifestações dos que se intitulam líderes do mundo e que se permitem decidir sobre a vida ou a morte de milhares de inocentes; enfim, pouco fazemos para repudiar tais crimes e que fazem parte de nosso dia-a-dia.”<sup>230</sup>

A preocupação com os resíduos não é uma questão local ou regional, mas globalizada e vem sendo discutida há algumas décadas no âmbito nacional e internacional. Além disso, com uma precaução preservacionista cada vez mais forte e uma legislação ambiental cada vez mais sólida, surgem novas regras para uma gestão conjunta dos resíduos sólidos capazes de transformar a realidade nacional.<sup>231</sup>

A fim de combater os danos ambientais advindos do consumo exacerbado e insustentável da atual sociedade, surge a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305/2011 e regulamentada pelo Decreto federal nº 7.404/2010. A mesma corresponde a um avanço legislativo, contribuindo para a busca do desenvolvimento ambientalmente sustentável e para materializar o Estado de Direito Socioambiental.

A referida lei inaugura, no cenário nacional, um novo marco regulatório por contemplar princípios, conceitos, objetivos e diretrizes que induzem a um novo relacionamento da sociedade com o lixo que ela produz, através de uma gestão integrada entre o setor governamental, o setor econômico e os cidadãos, além da exigência de planos de resíduos em âmbito nacional, estadual e municipal que apresente objetivos de redução, reutilização e reciclagem, com o propósito de reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada nos aterros sanitários devidamente licenciados.<sup>232</sup>

Além dos princípios clássicos do direito ambiental como os princípios da precaução, da prevenção e do poluidor pagador, a Política Nacional de Resíduos Sólidos adota os inéditos princípios da responsabilidade compartilhada, da visão sistêmica, da cooperação, dentre outros.

A responsabilidade compartilhada gera prioridades de ações a todos, pois, com a nova lei, toda a sociedade passa a ser poluidora-pagadora, responsável

<sup>230</sup> BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2006. p. 167.

<sup>231</sup> MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MUNARI, Gabriel Garcia. Os princípios ambientais na política nacional dos resíduos sólidos. A questão principiológica. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 1-30.

<sup>232</sup> *Ibid.*, p. 1-30.

preventivamente pela geração e disposição dos resíduos sólidos. Dessa forma, a articulação entre os governos estaduais, municipais e federais, além da sociedade civil, para a construção de políticas públicas de resíduos sólidos integradas, passa a ter um caráter prioritário. Salienta-se que a articulação necessária é também embasada por outros dois princípios: o da Visão Sistêmica e da Cooperação.<sup>233</sup>

O princípio da visão sistêmica remete a integração entre as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública em toda gestão dos resíduos sólidos, a fim de praticar as metodologias da interdisciplinaridade e da transversalidade, passando a ser verdadeira bússola na formulação e na implementação de todos os planos previstos na lei.<sup>234</sup>

No tangente ao princípio da cooperação Machado ressalta que “cooperar não é pulverizar as diversas responsabilidades dos atores da gestão dos resíduos sólidos”<sup>235</sup>. Contudo a solidariedade constitucional obsta que o poder público, a empresa e os cidadãos fiquem separados, desinformados e apartados entre si na gestão dos resíduos sólidos, haja vista que a ausência de colaboração conduz ao fracasso de uma política ambiental e social, que, enfim, representa a sobrevivência de todos.<sup>236</sup>

A valorização do trabalho dos catadores de lixo, a proibição de importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal vêm sendo ressaltados como pontos positivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.<sup>237</sup>

Outro grande mérito da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a opção pela atuação preventiva do problema, elencando instrumentos que possam estimular a redução dos resíduos no lugar de, tão somente, amenizar o problema do depósito.<sup>238</sup>

A Lei 12.305/2010 surge com uma abordagem moderna,

apresentando conceitos pontuais e fixando metas ousadas no que diz respeito à eliminação dos lixões, bem como com relação à redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterros, visando o aumento de vida útil desses, o reuso e a reciclagem dos produtos. Conceitos como gestão integrada de resíduos,

---

<sup>233</sup> MARTINS, Juliana Xavier Fernandes. MUNARI, Gabriel Garcia. Os princípios ambientais na política nacional dos resíduos sólidos. A questão principiológica. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 1-30.

<sup>234</sup> MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed., São Paulo: Malheiro, 2013. p. 637.

<sup>235</sup> Ibid., p. 636.

<sup>236</sup> Ibid., p. 636.

<sup>237</sup> LEUZINGER, Márcia Dieguez. A responsabilidade ambiental pós-consumo e o princípio da participação na novel política Nacional de resíduos sólidos: contornos necessários. In: BECHARA, Op cit., p. 142-159.

<sup>238</sup> SIQUEIRA, Lyssandro Norton. Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 160-173.

responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e logística reversa passam a integrar a temática dos resíduos sólidos e, diante a instituição desses conceitos, nasce a necessidade dos debates populares acerca de como tais práticas devem ser implantadas e as dificuldades decorrentes de todo processo dos resíduos. Estados, Distrito Federal, municípios e a sociedade civil devem juntamente implantar um conjunto de ações que visem atingir os objetivos propostos pela lei.<sup>239</sup>

Desse modo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos está amparada na temática da sustentabilidade por pressupor conceitos, afetos à renovação, reutilização e reciclagem. Ela faz emergir a preocupação com a consciência do consumo sustentável, acarretando a diminuição da geração de resíduos sólidos na medida em que a sociedade se sensibiliza mais com os problemas dos danos ambientes decorrentes destes.<sup>240</sup>

Ela estabelece como essência principiológica que a sociedade é responsável pelo lixo que produz, trazendo em seu bojo conceitos que distinguem o que é resíduo e rejeito, convidando a todos a repensar a própria noção de descarte, de utilidade e de valor.

A lei ao definir quem são os geradores de resíduos sólidos, o fez para explicitar que a pessoa física ou jurídica ao simplesmente consumir um bem ambiental também pode enquadrar-se no conceito de gerador, mesmo que não tenha participado do processo de produção deste. Eventualmente, poder-se-ia alegar, caso não houvesse essa definição, que o gerador de resíduos sólidos estivesse vinculado ao fato de gerar (produzir) o referido resíduo. Sendo assim, nesse particular, aquele que simplesmente consome um resíduo sólido é equiparado ao produtor daquele bem de consumo e passa a ser responsável pela disposição adequada do mesmo. Temos aqui então uma novidade conceitual: a responsabilidade compartilhada entre o produtor e o consumidor de um determinado produto.<sup>241</sup>

Como pontua Martins “O lixo passa a ter uma nova conotação, despindo-se do tradicional conceito de objeto sem valor ou utilidade, daquilo que se joga fora. Abandona-se referida denominação para admiti-la em sua nova dimensão”.<sup>242</sup>

O conceito erigido pela Lei 12.305/2010 deixa claro que resíduos sólidos são todos os resíduos que ainda podem ser reutilizados, reciclados e que, de alguma maneira, possam retornar a cadeia produtiva.

---

<sup>239</sup> LUNELLI, Carlos Alberto; STEFANI, Caroline Rossato. **Resíduos sólidos na sociedade consumerista pós-moderna: um desafio para o desenvolvimento sustentável.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, Julho/Dezembro 2014, p. 337-354.

<sup>240</sup> PEREIRA, Agostino Oli Koppe; CRISTIANETTI, Jéssica. O hiperconsumo e os resíduos sólidos: A busca da sustentabilidade ambiental através de políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais.** Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 209-222.

<sup>241</sup> VELTEN, Paulo. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Destinação Final. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.** São Paulo: Atlas, 2014. p. 128-141.

<sup>242</sup> MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MUNARI, Gabriel Garcia. Os princípios ambientais na política nacional dos resíduos sólidos. A questão principiológica. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.** São Paulo: Atlas, 2014. p. 1-30. p. 1-30.

No inciso XVI do Artigo 3<sup>a</sup> da Lei 12.305/2010, depreende-se a definição legal de resíduos sólidos como “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;”

Com isso, a lei introduz o conceito de que o resíduo sólido reutilizável e reciclável tem valor econômico e também valor social, na medida em que gera emprego, renda e promove a cidadania das pessoas envolvidas nesse processo de devolução a cadeia produtiva.

O conceito vulgar de lixo, entendido como aquilo que não tem mais valor ou utilidade, segundo a Lei 12.305/2010, coube a noção de ‘rejeitos’ que, segundo o inciso XV do Artigo 3<sup>o</sup>, são “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;”

Verifica-se que, através de seus princípios e conceitos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promove o embate entre racionalidade com a visão sistêmica, o individualismo com o agir coletivo, a indiferença com a cooperação e a obsolescência com a reutilização.

Essas características reforçam o caráter metamórfico da Política Nacional de Resíduos Sólidos, não só no campo jurídico e econômico, mas também no plano filosófico e ético, exigindo de todos os envolvidos a devida atenção e empenho para sua eficácia normativa, culturalização e absorção social.

#### 4.2 A MINIMIZAÇÃO DO EXCESSO DE RESÍDUOS E A MAXIMIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE REUTILIZAÇÃO: UM CAMINHO PARA OUTRA CONEXÃO COM O CONSUMO

Embora a Lei 12.305/2010 tenha primado por uma base principiológica extensa não descuidou o aspecto prático-legal, enumerando conceitos, instrumentos, diretrizes, planos de forma pragmática.

Ainda que tardia,



referida política pública destinada ao tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, urbanos, industriais, perigosos, entre tantos outros gerados no dia a dia das múltiplas e complexas atividades produtivas ou não produtivas do país foi construída atrelada a metas, a exemplificar a que trata da proibição dos vulgos lixões, lançamento em corpos hídricos e queima irregular dos resíduos, como se vê do art. 47 da PNRS.<sup>243</sup>

A Lei determina também,

Que todas as administradoras públicas municipais, independentemente de seu porte e localização, devem construir aterros sanitários e concluírem as atividades dos lixões e aterros controlados, no prazo de quatro anos, fazendo a substituição dos mesmos por aterros sanitários ou industriais, onde se pode depositar os resíduos sem qualquer possibilidade de reciclagem e reaproveitamento, obrigando também, a compostagem de resíduos orgânicos.<sup>244</sup>

Entretanto, o grande mérito da Lei 12.305/2010 é que o seu enfoque não se restringe a regulamentar a correta destinação final dos materiais descartados pela sociedade. Deve-se antes de tudo buscar a resolução da causa primordial do problema, procurando mudar os padrões não sustentáveis de produção e consumo. Para tanto a Lei vindica a adoção e internalização dos conceitos dos 3Rs – reduzir, reutilizar e reciclar em todas etapas do desenvolvimento.<sup>245</sup>

O artigo 9º da Lei dispõe que “na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

Com essa determinação a Política Nacional de Resíduos Sólidos relaciona as condutas adequadas para o combate da excessiva produção de resíduos elegendo como conduta prioritária a não geração dos mesmos.

Assim,

ainda que não seja possível “não gerar” resíduos sólidos, é plenamente possível e viável que cada pessoa reduza sua produção: ao deixar de utilizar várias embalagens para os produtos; diminuir a utilização de sacolas e demais embalagens plásticas; adquirir produtos e embalagens recicladas; usar sua caneca no trabalho, ao invés de 10 copos plástico em um dia; evitar o isopor sempre que ele for dispensável (como

<sup>243</sup> HORN, Luiz Fernando Del Rio; MILANI, Matheus; RODRIGUES, Alexandre Lamas. Logística Reversa como instrumento das práticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 71-82.

<sup>244</sup> PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, LUNDGREN, Ana Paula, RODRIGUES, Alexandre Lamas. Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas minimizadoras. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. Op cit., p. 71-82.

<sup>245</sup> MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MUNARI, Gabriel Garcia. Os princípios ambientais na política nacional dos resíduos sólidos. A questão principiológica. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 1-30.

quando se compram frios para os sanduíches); deixar o canudinho de lado quando se bebe um líquido em copo de vidro; usar os “refis” para os produtos, pois eles demandam menos matéria prima para a sua composição; adquirir produtos em fardos para diminuir a quantidade de pequenas embalagens; deixar de imprimir documentos, fazê-lo de modo econômico que economiza tinta, e sempre que possível utilizar os dois lados das folhas; entre outras milhares de situações que poderiam ser elencadas.<sup>246</sup>

Ao expressar em um texto legislativo que a sociedade necessita adotar novas condutas com relação aos resíduos produzidos e descartados na dinâmica de consumo criada por ela mesma, a Lei 12.305/2010 emana mais do que um comando legal, ela difunde uma mensagem com viés pedagógico no sentido de que é fundamental haver uma mudança cultural com relação à natureza, ao consumo e aos resíduos sólidos que podem começar com pequenos hábitos diários como os acima elencados.

A alteração no comportamento do indivíduo como cidadão e como consumidor é urgente pois,

contemporaneamente, o ciclo de vida dos produtos vem diminuindo gradativamente, seja no que se refere a sua destruição material, ou na sua destruição econômica e funcional. Com a nova configuração produtiva e os novos produtos colocados no mercado, diariamente, intensifica-se a obsolescência e, conseqüentemente a descartabilidade, o que induz o Estado à necessidade premente de legislações protetivas ao meio ambiente concernente ao tema. Esta política nacional, como se pode verificar, possui extrema preocupação com o atual padrão de consumo da sociedade e, assim, traz objetivos com o escopo de conscientizar a população acerca do consumo sustentável.<sup>247</sup>

Outras opções elencadas pela lei são a reutilização e a reciclagem, onde a reutilização é o processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem a sua transformação biológica, física ou físico-química; e a reciclagem é o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas com vistas à transformação em insumos ou novos produtos. Essa conceituação pode ser extraída do art. 3º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, residindo a diferença na necessidade, ou não, de se transformar a matéria com emprego de meios físicos, físicos-químicos ou biológicos.

---

<sup>246</sup>GALLI, Alessandra. A educação Ambiental, seu papel transformador e a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 47-75.

<sup>247</sup>PEREIRA, Agostino Oli Koppe; CRISTIANETTI, Jéssica. O hiperconsumo e os resíduos sólidos: A busca da sustentabilidade ambiental através de políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 209-222.

A minimização da geração de resíduos e a maximização de práticas de reutilização e reciclagem já era umas das proposições básicas sugeridas na Agenda 21 para o equacionamento do gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.<sup>248</sup>

No ano de 2000, quando o país examinava os caminhos a seguir no gerenciamento dos resíduos, tendo como referência as nações desenvolvidas, as pesquisas concentraram-se em três aspectos:

\* redução de resíduos nos processos industriais: Têm-se utilizado diversas alternativas na busca da redução da produção de resíduos, desde mudanças nas matérias-primas, até o desenvolvimento de novos processos com tecnologias mais limpas. A implementação das Normas Ambientais ISSO 14.000 em nível mundial deverá contribuir para a redução da geração de resíduos industriais.

\* produtos que, após o consumo, no final da cadeia, gerem menos resíduos e/ou resíduos menos agressivos ao ambiente. O novo conceito de “ciclo de vida” dos produtos – em que o produtor tem responsabilidades desde a captação da matéria-prima até a disposição final dos resíduos – poderá ser, no futuro, um importante instrumento de proteção do ambiente.

\* estabelecimento de legislação sobre embalagens de produtos: a tendência é usar como base o conceito de responsabilidade do produtor (princípio do poluidor-pagador) sobre o impacto ambiental do seu produto. A expectativa é de que ocorram mudanças, qualitativas e quantitativas nas embalagens, diminuindo o impacto ambiental tanto pelas menores quantidades de matéria prima utilizada, como pela redução dos resíduos gerados.<sup>249</sup>

As proposições acima, estudadas uma década antes da inauguração do texto legislativo reforçam a relevância e a sofisticação da Política Nacional de Resíduos Sólidos que contemplou todos esses aspectos, avançando.

Exemplo disso é a Logística Reversa, cujo conceito está assim expresso no texto legislativo:

[...] instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Este instrumento insere a responsabilidade do setor empresarial na cooperação pela redução dos danos ambientais advindos dos resíduos sólidos, a partir da devolução dos produtos que comercializam ou distribuem, permanecendo com as empresas produtoras a

---

<sup>248</sup> FERREIRA, João Alberto. Resíduos Sólidos: perspectivas atuais. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos**, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 19-40.

<sup>249</sup> Ibid., p. 19-40.

tarefa de dar a estes a destinação ambientalmente adequada ou, se possível, reaproveitar tais produtos nos ciclos produtivos.<sup>250</sup>

Com isso recai sobre esse instrumento o cumprimento dos princípios da sustentabilidade ambiental a partir da conscientização das organizações desde o momento da aquisição da matéria-prima, no decorrer da sua produção até a disposição final da mercadoria.<sup>251</sup>

Não há dúvidas de que a Política Nacional de Resíduos Sólidos além de ser um importante marco legislativo no combate aos problemas socioambientais decorrentes da excessiva geração de lixo apregoa, impositivamente, a adoção de práticas de sustentabilidade a partir da cooperação, da integração social, do combate ao desperdício e da responsabilidade da sociedade para com a sociedade acerca do bem ambiental.

A ideia de retorno cíclico contida nas práticas reutilização, na reciclagem e na logística reversa articulada com a atuação de todos os atores sociais ressalta a necessária interligação da dinâmica produtiva como o social, o ambiental e o educacional.

Isto porque, não é possível fazer a análise do tema sustentabilidade ambiental de forma isolada “A ideia de sustentabilidade ambiental já foi inserida no contexto social, devendo ser estudada em conexão com as demais dimensões dessa estrutura, sejam elas técnicas, econômicas, políticas ou educacionais”.

A prática do consumo consciente deve ser realizada no dia a dia, mediante atos simples, que levem em consideração o impacto da compra, o uso racional e adequado dos bens e produtos, a possibilidade de retorno dos materiais à cadeia produtiva e o seu descarte correto.

Possivelmente, tais atos constituirão alicerces da coletividade para a necessária mudança de paradigma, a partir do refreamento da lógica do consumo exacerbado, da acelerada obsolescência dos bens adquiridos, e do descarte de objetos com potencial para retornar à cadeia produtiva.

Esse novo modo de o indivíduo se relacionar com o consumo também é ponte para abertura da necessária leitura crítica da realidade, apreendendo os meandros, os propósitos, e

---

<sup>250</sup> PEREIRA, Agostino Oli Koppe; CRISTIANETTI, Jéssica. O hiperconsumo e os resíduos sólidos: A busca da sustentabilidade ambiental através de políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide, HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 209-222.

<sup>251</sup> HORN, Luiz Fernando Del Rio; PASINATO, Tatiana Lucia Strapazzon; RODRIGUES, Alexandre Lamas. A logística reversa no panorama brasileiro. In: *Ibid.*, p. 91-106.

as estratégias do mercado e dos meios de comunicação no direcionamento da vida das pessoas.

Como afirma Kligerman “Não basta afirmarmos que estamos na era do desperdício, mas buscarmos entendê-lo”.<sup>252</sup>

É preciso cessar a mecânica social desenvolvida a partir da crença na felicidade alicerçada, em todos os âmbitos da vida do indivíduo, no consumo. Como descreve Lipovetsky,

É em nome da felicidade que se desenvolve a sociedade de hiperconsumo. A produção dos bens, os serviços, as mídias, os lazeres, a educação, a ordenação urbana, tudo é pensado, tudo é organizado, em princípio com vista á nossa maior felicidade. Nesse contexto, guias métodos para viver melhor fervilham, a televisão e os jornais destilam conselhos de saúde e forma, os psicólogos ajudam os casais e os pais em dificuldades, os gurus que prometem a plenitude multiplicam-se. Alimentar-se, dormir, seduzir, relaxar, fazer amor, comunicar-se com os filhos, conservar o dinamismo: qual esfera ainda escapa às receitas da felicidade? Passamos do mundo fechado ao universo infinito das chaves da felicidade: eis o tempo do treinamento generalizado e da felicidade “modo de usar” para todos.<sup>253</sup>

Então “a questão consumerista e o estilo de vida moderno se amparam na sustentabilidade cultural tendo forte influência no modelo histórico adotado que não se preocupou com as conseqüências ao ambiente”.<sup>254</sup>

Entretanto, o homem precisa admitir que necessita mudar o paradigma. Superar o paradigma da individualidade e aceitar o da natureza, haja vista que o que emerge agora não é mais a sua afirmação enquanto ser<sup>255</sup>, mas sim a sua existência.<sup>256</sup>

---

<sup>252</sup> KLIGERMAN, Débora Cyanamon. A era da reciclagem X a era do desperdício. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 99-110.

<sup>253</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 336.

<sup>254</sup> GONÇALVES, Daniel G.; KNORTS, Douglas Evandro; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Racionalidade Capitalista versus Racionalidade Ambientalista. In: LUNELLI, Carlos Alberto (Coord) **Direito, Ambiente e políticas Públicas**. v. 2, Curitiba: Juruá, 2011. p. 143-144.

<sup>255</sup> O homem evolui, a sociedade evolui, tornou-se complexa e tomada de decisões são cada vez mais arriscadas e perigosas, visto que se está constantemente frente a incertezas científicas e tecnológicas. O ser humano na Idade Média necessitava se aformar como indivíduo e como tal passível de poderes e direitos. Durante a sua *evolução*, o homem ao *direito* os poderes que entendeu que lhe tinham sido outorgados por Deus, uma vez que estes tinham sido feitos a sua semelhança. Nesta perspectiva o direito positivo é a materialização dos poderes outorgados pelo Criador. No entanto, o homem não se bastou aí. Não se bastou afirmando-se como indivíduo. A sua *evolução* levou-o a tornar-se o centro das decisões, a incorporar neste direito um paradigma antropocentrista. Ao desvincular-se dos elementos naturais e tornar-se o *centro do universo* fez do meio ambiente objeto de suas decisões, ou seja, enquanto ele (o homem) era o sujeito, a natureza seria o sujeito. Não existe decisão que não gere algum tipo de risco/perigo, e com a tomada de posicionamento do homem frente aos elementos da natureza não foi diferente. Os bens ambientais, inicialmente pensados como inesgotáveis, estão se esgotando, o que, talvez, tenha tornado o antes sujeitador (o homem) agora sujeito (ao meio ambiente). (SANTANA, Gustavo da Silva; HUPFFER, Haide Maria. O individualismo e seus desdobramentos frente à noção de direito ambiental: reflexões acerca da visão antropocêntrica das decisões e

Capra refere que, em períodos de transição paradigmática, três alicerces afetam profundamente o sistema social. Nesse sentido a mudança relacionada com valores culturais,

envolve o que hoje é frequentemente chamada de “mudança de paradigma” – uma mudança profunda no pensamento, percepção e valores que formam uma determinada visão da realidade. O paradigma ora em transformação dominou nossa cultura durante muitas centenas de anos, ao longo dos quais modelou nossa moderna sociedade ocidental e influenciou significativamente o resto do mundo. Esse paradigma compreende um certo número de ideias e valores que diferem nitidamente dos da Idade Média; valores que estiveram associados a várias correntes da cultura ocidental, entre elas a revolução científica, o Iluminismo e a Revolução Industrial. Incluem a crença de que o método científico é a única abordagem válida do conhecimento; a concepção do universo como um sistema mecânico composto de unidades materiais elementares; a concepção da vida em sociedade como uma luta competitiva pela existência; a crença do progresso material ilimitado, a ser alcançado através do crescimento econômico e tecnológico. Nas décadas mais recentes, conclui-se que todas essas ideias e esses valores estão seriamente limitados e necessitam de uma revisão radical.<sup>257</sup>

Sendo assim, meditar sobre os atuais valores cultivados pela sociedade e seus limites é imprescindível para a construção de novos princípios que guiem e mobilizem os processos sociais para a urgente transição paradigmática.

A mudança de paradigma implica significativamente no sistema de produção e consumo. A atividade econômica já não pode mais centrar-se apenas no lucro. Dar atenção aos aspectos sociais e ambientais é imprescindível. Essa nova concepção de produção obriga as empresas a internalizarem custos até então externos, como os custos com a defesa e preservação do meio ambiente.<sup>258</sup>

É fundamental abandonar a visão mecanicista da ciência econômica que expelle todo elemento que não adere a sua lógica.

Como explica Capra,

Os economistas desprezam a interdependência social e ecológica e tratam todos os bens igualmente, sem considerar as inúmeras formas como esses bens se relacionam com o resto do mundo – quer sejam fabricados pelo homem ou naturais, renováveis ou não, e assim por diante. Dez dólares de carvão são iguais a dez dólares de pão, de transporte, sapatos ou educação. O único critério para determinar o valor relativo desses bens e serviços é o seu valor no mercado monetário: todos os valores são

---

os reflexos no meio ambiente. In: CAPPELLI, Sílvia; LECEY, Eladio (coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 15, n. 60, São Paulo: Revista dos Tribunais, out/dez 2010. p. 42-66).

<sup>256</sup> SANTANA, Gustavo da Silva. HUPFFER, Haide Maria. O individualismo e seus desdobramentos frente à noção de direito ambiental: reflexões acerca da visão antropocêntrica das decisões e os reflexos no meio ambiente. In: CAPPELLI, Sílvia; LECEY, Eladio (coord.). Op cit., p. 42-66.

<sup>257</sup> CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 28.

<sup>258</sup> GONÇALVES, Daniel G.; KNORTS, Douglas Evandro; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Racionalidade Capitalista versus Racionalidade Ambientalista. In: LUNELLI, Carlos Alberto (Coord) **Direito, Ambiente e políticas Públicas**. v. 2, Curitiba: Juruá, 2011. p. 153.

reduzidos ao critério único de produção e lucro privado. Como a estrutura conceitual da economia é inadequada para explicar os custos sociais e ambientais gerados por toda atividade econômica, os economistas tendem a ignorar esses custos, rotulando-os de variáveis “externas” que não se ajustam a seus modelos teóricos.<sup>259</sup>

Considerando que toda organização cultural “é um complexo sistema de valores, ideologias, significados, práticas produtivas e estilos de vida que se desenvolveram ao longo da história e se especificam em diferentes contextos geográficos e ecológicos”<sup>260</sup>, a inserção de um texto legislativo que altere o modo de o ser humano se relacionar com os bens de consumo, responsabilizando-o pela sua gestão, altera simbolicamente o seu significado.

Mesmo o indivíduo que não demonstra nenhuma afeição ao tema ambiental ou a sua correlação com o consumo desmoderado (consumismo) terá, pelo menos, que sujeitar-se às determinações da Lei 12.305/2010 em face a sua natureza coercitiva, lançado o seu olhar ao tema ambiental.

Assim, “deverá consumir atento às consequências do consumo, notadamente o consumismo, uma das causas da degradação ambiental e deverá se dispor a pagar os preços de novos custos da produção dentro de padrões sociais e ambientais”.<sup>261</sup>

O papel do cidadão e a mudança cultural individual tornam-se questões imprescindíveis para a criação de uma nova consciência acerca do consumo e da geração dos resíduos. A preocupação com o meio ambiente deve ter, como ponto de partida, uma visão de solidariedade, objetivando a proteção dos recursos naturais a curto e a longo prazo.<sup>262</sup>

A ecologia e tudo que a ela está vinculado - a exemplo das normas legais – repousa sobre o princípio da solidariedade e trabalha a responsabilização do homem, ampliando o campo dos deveres, do social ao planetário: “se a ecologia se dispõe efetivamente a frear e deter o processo ilimitado da expansão econômica, em troca contribui também para uma expansão da *pessoa*”.<sup>263</sup>

---

<sup>259</sup> CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 216-2017.

<sup>260</sup> LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p. 327.

<sup>261</sup> GONÇALVES, Daniel G.; KNORTS, Douglas Evandro; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Racionalidade Capitalista versus Racionalidade Ambientalista. In: LUNELLI, Carlos Alberto (Coord) **Direito, Ambiente e políticas Públicas**. v. 2, Curitiba: Juruá, 2011. p. 153.

<sup>262</sup> LUNELLI, Carlos Alberto; STEFANI, Caroline Rossato. Resíduos sólidos na sociedade consumerista pós-moderna: um desafio para o desenvolvimento sustentável. **Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 11, .n. 22, Julho/Dezembro 2014, p.337-354.

<sup>263</sup> LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo**. São Paulo: Manole, 2005. p. 11.

Talvez, afastando-se da ilusão comercializada das telas e dos *outdoors* e aproximando-se da alteridade e da solidariedade ecológica consiga-se novos sentidos capazes de solucionar a palpitante felicidade paradoxal.<sup>264</sup>

No entanto, os ideários da temática ambiental não podem ser pensados apenas pela pelo dogma da coercibilidade, relegando a complexidade do espírito humano, pois conforme ensina Piero Calamandrei<sup>265</sup>

O dogma da coercibilidade do direito, deve, antes de tudo, levar em conta a natureza da vontade humana, a qual é, em si mesma, incoercível: se aquele a quem o preceito de lei lhe ordena observar um certo comportamento, não quer tê-lo, nenhuma força humana pode constrangê-lo a fazer o que ele não quer, e frente a esta insuprimível liberdade do espírito humano também o Estado se vê constrangido a declarar-se impotente.

Logo, deve existir um processo de reeducação do corpo social para formação de uma nova cultura que desperte nos membros da comunidade o desenvolvimento de sensibilidade aos problemas ambientais e de respeito à natureza.

Comprovadamente a educação ambiental tem se mostrado como um dos pontos de convergência universal, em virtude da conscientização cada vez maior do homem de que sem preservar é impossível perpetuar o meio ambiente, e que sem ele a sobrevivência da espécie humana e a continuidade de existência de todas as formas de vida do planeta estarão comprometidas.<sup>266</sup>

Embora a educação ambiental aqui, e adiante referida, não tenha o amplo espectro de significação da alfabetização ecológica alhures mencionada, ela é um elo necessário na viabilização da luta protagonizada pelo movimento ambiental: a produção de uma *práxis* social radicalmente transformadora.

---

<sup>264</sup> “O paradoxo maior, ei-lo: as satisfações vividas são mais numerosas do que nunca, a alegria de viver fica estagnada ou até recua; a felicidade parece continuar inacessível enquanto temos, ao menos aparentemente, mais oportunidades de lhe colher os frutos” (LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 157).

<sup>265</sup> CALAMANDREI, Piero. **Direito Processual Civil**. v.I, Campinas: Bookseller, 1999. p. 118.

<sup>266</sup> DIAS, Marialice Antão de Oliveira. Educação ambiental e resíduos sólidos: um estudo de caso aplicado ao lixo da vila princesa em Porto Velho. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 78-91.



#### 4.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM ELO NECESSÁRIO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A crise ecológica gerou mudanças globais em sistemas socioambientais complexos, que, por sua vez, afetaram as condições de sustentabilidade do planeta, indicando a necessidade de assimilação de bases ecológicas, princípios jurídicos e sociais com vistas a democrática gestão do meio ambiente. Esses processos,

estão intimamente vinculados ao conhecimento das relações sociedade-natureza: não só estão associados a novos valores, mas a princípios epistemológicos e estratégias conceituais que orientam a construção de uma racionalidade produtiva sobre as bases de sustentabilidade ecológica e de equidade social. Desta forma, a crise ambiental problematiza os paradigmas estabelecidos do conhecimento e demanda novas metodologias capazes de orientar um processo de reconstrução do saber que permita realizar uma análise integrada da realidade.<sup>267</sup>

Esse processo de reconstrução do saber pressupõe o rompimento das visões clássicas do desenvolvimento associadas ao crescimento econômico ilimitado, ao progresso linear e ao antropocentrismo, além de uma significativa mudança de consciência no modo de perceber e compreender a vida.

Quer dizer, é imprescindível

pensar na cumplicidade do inteiro universo na constituição de cada ser e agir na consciência da inter-retro-relação que todos guardam entre si em termos de ecossistemas, de espécies a partir das quais se situa o indivíduo. Importa, pois, deixar para trás como ilusório e arrogante todo antropocentrismo e androcentrismo.<sup>268</sup>

A ciência ecológica contempla todos os elementos fundamentais para a necessária transformação mundana, reorganizando o conjunto de relações dos seres humanos entre si, com a natureza e com o seu sentido neste universo. Ela estreia uma nova união com a criação, aliança de veneração e de fraternidade, pois “não fomos criados para estarmos sobre a natureza como quem domina, mas para estarmos junto com ela como quem convive como irmãos e irmãs. Descobrimos assim nossas raízes cósmicas e nossa cidadania terrenal”.<sup>269</sup>

---

<sup>267</sup> LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 59-60.

<sup>268</sup> BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres**. São Paulo: Ática, 2000. p. 45.

<sup>269</sup> *Ibid.*, p. 47.

O paradigma ecológico desconstrói a lógica unitária, da busca da verdade absoluta, do pensamento unidimensional, da ciência objetiva, por ser complexo.<sup>270</sup>

A complexidade<sup>271</sup> exige outro tipo de racionalidade e de ciência.<sup>272</sup>

A complexidade emerge como resposta a este constrangimento do mundo e da natureza pela unificação ideológica, tecnológica e econômica. A natureza explode para destravar-se e liberar-se do logocentrismo, abrindo os caminhos da história com base nos potenciais da natureza complexa, na atualização do ser ao longo da história e na sua projeção para o futuro, pelas possibilidades abertas e pela construção de utopias a partir da fecundidade da outridade.<sup>273</sup>

Leff, como já referido linhas acima, assevera a necessidade de construir-se um saber ambiental, o qual já está em construção. Esse saber nasce diferenciado em relação com o objeto e o campo temático de cada ciência, questionando e induzindo uma transformação desigual de seus conceitos e métodos. “A questão ambiental gera, assim, um processo de fertilizações transdisciplinares por meio da transposição de conceitos e métodos entre diferentes campos do conhecimento”.<sup>274</sup>

No combate aos principais efeitos ideológicos do reducionismo científico, o saber ambiental tem como estratégias:

- a) Pensar o homem como indivíduo e as formações sociais como populações biológicas inseridas no processo evolutivo dos ecossistemas, o que leva a explicar a conduta humana e a *práxis* social por meio de suas determinações genéticas ou de sua adaptação funcional ao meio. Estas teorias sociobiológicas desconhecem a especificidade das relações sociais de produção, das regras de organização cultural e das formas de poder político e ideológico nas quais se inscrevem as mudanças sociais e as formas de uso dos recursos produtivos.
- b) Metodologizar a ecologia como disciplina por excelência das inter-relações, para transformá-la numa “teoria geral de sistemas, numa “ciência das ciências capaz de integrar as diferentes ordens do real, os diferentes processos materiais como subsistemas de um ecossistema global. Assim, a *ecologia generalizada* promete a reconstrução da realidade como um todo pela integração dos diversos ramos do saber num processo interdisciplinar, dificultando a reconstrução do real histórico a partir da especificidade e da articulação de processos de ordem natural e social: econômicos, ecológicos, tecnológicos e culturais.

---

<sup>270</sup> LEFF, Op cit., p. 195.

<sup>271</sup> A ciência clássica se orientava pelo paradigma da redução e da simplificação. Antes de mais nada arrancava-se o fenômeno de seu ecossistema para analisá-lo em si mesmo. Excluía-se tudo o que fosse meramente conjuntural, temporal e ligado a contingências passageiras. A ciência, dizia-se, é do universal, quer dizer, da estrutura de inteligibilidade daquele fenômeno e não de sua singularidade. Por isso, procura-se reduzir o complexo ao simples, pois é o simples que forma as invariâncias e as constantes sempre reproduzíveis. Tudo deve obedecer ao princípio da ordem. Só ele é racional e funcional. A imponderabilidade e as situações de não equilíbrio dinâmico são desconsideradas. (BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres**. São Paulo: Ática, 2000. p. 50).

<sup>272</sup> Ibid., p. 50.

<sup>273</sup> LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 195-196.

<sup>274</sup> Ibid., p. 163.

- c) Uniformizar os níveis ontológicos do real por meio de uma Teoria Geral de Sistemas que estabeleça os isomorfismos e as analogias estruturais por meio da análise formal de processos de diferentes ordens de materialidade, deixando de fora o valor da diferença e o potencial do heterogêneo.
- d) Legitimar e orientar a produção de conhecimento por meio do critério de eficácia e eficiência na integração de um sistema científico-tecnológico a um sistema social dado, como um instrumento de otimização, controle e adaptação funcional da ciência, sujeitando a esse propósito, o potencial crítico, criativo e propositivo do conhecimento. Busca-se assim o acoplamento de um saber holístico e sistêmico sem fissuras para um todo social sem divisões.
- e) Confundir os níveis e as condições teóricas para a produção de conhecimentos interdisciplinares sobre os processos materiais que confluem em sistemas socioambientais, com a aplicação e integração de saberes técnicos e práticos no processo de planejamento e gestão ambientais.
- f) Reduzir o estudo das determinações estruturais e dos sistemas de organização de diferentes ordens de materialidade do real, a uma energética social, a um cálculo de fluxos de matéria e energia, que embora seja útil tanto num esquema integrador transdisciplinar como também na avaliação do potencial produtivo dos ecossistemas e de certas práticas culturais, não se constitui no princípio último de conhecimento sobre a organização dos processos ecológicos e econômicos, das relações entre a natureza, a técnica e a cultura.

Entretanto, com alicerce na visão sistêmica, Morin, afirma que não se pode demolir o que as disciplinas criaram.

Afinal, de que serviram todos os saberes senão para formar um configuração que responda a nossas expectativas, nossos desejos, nossas interrogações cognitivas? Deve-se pensar também que o que está além da disciplina é necessário à disciplina para que não seja automatizada e esterilizada, o que o nos remete a um imperativo cognitivo, já formulado há três séculos por Blaise Pascal, que justifica as disciplinas e conserva, ao mesmo tempo, um ponto de vista metadisciplinar: “Uma vez que todas as coisas são causadas e causadoras, ajudadas e ajudantes, mediatas e imediatas, e todas estão presas a um elo natural e imperceptível, que liga as mais distantes e as mais diferentes, considero impossível conhecer o todo sem conhecer, particularmente as partes. De alguma forma, ele convidada a um conhecimento em movimento, a um conhecimento em vaivém, que progride indo das partes para o todo e do todo para às partes; o que é nossa ambição em comum.”<sup>275</sup>

Entretanto, um projeto de tamanha complexidade pode tornar-se inacessível na hipótese em que não sejam reunidas condições estruturais. Deve haver um projeto político e existencial definido de forma aberta, mediante a afirmação progressiva de graus de sensibilidade ecológica por iniciativa dos atores envolvidos e implicados na tarefa de proteção.<sup>276</sup>

Nesse sentido, a educação ambiental apresenta-se como importante ferramenta de conscientização social acerca da importância do tema.

<sup>275</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 20. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 115-116.

<sup>276</sup> AYALA, Patryck de Araújo. Constituição ambiental e sensibilidade ecológica: notas sobre um direito ambiental de segunda geração na jurisprudência brasileira. In: CAPPELI, Sílvia; LECEY, Eladio (coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 15, n. 60, São Paulo: Revista dos Tribunais, out/dez 2010. p. 11-41.

Como a educação pode determinar o comportamento humano<sup>277</sup> e este condiciona o meio ambiente. A educação ambiental é um importante meio para conscientizar as pessoas para a prática de ações que conseqüentemente resultarão no desenvolvimento sustentável.<sup>278</sup>

Muito atento a isso, o legislador previu, ainda que de forma esparsa, a relevância da promoção da educação ambiental, contemplando na lei 4.771/65, que os livros escolares de leitura deveriam conter textos sobre educação florestal (art. 42). No mesmo sentido, dispôs a Lei 5.197/67 sobre a proteção da fauna (art. 35) e, após, a Lei nº 6.938/81, que definiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo, no artigo 4ª, V, objetivos formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e equilíbrio ecológico.

Na esfera constitucional, a Constituição Federal de 1988 previu, em seu artigo 225, § 1º, VI, que, para assegurar a efetividade do direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, incumbe ao Poder Público “VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

O arcabouço da legislação ambiental (inclusive as Resoluções do CONAMA) reforça, reiteradamente, a necessidade de participação da coletividade na promoção da defesa e melhoria da qualidade ambiental por meio de práticas do planejamento e da defesa ambiental. As mesmas ressaltam a importância do processo participativo da conscientização e da mobilização das comunidades<sup>279</sup>.

No âmbito das convenções internacionais sobre preservação ambiental, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), que também é conhecida como Eco/Rio 92, discutiu amplamente como o homem pode melhorar as condições ambientais de forma a não colocar em risco a qualidade de vida planetária.

Na preparação para a Rio 92 a ONU desenvolveu o que seria tomado como base conceitual para a educação ambiental, nos seguintes termos:

A educação ambiental se caracteriza por incorporar as dimensões socioeconômica, política, cultural e histórica, não podendo basear-se em pautas rígidas e de aplicação

---

<sup>277</sup> A educação, como processo de repasse de conhecimento, acompanha o ser humano desde os primórdios. O conhecimento, se soma e aumenta a cada geração. Esse processo humano de aprendizado perpetuou-se ao longo da história, estendendo os conhecimentos e causando gradativas mudanças antropológicas, sociológicas e comportamentais (ISERHARD, Antônio Maria; MEURER, Micael. Desenvolvimento Sustentável: uma questão de educação ambiental e da atuação dos municípios. In: *Ibid.*, p. 77-97).

<sup>278</sup> ISERHARD, Antônio Maria; MEURER, Micael. Desenvolvimento Sustentável: uma questão de educação ambiental e da atuação dos municípios (p. 77/97). In: CAPPELI, Sílvia; LECEY, Eladio (coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 15, n. 60, São Paulo: Revista dos Tribunais, out/dez 2010. p. 11-41.

<sup>279</sup> MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011. p. 630.

universal, devendo considerar as condições e estágio de cada país, região ou comunidade sob sua perspectiva histórica. Assim sendo a educação ambiental deve permitir a compreensão da natureza do meio ambiente e interpretar a interdependência entre os vários elementos que conformam o ambiente, com vistas a utilizar racionalmente os recursos do meio na satisfação material e espiritual da sociedade no presente e no futuro.

Anos depois, a Lei nº 9.795/99 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual definiu, em seu artigo 1º, a educação ambiental como

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

E, novamente, no ano de 2010, a educação ambiental passa a compor o elenco de instrumentos primordiais ao alcance dos objetivos da PNRS (artigo 8º, inciso VIII) e consta, como conteúdo obrigatório, que deve compor o plano de gestão integrada dos municípios, consoante determina o artigo 19, inciso X da PNRS.

Educar ambientalmente, de acordo com Fiorillo<sup>280</sup>, significa:

a) reduzir os custos ambientais, à medida em que a população atuará como guardiã do meio ambiente; b) efetivar o princípio da prevenção; c) fixar a idéia de consciência ecológica, que buscará sempre a utilização de tecnologias limpas; d) incentivar a realização do princípio da solidariedade, no exato sentido que perceberá que o meio ambiente é único, indivisível e de titulares indetermináveis, devendo ser justa e distributivamente acessível a todos; e) efetivar o princípio da participação, entre outras finalidades.

Mas educar vai mais além. Envolve conhecer a natureza, sua ação antrópica no meio ambiente e seus efeitos, a fim de promover a mudança de paradigma de uma cultura agressora para uma cultura harmônica, redesenhando a rede para a sustentabilidade, extraindo conhecimento da natureza, um modo de ler o mundo como um todo integrado.<sup>281</sup>

O paradigma educacional, reiteradamente suscitado nos mais diversos níveis,

denota efetivamente a mudança de atitude, de compreensão, em busca de uma nova dimensão ambiental espelhada no homem e no meio ambiente, intuindo fomento de transição para a sustentabilidade da vida das presentes e futuras gerações. Dentro do contexto educacional, um dos desafios da atualidade é a educação do indivíduo

---

<sup>280</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2005. p. 43-44.

<sup>281</sup> MARIN, Jeferson Dytz. Alfabetização Ecológica e Cultura Constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**. v. 39, Caxias do Sul, RS: EducS, 2012. p. p. 119-139.

como ser humano inserido em seu meio, seja ele social, físico ou político. Dessa forma, a ideia é ter consciência que o homem é parte do todo.<sup>282</sup>

Somente através de uma ética pela vida de todos os organismos vivos proporcionará a incorporação dessa complexa, novel e necessária dimensão ambiental. A educação constitui a sua coluna de sustentação, desenvolvendo sensibilização e conscientização do comportamento coletivo, induzindo o indivíduo a uma relação correta com seu espaço tanto a nível local, quanto global.<sup>283</sup>

Segundo Paulo Freire<sup>284</sup>:

Uma educação que procura desenvolver a tomada de consciência e a atitude crítica, graças à qual o homem escolhe e decide, liberta-o em lugar de submetê-lo, de domesticá-lo, de adaptá-lo, como faz com muita frequência a educação em vigor num grande número de países do mundo, educação que tende a ajustar o indivíduo à sociedade, em lugar de promovê-lo em sua própria linha.

Como expôs Freire, a efetiva educação requer do homem uma atitude reflexiva e a leitura crítica e consciente da sua realidade. Ainda de acordo com autor, para que de fato haja conscientização, é necessária a existência de uma relação dialética entre a ação e a reflexão. É a partir dessa articulação entre a prática e o pensamento que o processo de se conscientizar caracteriza o homem como possuidor da capacidade de atuar e transformar a realidade social.

É o resgate da ideia de que a educação é antes e acima de tudo uma ampla troca envolvendo aspectos técnicos, não apenas um conhecimento técnico.

Qualquer que seja a situação da nossa pesquisa pedagógica, a vida da mente é e continuará sendo um processo misterioso e fortuito só um pouco influenciado pela educação formal (às vezes sem nenhum efeito positivo). Nesse amplo diálogo, nós resgataríamos para a disciplina da educação a importância que deram a ela todos os grandes filósofos, desde Platão, passando por Rousseau, até Jhon Dewey e Alfred North Whitehead. A educação, como eles a viram, estava relacionada a uma questão humana atemporal que trata de como viver. E, no nosso tempo, a grande questão é como viver à luz da verdade ecológica de que somos uma parte inextricável da comunidade da vida, uma e indivisível.<sup>285</sup>

---

<sup>282</sup> MARIN, Jeferson Dytz. Alfabetização Ecológica e Cultura Constitucional. In: Direito, Estado e Sociedade. v. 39, Caxias do Sul, RS: Educs, 2012. p. p. 119-139.

<sup>283</sup> DIAS, Marialice Antão de Oliveira. Educação ambiental e resíduos sólidos: um estudo de caso aplicado ao lixo da vila princesa em Porto Velho. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 78-91.

<sup>284</sup> FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3. ed., São Paulo: Moraes, 1980. p. 35.

<sup>285</sup> STONE, Michael K.; BARLOW, Zenobia (orgs.). **Alfabetização Ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 11.

O desenvolvimento sustentável proposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos depende deste pilar, pois é impossível a inter-relação entre suas diversas dimensões e conflitos de interesses sem a conscientização, sem a construção do conhecimento, sem esta maneira de educar.

Assim, há que se assegurar que a instrumentalidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos seja ilustrada por ações, projetos, e programas educacionais que tenham rigor teórico e aprofundamento reflexivo, capazes de promover a educação ambiental crítica, modificando o olhar da comunidade não só com relação ao “lixo”, mas também com relação ao planeta, à vida.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade pós-moderna acredita ser evoluída, desenvolvida. Ela é arrojada, tecnológica, globalizada, criativa, iterativa, heterogênea, livre, dinâmica e possuiu múltiplas escolhas capazes de gerar conforto, praticidade, prazer e poder.

Mais do que nunca, a pós-modernidade exhibe a capacidade do homem de transformar o seu meio e criando um ambiente ideal para essa nova categoria de ser humano, mais avançada.

Mas e o superaquecimento do globo, a poluição, o desmatamento, o lixo, a miséria, a violência, a solidão, a falta de ética e de afeto nas relações, a pouca qualidade de vida e a decepção com não a concretização de uma época melhor?

Evoluir é preciso. No horizonte do futuro, no pós-moderno exponenciado, a neo evoluída e tecnologizada geração vindoura tudo resolverá.

O presente trabalho teve como norte analisar a consolidação da sociedade pós-moderna a partir da industrialização e da disponibilização de inúmeros bens materiais, tendo como principal referencial teórico Gilles Lipovetsky. A partir das suas obras foi possível demonstrar como o individualismo e a indiferença se solidificaram na pós-modernidade, em contradição ao movimento verificado no campo normativo.

Constatou-se também que o consumo da era pós-moderna retirou do ser humano a autonomia, o tempo livre, o equilíbrio, a liberdade, a sensibilidade, a solidariedade e a humanidade, tendo como resultado a solidificação da Era do Vazio.

Conjuntamente com essa crise do espírito humano desapontou a crise ambiental. Com ela o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado surge como expressão da incorporação de novos valores e anseios sociais na busca pela melhoria de vida, fazendo oposição à filosofia desenvolvimentista baseada na perspectiva meramente quantitativa do crescimento econômico.

A partir de então houve a evolução da Teoria Constitucional, despontando no horizonte jurídico-constitucional o Estado de Direito Sociambiental, consubstanciado não só nos valores liberais e sociais, mas também nos ecológicos, de natureza indivisível, inaugurando um novo papel constitucional do Estado e da sociedade.

A partir de então a proteção ambiental passou a ser tarefa cooperada, que deve ser exercida por todos os membros da comunidade, e não apenas dos poderes públicos. Esta nova



configuração traduziu a necessidade da participação popular para o êxito da curatela ambiental e a garantia do equilíbrio ecológico para as presentes e futuras gerações, exigindo dos indivíduos não só uma postura comprometida, proativa e cidadã, como também a renúncia a comportamentos estimulados na pós-modernidade, como o hiper consumo.

A hipótese de que a normatividade pode contribuir para edificação dessa imprescindível mudança paradigmática é confirmada.

A Lei 12.305/2010, enfocada na pesquisa, enaltece a importância da participação da sociedade na tutela do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, congregando o espírito de coletividade e de solidariedade no enfrentamento de questões ambientais, mais especificamente no que diz respeito ao manejo adequado dos resíduos sólidos, seguindo a tendência das ciências sociais.

A proposta da Política Nacional de Resíduos Sólidos para haja um comportamento social diverso no tocante aos resíduos sólidos perpassa, dentre outras coisas, pela necessidade de abandono aos conceitos desenvolvimentistas clássicos e pela adoção de uma nova teoria de desenvolvimento sustentável.

Assim não é outra a conclusão de que a Política Nacional de Resíduos Sólidos carrega consigo as importantes mensagens da universalidade e da cooperação como valor imprescindível aos seres humanos, constituindo um importante alicerce para o resgate da ética da vida de todos os seres vivos.

A partir dela é que se pode vislumbrar o início do redesenho do arquétipo civilizatório, complexo e profundo.

A hipótese de que a educação ambiental mantém-se como importante ferramenta de combate aos aparelhos ideológicos, questionando as ambiguidades e falhas das suas estratégias e o que os efeitos nefastos em todos os campos da vida, também se confirma.

A partir da eleição da educação ambiental como instrumento primordial ao alcance dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (artigo 8º, inciso VIII) e como conteúdo obrigatório, que deve compor o plano de gestão integrada dos municípios (artigo 19, inciso X), reconhece-se a importância dessa disciplina para o avanço do almejado desenvolvimento sustentável, bem como para a viabilização da luta protagonizada pelo movimento ambiental: a produção de uma práxis social radicalmente transformadora.

Conclui-se ainda que a evolução ocorrida no plano normativo não encontrou, até o momento, correspondência no plano fático na medida em que não se verifica a existência de uma cidadania ecológica, engajada, informada, participativa, capaz de intervir na gestão e na

proteção do meio ambiente através da plena ocupação do espaço democrático garantido constitucionalmente.

Sendo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito coletivo, o exercício da sua defesa também roga por uma postura coletiva, cooperada e ativa a qual somente alcançada através de informação e educação ambiental.

Na verdade, a questão ambiental é altamente política e seu equacionamento exige, além de educação, capacidade crítica de interferência de cada cidadão no debate e nas decisões. Não se trata, portanto, de impor modelos aos cidadãos para que eles ajustem-se à vontade dos órgãos do Estado ou do poder econômico; cuida-se, isso sim, de conclamá-los à participação consciente no gerenciamento de questões que, individual e coletivamente, lhes dizem respeito.

## REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública. Disponível em: <www.abrelpe.org.br.>. Acesso em: 03 jun. 2016.

AYALA, Patryck de Araújo. Constituição ambiental e sensibilidade ecológica: notas sobre um direito ambiental de segunda geração na jurisprudência brasileira. In: CAPPELLI, Sílvia; LECEY, Eladio (coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 15, n. 60, São Paulo: Revista dos Tribunais, out/dez 2010. p. 11-41.

BARBALHO, Alexandre. **Espetacularização da Cultura nos “Governos das Mudanças”**. O público e o privado. n. 2. Julho/dezembro, 2003. Revista do PPG em Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará – UECE. p. 97.

BARRETO, Vicente de Paulo. Perspectivas epistemológicas do Direito no século XXI. In: ROCHA, Leonel Severo, STRECK, Lenio Luis (org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado; São Leopoldo: UNISINOS, 2005. p. 251.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1999. p. 87-88.

BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 92-105.

\_\_\_\_\_. A Coleta seletiva na Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição Brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 81.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997. p. 91.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. p. 47-48.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: Grito da Terra, Grito dos pobres**. São Paulo: Ática, 2000. p. 107.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 29. ed., São Paulo: Malheiros, 2014. p. 583-584.

\_\_\_\_\_. **Direitos Fundamentais, Globalização e Neoliberalismo**. Belo Horizonte, n. 2. p. jul/dez, 2003. p. 351-361.

\_\_\_\_\_. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 160-161.

BUTZKE, Alindo; ZIEMBOWICZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. **O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2006. p. 184-185.

CALAMANDREI, Piero. **Direito Processual Civil**. v.I, Campinas: Bookseller, 1999. p. 118.

CALDERONI, Sabetai. **Os bilhões perdidos no lixo**. 4. ed., São Paulo: Humanitas Editora, 2003. p. 25.

CANDEMIL, Renata. Mudanças de Paradigmas para uma sociedade sustentável: um novo desafio para o direito brasileiro. In: LECEY, Eladio; CAPPELLI, Sílvia (Coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 17, v. 68, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 15.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, 7. ed., Coimbra: Almedina, 2003. p. 288.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma concepção científica dos sistemas vivos**. 13. ed., São Paulo: Cultrix, 2001. p. 25.

CAPRA, Fritjof. **Ponto de Mutação**. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 49.

DIAS, Marialice Antão de Oliveira. Educação ambiental e resíduos sólidos: um estudo de caso aplicado ao lixo da vila princesa em Porto Velho. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 78-91.

FEATHERSTONE, Mike. **O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade**. São Paulo: Studio Nobel, 1997. p. 20.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 61.

FEREIRA, João Alberto. Resíduos Sólidos: perspectivas atuais. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 19-40.

FERRI, Caroline. Modelos de Democracia e “Democracia Ambiental”. In: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano II, n.6. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2013. p. 87-104.

FIORILLO, Celso A. O bem ambiental criado pela Constituição Federal de 1988 como terceiro gênero de bem, a contribuição dada pela doutrina italiana e a posição do Supremo Tribunal Federal em face do HC 89.878/2010. In: **Revista Direito Ambiental e sociedade**. v.1, n. 1. Caxias do Sul, RS: Educs, 2011. p. 44.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2005. p. 43-44.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3. ed., São Paulo: Moraes, 1980. p. 35.

GALLI, Alessandra. A educação Ambiental, seu papel transformador e a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 47-75.

GIDDENS, Anthony. **As Conseqüências da Modernidade**. São Paulo: Ed. Unesp, 1991

GONÇALVES, Daniel G.; KNORTS, Douglas Evandro; WESCHENFELDER, Paulo Natalício. Racionalidade Capitalista versus Racionalidade Ambientalista. In: LUNELLI, Carlos Alberto (Coord). **Direito, Ambiente e políticas Públicas**. v. 2, Curitiba: Juruá, 2011. p. 143-144.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Campinas, SP: Papirus, 1990. p. 16.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 11.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 2005. p. 22.

HORN, Luiz Fernando Del Rio; MILANI, Matheus; RODRIGUES, Alexandre Lamas. Logística Reversa como instrumento das práticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos**: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 71-82.

IPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 46-47.

ISERHARD, Antônio Maria; MEURER, Micael. Desenvolvimento Sustentável: uma questão de educação ambiental e da atuação dos municípios (p. 77/97). In: CAPPELI, Sílvia; LECEY, Eladio (coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 15, n. 60, São Paulo: Revista dos Tribunais, out/dez 2010. p. 11-41.

JUVIN, Hervé; LIPOVETSKY, Gilles. **A Globalização Ocidental**: controvérsia sobre a cultura planetária. Tradução Armando Braio Ara. Barueri, SP: Manole, 2012. p. 21.

Disponível em:

<<http://ucs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520432181/pages/-8>>. Acesso em: 15 jan. de 2015.

KLIGERMAN, Débora Cyanamon. A era da reciclagem X a era do desperdício. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde**: uma visão multidisciplinar. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 99-110.

KUMAR, Krisham. **Da Sociedade Pós-Industrial à Pós-moderna**: Novas Teorias sobre o Mundo Contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006. p. 78-79.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo (Org.). **Interdisciplinaridade em ciência ambientais**. São Paulo: Signus, 2000. p. 320.

\_\_\_\_\_. **Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental**. p. 309-335. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>> . Acesso em: 20 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. **Epistemologia Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 192.

LEITE, José Rubens Morato, **Dano ambiental**: do individual ao coletivo, extrapatrimonial. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 23.

\_\_\_\_\_. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo, extrapatrimonial. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 23.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. A responsabilidade ambiental pós-consumo e o princípio da participação na novel política Nacional de resíduos sólidos: contornos necessários. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 142-159.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: ensaio sobre o individualismo contemporâneo. São Paulo: Manole, 2005. p. 59.

\_\_\_\_\_. **A Felicidade Paradoxal**: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 26.

\_\_\_\_\_. **Metamorfoses da cultura liberal**: ética, mídia e empresa. Porto Alegre: Sulina, 2004. p. 68.

\_\_\_\_\_. **O Império do Efêmero**: a moda e o seu destino nas sociedades modernas. São Paulo: Cia de Bolso, 2009. p. 55.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 10-11.

\_\_\_\_\_. **A Tela Global**: mídias culturais e cinema na era hipermoderna. Porto Alegre: Sulina: 2009. p. 49.

LUNELLI, Carlos Alberto; POLETTO, Leonardo Augusto. O Direito fundamental da proteção ao meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro e o protagonismo da matéria ambiental. In: Carlos Alberto Lunelli (Coord.). **Direito, Ambiente e Políticas Públicas**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 17.

LUNELLI, Carlos Alberto; STEFANI, Caroline Rossato. **Resíduos sólidos na sociedade consumerista pós-moderna**: um desafio para o desenvolvimento sustentável. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, Julho/Dezembro 2014. p. 337-354.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed., São Paulo: Malheiro, 2013. p. 637.

MARIN, Jeferson Dytz. Alfabetização ecológica e cultura constitucional. In: **Direito, Estado e Sociedade**. n. 39, jul/dez 2011. p. 119-139.

MARIN, Jeferson Dytz. **Crise da jurisdição e decisionismo em Alexy**: Prisioneiros da Liberdade. Curitiba: Juruá, 2015. p. 68.

MARIN, Jeferson Dytz; BERTARELLO, Marina. Democracia e Políticas Públicas: uma leitura a partir dos Direitos Humanos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 4, 2012. p. 57-64.

MARIN, Jeferson Dytz; LEAL, Augusto Antônio Fontanive. Jurisdição Ambiental, atividade jurisdicional e democratização do processo. In: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano V, n. 13. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2016. p. 217-232.

MARIN, Jeferson Dytz; MONTIPÓ, Cristina Dias. A alfabetização ecológica nas políticas públicas educacionais e ambientais: fundamento teórico e constitucional. In: **Revista Eletrônica Direito e Política**. v. 7, 2012. p. 1469-1490.

MARTELLI, Carla Gandini Giani. O protagonismo do indivíduo na sociedade hipermoderna. **Revista de Estudos de Sociologia**. Araraquara, v. 16, n. 30, 2011, p. 141-160.

MARTINS, Juliana Xavier Fernandes; MUNARI, Gabriel Garcia. Os princípios ambientais na política nacional dos resíduos sólidos. A questão principiológica. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 1-30.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. p. 153-154.

MILL, Jhon Stuart. **Ensaio Sobre a Liberdade**. São Paulo: Editora Escala, 2006. p. 107.

MOREIRA, Josino Costa. **Resíduos Sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar**: Rio de Janeiro, 2000. p. 13. MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 7. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011. p. 630.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 20. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 55.

MORIN, Edgar. **As Duas Globalizações: complexidade e comunicação uma pedagogia do presente**. 2, ed., Porto Alegre: Sulina/EDIPUCRS, 2002. p. 45.

MORIN, Edgar. **Cultura de Massas no Século XX: necrose**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. MARIN, Jeferson, BATISTA, Ildemar e CAPITANI, Rodrigo. Efetividade normativa e Direito Ambiental: o hiperconsumismo hedonista numa perspectiva sistêmica. In: **Revista Direito Ambiental e sociedade**. v. 1, n. 1. Caxias do Sul, RS: Educ, 2011. p. 101.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** (Trad. Peter Maumann; versão da tradução Paulo Bonavides), 7 ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 71.

OST, Fraçois. **A Natureza à Margem da Lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995. p. 8.

PEREIRA, Agostinho Oli Koope; CALGARO, Cleide. Os riscos ambientais advindos dos resíduos sólidos e o hiperconsumo: a minimização dos impactos ambientais através das políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe (Org.); CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: Consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Editora Plenum, 2014. p. 12.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, LUNDGREN, Ana Paula, RODRIGUES, Alexandre Lamas. Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas minimizadoras. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 71-82.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; LUNDGREN, Ana Paula; TONIASSO, Rachel Cassini. O hiperconsumo e os riscos ambientais provocados por resíduos sólidos: uma análise da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, tendo Caxias do Sul como referência. Revista **Hiperconsumo, Riscos Ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo**. Orgs. Agostinho Oli Koppe Pereira, Cleide Calgare e Luiz Fernando Del Rio Horn. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014. p. 13.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, CRISTIANETTI, Jéssica. O hiperconsumo e os resíduos sólidos: A busca da sustentabilidade ambiental através de políticas públicas. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, CALGARO, Cleide, HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Resíduos Sólidos: consumo, sustentabilidade e riscos ambientais**. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2014, p. 209-222.

SANTANA, Gustavo da Silva; HUPFFER, Haide Maria. O individualismo e seus desdobramentos frente à noção de direito ambiental: reflexões acerca da visão antropocêntrica das decisões e os reflexos no meio ambiente. In: CAPPELLI, Sílvia; LECEY, Eladio (coord.). **Revista de Direito Ambiental**. Ano 15, n. 60, São Paulo: Revista dos Tribunais, out/dez 2010. p. 42-66.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Orçamento Participativo em Porto Alegre: Para uma democracia redistributiva. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 459.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 29.

SARLET, Ingo Wolfgang; FERNSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 34.

SCARLET, Ingo Wolfgang. Deveres fundamentais ambientais: a natureza de direito-dever da norma jusfundamental ambiental. In: **Revista de Direito Ambiental**. Ano 17, v. 67. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 27.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010. p. 2.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 52.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed., São Paulo: Malheiros, 2004. p. 141.



SIQUEIRA, Lyssandro Norton. Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. In: BECHARA, Op cit., p. 160-173.

SISINNO, Cristina Lucia Silveira. Resíduos Sólidos e saúde pública. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 41-58.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau; SILVA, Rogério da; SCHNEIDER, Vanderlei. Resíduos Sólidos: Risco Ambiental e Políticas Públicas: Passo Fundo em destaque. In: **Hiperconsumo, riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios**

SOUZA, Leonardo da Rocha de. Administração Pública e gestão ambiental democrática: uma análise a partir da função do direito em Jürgen Habermas. In: **Revista Internacional de Direito Ambiental**. Ano V, n. 13. Caxias do Sul, RS: Plenum, 2016. p. 234-254.

STONE, Michael K.; BARLOW, Zenobia (orgs.). **Alfabetização Ecológica: a educação das crianças para um mundo sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 11.

STRAUCH, Manuel; ALBUQUERQUE, Paulo Peixoto de. **Resíduos: como lidar com recursos naturais**. São Leopoldo, RS: Oikos, 2008. p. 7.

TRINDADE, Sérgio Carvalho; MAZZOCHI, Fernanda; PEREZ, Pablo Luis Barros. Políticas Públicas de proteção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como viés garantidor da dignidade da pessoa humana. In: LUNELLI, Carlos Alberto. **Direito, Ambiente e Políticas Públicas**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 168.

VALADRES, Jorge de Campos. Ambiente e comportamento: os restos da atividade humana e o “mal-estar” na cultura”. In: OLIVEIRA, Rosália Maria de; SISINNO, Cristina Lucia Silveira (Org.). **Resíduos sólidos, ambiente e saúde: uma visão multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. p. 129-137.

VELTEN, Paulo. Política Nacional de Resíduos Sólidos – Destinação Final. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 128-141.

VIEIRA, Germano. Destinação Final dos Resíduos Sólidos. In: BECHARA, Érica. **Aspectos relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. São Paulo: Atlas, 2014. p. 106-127.